



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE AVALIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E
INSTITUIÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DOCUMENTO ORIENTADOR DE AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO
PRESENCIAL**

BRASÍLIA

2016

FICHA TÉCNICA

Presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Luiz Roberto Liza Curi

Diretoria de Avaliação da Educação Superior

Claudia Maffini Griboski

Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior

Suzana Schwerz Funghetto

Organização

Ana Carolina de Aguiar Moreira Oliveira

Claudia Maffini Griboski

Sueli Macedo Silveira

Suzana Schwerz Funghetto

Colaboradores

Alex Ricardo Medeiros da Silveira

Miriam Santos Vieira

Alline Nunes Andrade

Raphael Tiago Lenzi

Alexandre Magno Dias Silvino

Roberto Santos Mendes

Ana Angélica Paiva Figueiredo

Robson Quintilio

Ana Carolina de Aguiar Moreira Oliveira

Rodrigo Fraga Massad

Claudia Maffini Griboski

Rogério Dentello

Daniel Tito Horta

Rosa Mara Santos Cassis

Décio Luiz Monteiro Barros

Sueli Macedo Silveira

Fabiano Cavalcanti Mundim

Suzana Schwerz Funghetto

Juanita Rodrigues Martins

Zilda Alves

Márcia Cristina Magalhães Cavalcanti

Colaboradores dos Integrantes da Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional

Ana Maria Ferreira de Mattos Rettl

Cleunice Matos Rehem

Gilberto Gonçalves Garcia

Luiz Paulo Mendonça Brandão

Mario César Barreto Moraes

Marlis Morosini Polidori

Míriam Stassun dos Santos

Marion Creutzberg

Rafael Arruda Furtado

Sérgio Fiúza de Mello Mendes

Sergio Donizetti Zorzo

Robert Evan Verhine

APRESENTAÇÃO

A Avaliação Institucional é um dos componentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e está relacionada a permanente busca da melhoria da qualidade da educação superior; à orientação da expansão de sua oferta; ao aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social; ao aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (BRASIL, 2004).

Nesta perspectiva, a Avaliação Institucional constitui-se por dois processos essenciais: a autoavaliação, coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada Instituição de Educação Superior (IES) e orientada pelas diretrizes e pelo roteiro da autoavaliação institucional elaborado pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). A Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065 de 09 de outubro de 2014 estabelece o Roteiro de Autoavaliação Institucional; e b) a avaliação externa realizada por comissões de avaliadores in loco. A avaliação externa tem como referência os padrões de qualidade para a educação superior expressos nos instrumentos de avaliação e os relatórios das autoavaliações. O processo de avaliação externa se orienta por uma visão multidimensional que busque integrar suas naturezas diagnóstica, formativa e emancipatória e a de regulação numa perspectiva de globalidade.

Em seu conjunto, os processos avaliativos constituem um sistema que integra as diversas dimensões da realidade avaliada, assegurando as coerências conceitual, epistemológica e prática, para induzir a melhoria da qualidade. Dessa forma, o SINAES articula, de forma coerente, concepções, objetivos, metodologias, práticas, comunidade acadêmica, as instâncias do governo e a sociedade.

A legislação do SINAES vem incorporando ao longo desses últimos doze anos, novos elementos normativos, relativos aos processos de avaliação, supervisão e regulação. Em especial o processo avaliativo apresenta mecanismos que fornecem informações importantes para tomadas de decisão de caráter político, pedagógico, administrativo, melhoria institucional, emancipação, elevação da capacidade educativa

por meio da indução da qualidade proporcionada pela ideia de integração, de articulação onde participação de todos os atores envolvidos pode ser vivenciada no momento avaliação *in loco* e da participação na elaboração e na execução da avaliação do desempenho dos estudantes.

Nesse sentido, a presente publicação traz orientações para as IES e os avaliadores desenvolvidas em parceria com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, o Conselho Nacional de Educação – CNE, a comissão de revisão dos instrumentos de avaliação institucional e avaliadores que participaram das capacitações sobre o momento da avaliação *in loco*, na modalidade presencial, para os atos autorizativos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica.

Por fim, cabe destacar que todo esse trabalho desenvolvido pela DAES retratado no presente documento remete ao princípio da coletividade emanado do SINAES e propicia o acompanhamento, a troca de conhecimento com todos os atores envolvidos, bem como a inovação dos processos avaliativos, trazendo à tona as discussões sobre o conceito de qualidade e sua implementação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Diretora de Avaliação da Educação Superior

Lista de Tabelas

Tabela 1. Dimensões e Indicadores do Instrumento Institucional de 2006.....	26
Tabela 2. Pesos e Número de Indicadores no Instrumento de Credenciamento	28
Tabela 3. Pesos e Número de Indicadores no Instrumento de Recredenciamento	29
Tabela 4. Critérios de conceituação a partir do Conceito Referencial Mínimo de Qualidade....	31
Tabela 5. Peso e número de indicadores de cada eixo no novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Presencial).....	34
Tabela 6. Expressões de acordo com os diferentes atos autorizativos.....	35
Tabela 7. Dimensões e seus pesos do Instrumento de Credenciamento Institucional para oferta EaD	51
Tabela 8. Indicadores e Pesos do Instrumento para credenciamento de Pólo	52
Tabela 9. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 1	58
Tabela 10. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 2	64
Tabela 11. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 3	75
Tabela 12. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 4	92
Tabela 13. Documentos comprobatórios de Plano de Carreira Docente, conforme ato autorizativo	102
Tabela 14. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 5	105
Tabela 15. Capacitações de avaliadores institucionais realizadas em 2014	172

Lista de Figuras

Figura 1. Comparativo de quantidades de Instituições de Educação Superior nos anos de 2003 e 2013. Fonte: Censo da Educação Superior / Inep	14
Figura 2. Etapas para Autoavaliação Institucional	45
Figura 3. Análise Preliminar - visão do avaliador	56
Figura 4. Eventos da agenda de visita para Recredenciamento e Credenciamento para Transformação de Organização Acadêmica	117
Figura 5. Fluxo Processual	149
Figura 6. Operacionalização da avaliação	153
Figura 7. Visão do F.E. Avaliador	156
Figura 8. Análise Preliminar - visão do avaliador	157
Figura 9. Avaliadores distribuídos pelas grandes regiões	170
Figura 10. Avaliadores nas regiões Sul e Sudeste	170
Figura 11. Avaliadores nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte	171
Figura 12. Distribuição dos avaliadores do BASis por região geográfica	173
Figura 13. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Norte.....	174
Figura 14. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Nordeste	174
Figura 15. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Sudeste	175
Figura 16. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Sul	175
Figura 17. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Centro Oeste.....	176

Figura 18. Distribuição dos avaliadores com vínculo em instituição pública, por região geográfica.....	177
Figura 19. Distribuição dos avaliadores com vínculo em instituição privada, por região geográfica.....	178
Figura 20. Distribuição dos avaliadores com vínculo em instituição pública e privada, por região geográfica.....	179
Figura 21. Avaliadores do BASis	180
Figura 22. Distribuição dos avaliadores por tipo de capacitação e credenciamento, por região geográfica.....	180
Figura 23. Distribuição dos avaliadores da Região Norte por titulação	181
Figura 24. Distribuição dos avaliadores da Região Nordeste por titulação	181
Figura 25. Distribuição dos avaliadores da Região Sudeste por titulação	182
Figura 26. Distribuição dos avaliadores da Região Sul por titulação	183
Figura 27. Distribuição dos avaliadores da Região Centro Oeste por titulação.....	183
Figura 28. Distribuição dos avaliadores por tempo de experiência em educação a distância por região geográfica.....	184
Figura 29. Distribuição dos avaliadores por tempo de experiência em gestão acadêmica por região geográfica.....	185
Figura 30. Distribuição dos avaliadores conforme experiência de participação em CPA por região geográfica.....	186
Figura 31. Distribuição dos avaliadores conforme tempo de experiência em avaliação de cursos por região geográfica	187
Figura 32. Distribuição dos avaliadores conforme tempo de experiência em avaliação de instituições por região geográfica.....	188
Figura 33. Processos CTAAs	189

Sumário

1. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA CONCEPÇÃO DO SINAES	14
2. EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA	24
2.1 Histórico dos Instrumentos para os atos avaliativos de Credenciamento e Recredenciamento	24
2.2 A Construção do Novo Instrumento de Avaliação Institucional na modalidade de educação presencial.....	32
2.3 Instrumento Institucional vigente: a escolha por um instrumento matricial	33
2.3.1. Indicadores do Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	37
2.3.2. Indicadores do Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	38
2.3.3. Indicadores do Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	39
2.3.4. Indicadores do Eixo 4 – Políticas de Gestão	39
2.3.5. Indicadores do Eixo 5 – Infraestrutura Física	40
2.4. Requisitos Legais e Normativos	41
3. RELEVÂNCIA DA AUTOAVALIAÇÃO NO NOVO INSTRUMENTO	44
4. RELATO INSTITUCIONAL COMO INOVAÇÃO NA AVALIAÇÃO EXTERNA.....	48

5. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAIS NA MODALIDADE A DISTANCIA	51
6. PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO <i>IN LOCO</i>.....	54
6.1. Ações Preliminares.....	54
6.2. Ações <i>in loco</i>.....	56
6.2.1. Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional.....	57
6.2.2. Eixo 2: Desenvolvimento Institucional.....	63
6.2.3. Eixo 3 - Políticas Acadêmicas.....	75
6.2.4. Eixo 4 - Políticas de gestão	92
6.2.5. Eixo 5 - Infraestrutura Física.....	103
6.3. Sugestão de Agenda para a Visita.....	117
6.3.1. Reunião com dirigentes.....	118
6.3.2. Reunião com o representante da IES para apresentação da documentação	118
6.3.3. Reunião com técnicos-administrativos	118
6.3.4. Reunião com docentes.....	119
6.3.5. Reunião com estudantes.....	120
6.3.6. Reunião com Egressos.....	121
6.3.7. Reunião com Empregadores	121
6.3.8. Reunião com a CPA	122
6.3.9. Visita às instalações.....	122
6.3.10. Atividade Interna da Comissão de Avaliadores.....	125
6.3.11. Elaboração do Relatório de Avaliação.....	127
6.3.12. Reunião de Encerramento.....	128
6.3.13. Preenchimento do Relatório de Avaliação.....	128

6.4. Sugestão de Agenda de Recredenciamento e Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica	128
7. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS	131
7.1. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS	132
7.1.1 Educação em Direitos Humanos	133
7.1.2 Políticas em Educação Ambiental	135
7.1.3 Relações Étnico-Raciais e Indígenas	136
7.1.4 Acessibilidade	138
8. FLUXO PROCESSUAL E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – FASES E ATORES. 144	
8.1 INTRODUÇÃO	144
8.2. O SINAES E A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	145
8.3. FLUXO PROCESSUAL	149
8. 3.1 Da Fase Inicial – SERES MEC	150
8. 3.1.1 Abertura do Processo na Seres	150
8. 3.1.2 Inserção de Documentação Exigida	150
8. 3.1.3 Análise Documental e Despacho Saneador	151
8.4 FASE INEP/AVALIAÇÃO	152
8.4.1 Criação da Avaliação	153
8.4.2 Pagamento da Taxa Complementar	153
8.4.3. Abertura do Formulário Eletrônico	154
8.4.4. Designação da Comissão de Avaliadores	154
8.5 AVALIAÇÃO <i>IN LOCO</i>	156
8.5.1 Ações Preliminares	156
8.5.2 Ações <i>in Loco</i>	158
8.5.3. Preenchimento da Autoavaliação e Avaliação da Comissão de Avaliadores	158

8.5.4. Relatório Disponibilizado no Sistema.....	159
8.5.5. Manifestação do Relatório	159
8.6 FASE SERES/ CNE/MEC	160
8.6.1 Estabelecimento de Protocolo de Compromisso	160
8.6.2 Estabelecimento do Termo de Saneamento	161
9. BANCO DE AVALIADORES DO SINAES - BASIS	162
9.1. UM POUCO DA HISTÓRIA DO BASIS.....	166
9.2 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO	169
9.3. FORMAÇÃO CONTINUADA DE AVALIADORES INSTITUCIONAIS	171
9.4. PERFIL INSTITUCIONAL DO BASIS	172
9.4.1 DISTRIBUIÇÃO DOS AVALIADORES POR REGIÃO.....	173
9.4.2. AVALIADORES CAPACITADOS E CREDENCIADOS POR TIPO DE AVALIAÇÃO	179
9.4.3. TITULAÇÃO DOS AVALIADORES.....	180
9.4.4. ATUAÇÃO DOS AVALIADORES INSTITUCIONAIS.....	184
9.5 RECAPACITAÇÃO	188

APRESENTAÇÃO

1. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA CONCEPÇÃO DO SINAES

A expansão da oferta de instituições, cursos e matrículas da educação superior, assim como o investimento de recursos públicos refletem a relevância estratégica da educação superior para o desenvolvimento econômico, cultural e social. Esses dados tem relação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação aprovado mediante sanção das Leis nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001 e 13.005, de 25 de junho de 2014. Destacam-se a universalização do atendimento escolar, o que se relaciona diretamente com a expansão da oferta, e a melhoria da qualidade da educação.

Conforme dados do Censo da Educação Superior, comparando os relativos aos anos de 2003 e 2013, registra-se elevação do número total de Instituições de Educação Superior (IES) que, em 2003, somavam 1.859 IES e, em 2013, passaram a totalizar 2.391, havendo um acréscimo de 532 instituições. Os dados comparativos por organização acadêmica e organização administrativa (se pública ou privada), considerando o período em questão, compõem a Figura 1.

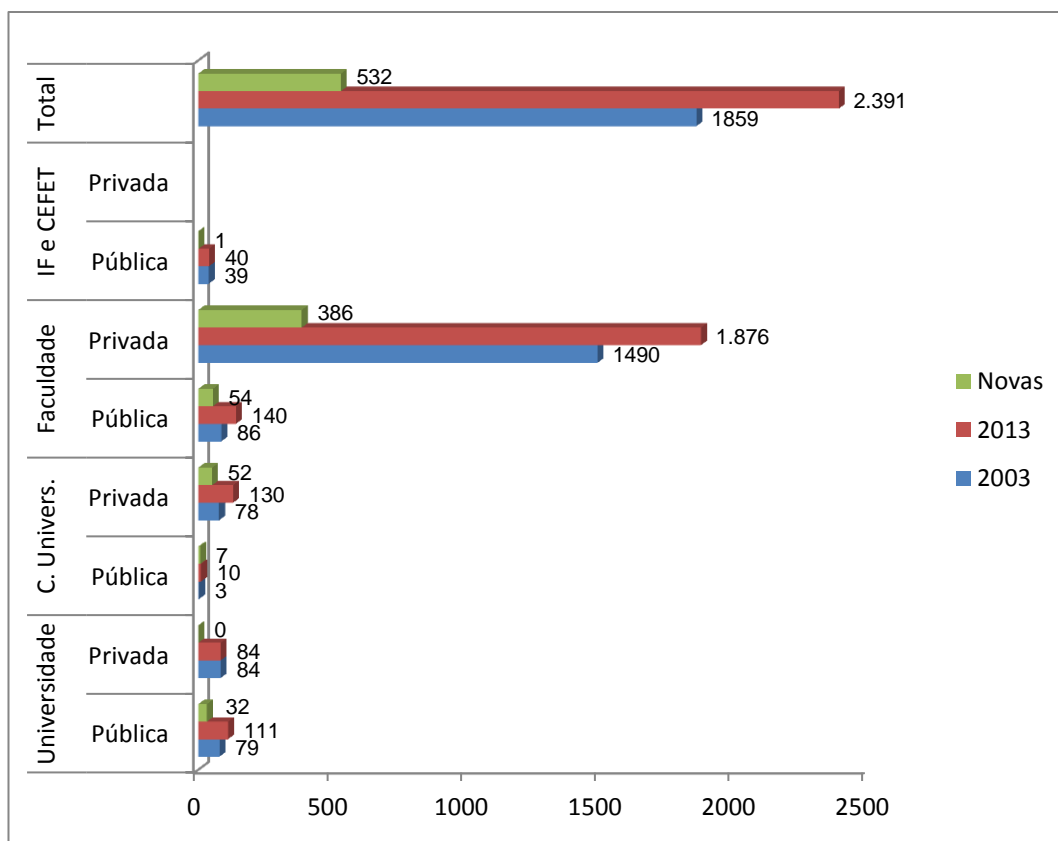


Figura 1. Comparativo de quantidades de Instituições de Educação Superior nos anos de 2003 e 2013. Fonte: Censo da Educação Superior / Inep

Observa-se que a maior expansão ocorreu no âmbito das faculdades privadas, que ampliaram o número de 1.490 a 1.876 durante o período em questão. Os centros universitários particulares também expandiram de forma significativa, indicando aumento de 52 IES que obtiveram homologação do ato de transformação da organização acadêmica. Todavia, nota-se que na rede pública, houve a criação de 32 universidades federais, o que significa, juntamente à ampliação dos centros universitários, a expansão do potencial de atividades de pesquisa no Brasil, além das relativas ao ensino e à extensão.

O panorama apresentado ilustra a relevância de que o Estado intervenha no processo de oferta de modo a garantir o mínimo de qualidade e a amplitude dos serviços prestados pelas instituições de educação superior à sociedade, considerando ensino, pesquisa e extensão, além de assegurar o cumprimento do dever de prestar contas. Tal intervenção ocorre por expedição de normas legais, regulamentos, orientações e, especialmente, pelo acompanhamento sistemático propiciado por avaliações periódicas.

A avaliação da educação superior brasileira encontra respaldo legal recente na Carta Magna de 1988, que estabelece como um dos direitos sociais o acesso à educação (art. 6º). Sua oferta é livre à iniciativa privada, desde que em cumprimento às normas gerais da educação nacional e após avaliação de qualidade e autorização pelo poder público, competência esta atribuída ao Ministério da Educação (MEC), a quem cumpre, de acordo com a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDB) de 1996, formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, dentre outros.

Integra o quadro normativo da avaliação da educação superior a Lei 9.131/95, que prevê a criação de um conjunto de avaliações periódicas das instituições e cursos superiores, ressaltando a realização de exames nacionais anuais, com base em conteúdos mínimos estabelecidos e divulgados previamente a cada curso. A LDB nº 9394/1996, em seu art. 46, determina que a autorização para o funcionamento e o reconhecimento de cursos superiores, assim como o Credenciamento e o Recredenciamento de Instituições de Educação Superior terão prazos limitados, sendo renovados periodicamente, após processo regular de avaliação. Em consonância com este dispositivo legal, foi editado o Decreto 3.860/2001, posteriormente revogado pelo Decreto 5.773/2006, que atribuiu ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), autarquia federal vinculada ao MEC, a

responsabilidade de organizar e realizar a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes.

A Lei 10.172/2001 relativo ao Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece, para cada nível educacional, diagnóstico, metas, diretrizes e objetivos, de forma a zelar pelo planejamento da expansão com qualidade, evitando o caminho da massificação. O PNE de 2001 ressalta em suas Diretrizes

a pressão pelo aumento de vagas na educação superior, que decorre do aumento acelerado do número de egressos da educação média, já está acontecendo e tenderá a crescer. Deve-se planejar a expansão com qualidade, evitando-se o fácil caminho da massificação. É importante a contribuição do setor privado, que já oferece a maior parte das vagas na educação superior e tem um relevante papel a cumprir, desde que respeitados os parâmetros de qualidade estabelecidos pelos sistemas de ensino. (...) É igualmente indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior. (BRASIL, 2001, p. 33)

Vinte e três metas e objetivos foram traçados para Educação Superior. O PNE se preocupou em contemplar a diminuição das desigualdades regionais, estabelecer um sistema interativo de EaD, assegurar autonomia, diversificar o sistema valorizando estabelecimento não-universitários, estabelecer DCNs que assegurem flexibilidade e diversidade, diversificar oferta de ensino, induzir uma melhoria da infraestrutura, consolidar a pós-graduação e a pesquisa, aumentar o número de mestres e doutores, garantir a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil organizada, criar as políticas de acesso das minorias, observar o êxodo de pesquisadores, como também:

7. Instituir programas de fomento para as instituições de educação superior constituam sistemas próprios e sempre que possível nacionalmente articulados, de avaliação institucional e cursos, capazes de possibilitar a elevação dos padrões de qualidade do ensino, de extensão e no caso das universidades, também pesquisa.

Em relação à Educação Superior o texto do PNE pontua sérios problemas enfrentados na época. Foram eles: previsão de uma explosão na demanda por educação superior, observação de uma demanda crescente de alunos carentes, uma maior participação do ensino privado do que público, a partir da questão dos excedentes, desigual distribuição de vagas por região geográfica, um baixo índice de acesso à educação superior em relação a toda América Latina, a necessidade de racionalizar gastos e diversificar o sistema.

A melhoria da qualidade da educação figura no rol de diretrizes do novo PNE, regulamentado pela Lei 13.005/2014, sendo prevista como meta a elevação da taxa

bruta de matrícula na educação superior, assegurando a qualidade da oferta e da expansão.

O objetivo de ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em exercício está explicitado na Meta 13 e duas estratégias merecem a nossa atenção:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumento de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

As avaliações *in loco* uma das competências do Inep são realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004. O Sinaes combina regulação e avaliação, em suas dimensões interna e externa, por meio de ciclos avaliativos periódicos. De acordo com sua lei de criação, fundamenta-se na necessidade de avaliar as Instituições de Educação Superior (IES) com o intuito de promover a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional, da sua efetividade acadêmica e social e, especialmente, do aprofundamento dos seus compromissos e responsabilidades sociais. Em relação à avaliação das IES, a Portaria nº 2051/2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sinaes, a avaliação institucional externa visa “identificar o perfil e o significado da atuação destas instituições, pautando-se pelos princípios do respeito à identidade e à diversidade das instituições, bem como pela realização de autoavaliação e de avaliação externa”.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, tem como objetivo “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes” (p. 1).

O Sistema, fundado sob três pilares - avaliação institucional (interna e externa), de curso e do desempenho dos estudantes (Enade) – é implementado de forma integrada, articulada e participativa entre todos os atores do processo - Governo Federal, IES e comunidade acadêmica.

A avaliação do Sinaes é estruturada em dez dimensões, resguardadas as especificidades de cada instituição, que permitem identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores. As dez dimensões do Sistema compreendem:

- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

As dimensões norteiam a construção dos instrumentos utilizados nas avaliações (autoavaliação e avaliação externa) das IES e dos cursos. Decorre do processo avaliativo realizado pelo Sinaes a aplicação de conceitos, tais como o Conceito Institucional (CI), o Conceito de Curso (CC) e o Conceito ENADE. Os conceitos são ordenados em uma escala com cinco níveis (1 a 5) e obtidos pela aferição de cada uma

das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas. Conforme Portaria Normativa nº 40, de 12 de Dezembro de 2007, consolidada e republicada em 29 de dezembro de 2010, o CC e o CI, aferidos por meio de avaliação *in loco*, consideram, respectivamente, as condições relativas ao perfil do corpo docente, à organização didático-pedagógica e às instalações físicas, e as 10 dimensões do SINAES analisadas na avaliação institucional externa.

Outros conceitos serão subsídios, como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)¹, citados na Portaria Normativa 40 serão também considerados como subsídios: “as comissões de avaliação utilizarão o CPC e o IGC como referenciais orientadores das avaliações *in loco* de cursos e instituições, juntamente com os instrumentos referidos no art. 17-J e demais elementos do processo” (Art. 33-C, parágrafo único) (BRASIL, 2010)

A avaliação institucional é, portanto, o instrumento central do Sistema e concretiza-se pela autoavaliação da instituição interna e pela avaliação externa que, realizadas de forma combinada e complementar, têm por objetivo conhecer as potencialidades e as oportunidades de melhoria da IES, tratar da adequação de seu trabalho no que se refere às demandas sociais, atemporais e novas, identificar o grau de envolvimento e o compromisso de seus professores, estudantes, servidores e demais membros vinculados à comunidade acadêmica.

A autoavaliação, ponto inicial do processo avaliativo, permite que a instituição conheça melhor a sua realidade – pontos fortes e fragilidades – e pratique, na função de autorregulação, atos internos que permitam aos gestores cumprir com mais qualidade e pertinência seus objetivos e missões.

Deve ser realizada anualmente e, conforme Nota Técnica nº 65/2014, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e ser vista como um processo de autoconhecimento. Este processo deve ser consolidado com a análise das informações, a elaboração do Relatório de autoavaliação institucional, seja ele parcial ou integral, e deverá subsidiar os processos de avaliações externas, institucionais, bem como de cursos.

¹ O cálculo do CPC é feito no ano seguinte ao da realização do Enade de cada área. O IGC é calculado anualmente com base na média dos últimos CPCs disponíveis, nos termos do art. 33-B, § 2º, I, na média dos conceitos de avaliação Capes (art. 33-B, §2º, II) e na distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação *strictu sensu*, excluindo o cálculo Capes para IES que não ofertam pós-graduação *strictu sensu*.

Para apoiar a Instituição em todo o processo interno de avaliação, as IES devem contar com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), constituída por ato administrativo do dirigente da instituição de educação superior, com atuação autônoma, tendo assegurada a participação de todos os atores da comunidade acadêmica e a sociedade civil que conduzirá os processos internos de avaliação, a sistematização dos dados e a prestação de informações solicitadas pelo Inep, quando necessário. É de suma importância que os processos autoavaliativos estejam institucionalizados e consolidados no Plano de Autoavaliação Institucional.

Para a Conaes, a autoavaliação institucional põe em questão “os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição”, bem como possibilita

identificar as causas dos seus problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade. (BRASIL, 2004c, pp. 4-5)

A avaliação institucional externa é realizada por uma comissão de avaliadores capacitados, designada pelo Inep composta por membros pertencentes à comunidade acadêmica e científica, reconhecidos pelas suas capacidades em suas áreas e portadores de ampla compreensão e experiência da gestão de instituições de educação superior. Conforme o exposto na Portaria Normativa nº 40, a avaliação *in loco* destina-se ao conhecimento e registro das condições concretas em que se desenvolvem as atividades educacionais, em comparação com o apresentado pela Instituição no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Relatório de Autoavaliação, no Formulário Eletrônico e no Relato Institucional, nos casos em que este documento se aplica. Outros documentos institucionais podem ser consultados com o intuito de compor evidências que estejam coerentes com as informações prestadas pela IES no Formulário Eletrônico, nos documentos constantes no sistema e-EMC e nas entrevistas com os atores institucionais.

A comissão de avaliação externa terá acesso eletrônico prévio ao PDI/PPI aos Relatórios de Autoavaliação da Instituição; aos relatórios de avaliação dos cursos; ao Relato Institucional, às informações sobre protocolos de compromissos, termos de saneamento de deficiências e planos de melhorias, quando houver; às informações sobre o Credenciamento e Recredenciamento.

O PDI é um documento no qual se definem a missão da instituição e as estratégias para atingir suas metas e objetivos. Deverá contemplar o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, metas e ações do Plano da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e, quando pertinente, o orçamento. Deve apresentar, ainda, um quadro-resumo contendo a relação dos principais indicadores de desempenho, que possibilitem comparar, para cada um, a situação atual e a futura (após a vigência do PDI).

O PDI deve estar intimamente articulado com a prática e os resultados da avaliação institucional interna e externa. Quando tratar-se de Instituição já credenciada e/ou em funcionamento, os resultados dessas avaliações devem balizar as ações para sanar deficiências que tenham sido identificadas. Se a IES tiver apresentado o PDI no momento do Credenciamento, o documento institucional deverá incluir, também, uma comparação entre os indicadores de desempenho constantes da proposta inicial e uma avaliação considerando-se a situação atual. Conforme art. 16 do Decreto nº 5773/2006, os seguintes elementos compõem o PDI:

- I. missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como seu histórico de implantação e desenvolvimento, se for o caso;
- II. projeto pedagógico da instituição;
- III. cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura dos cursos fora de sede;
- IV. organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e eventuais inovações consideradas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização do curso, atividades práticas e estágios, desenvolvimento de materiais pedagógicos e incorporação de avanços tecnológicos;
- V. perfil do corpo docente, indicando requisitos de titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do quadro;
- VI. organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de auto-avaliação institucional e de atendimento aos alunos;
- VII. infra-estrutura física e instalações acadêmicas, especificando:
 - a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificado sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas;

- espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos;
- b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno; e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e
- c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte; dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;
- VIII. oferta de educação a distância, sua abrangência e pólos de apoio presencial;
- IX. oferta de cursos e programas de mestrado e doutorado; e
- X. demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.

As instruções para elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional, incluindo o PPI, estão disponíveis no Sistema de Acompanhamento de Processos das IES². O PPI é um instrumento político, teórico-metodológico e filosófico pelo qual as ações da Instituição serão orientadas, tendo por base a análise histórica institucional, contexto social e econômico, inserção regional, missão, valores e objetivos. Deve evidenciar seu compromisso com a formação crítica do cidadão e do futuro profissional por meio do ensino, pesquisa e extensão. Conforme instruções para elaboração do PPI, devem ser informados, dentre outros pontos que a Instituição julgar necessários, os seguintes elementos:

- Inserção regional;
- Princípios filosóficos e técnico-metodológicos gerais que norteiam as práticas acadêmicas da instituição;
- Organização didático-pedagógica da instituição:
 - Plano para atendimento às diretrizes pedagógicas, estabelecendo os critérios gerais para definição de:
 - I. Inovações consideradas significativas, especialmente quanto à flexibilidade dos componentes curriculares;
 - II. Oportunidades diferenciadas de integralização curricular;
 - III. Atividades práticas e estágio;
 - IV. Desenvolvimento de materiais pedagógicos;
 - V. Incorporação de avanços tecnológicos.
- Políticas de Ensino;
- Políticas de Extensão;
- Políticas de Pesquisa (para as IES que propõem desenvolver essas atividades acadêmicas);
- Políticas de Gestão;
- Responsabilidade Social da IES (ênfase na contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região).

² Orientações para elaboração do PDI disponíveis no site <http://www2.mec.gov.br/sapiens/pdi.html>

O INEP por meio de sua Diretoria de Avaliação – DAES coordenou a revisão do instrumento institucional externo utilizado *in loco* para efetivar as necessárias atualizações e correções percebidas através do diálogo permanente com a comunidade acadêmica, visto que a interação entre avaliação externa e interna é um aspecto qualitativo ainda a ser conquistado.

Uma vez criada à comissão de revisão, um instrumento foi pensado para que de forma matricial, contemple as dez dimensões do Sinaes agrupadas em 5 eixos avaliativos, que irá subsidiar ao mesmo tempo processos de credenciamento, reconhecimentos e transformação de organização acadêmica.

Pautado no respeito à diversidade institucional e à identidade de cada instituição, o instrumento apresentado pela Nota Técnica CGACGIES/DAES/INEP/MEC número 14 de outubro de 2014, traz inovações como a dimensão declaratória através do Relato Institucional e o acréscimo de novos indicadores e requisitos legais.

Compreendida a avaliação institucional na concepção do Sinaes, será discutida a operacionalização do processo por meio dos instrumentos de avaliação, com destaque para a sua evolução.

2. EVOLUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA

A compreensão da avaliação como um processo dinâmico, que exige mediação pedagógica permanente, impõe ao Estado a responsabilidade de rever periodicamente os seus instrumentos e procedimentos de avaliação, de modo a ajustá-los aos diferentes contextos que se apresentam no cenário da educação superior, bem como torná-los elementos balizadores da qualidade desejável para a educação superior brasileira.

Nesse contexto, os Instrumentos de Avaliação Institucional Externa são desenvolvidos e periodicamente revistos para subsidiar os atos de Credenciamento e Recredenciamento das Instituições de Educação Superior (IES), nas modalidades presencial e a distância, de modo a integrar essa etapa do processo avaliativo, assegurar a qualidade acadêmica da educação superior e o seu compromisso social com o desenvolvimento do país.

A elaboração dos Instrumentos é de responsabilidade conjunta da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep. Seu processo de formulação tem como referência os princípios e diretrizes do Sinaes (Lei nº 10.861/2004, Decreto nº 5.773/2007 e a Portaria Normativa nº 40/2007), além de levar em conta a política de expansão com qualidade da educação superior, conforme preconizado pelo PNE 2014-2024 (BRASIL, 2014) implementado pelo Ministério da Educação. Esse processo conta ainda com a colaboração de especialistas e das associações de classe dos profissionais da Educação Superior por meio da abertura de consulta pública.

2.1 Histórico dos Instrumentos para os atos avaliativos de Credenciamento e Recredenciamento

No ano de 2006, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes, órgão colegiado, instituído pela lei 10.861/2004, para coordenar e supervisionar o Sinaes publicou em fevereiro o documento: Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior: Diretrizes e Instrumento.

Pensado para ser um parâmetro básico, elaborado para orientar as atividades dos responsáveis pelos os processos de avaliação externa no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, também foi construído para

conduzir todos os atores envolvidos: avaliadores, membros das CPAs, gestores das IES, sejam elas públicas ou privadas, Universidade, Centros Universitários, Faculdades ou Institutos, e de toda comunidade acadêmica. Ressalta-se logo na introdução a preocupação legítima com as diferentes realidades que comporta este Sistema avaliativo:

Identificando-se com essas experiências, a CONAES reforça as premissas que as inspiram, incorporando-as aos seus pressupostos e assumindo que a avaliação externa, fundamentada numa concepção formativa, deve adotar procedimentos metodológicos que respeitem: a história e a cultura da instituição; as características do entorno e as formas de inserção regional e/ou nacional da instituição; a sua identidade e complexidade; a participação de diversos atores no processo de avaliação dos cursos e da instituição. (BRASIL, 2006, p.9-10)

Este documento dialoga com os referenciais universais e particulares da qualidade, lembra os princípios que regem a avaliação proposta pelo Sinaes, expõe suas diretrizes e explicita todos os elementos centrais que constituem cada uma das dez dimensões de avaliação, estabelecidas pela lei e já anteriormente apontadas aqui.

A segunda parte deste capítulo consta da apresentação do instrumento de avaliação externa, concebido na época, e a discussão de elementos fundamentais como:

- reafirmação dos princípios norteadores: globalidade, comparabilidade, respeito à identidade, legitimidade, reconhecimento;
- reconhecimento da importância da autoavaliação;
- relevância do PDI, PPI e PPC;
- observância de conceitos necessários para melhor entendimento do instrumento como: dimensões, grupo de indicadores, indicadores, indicadores imprescindíveis, condição de não se aplica – NSA e critérios;
- orientações para avaliação externa por indicadores;
- orientações para a comissão externa de avaliação: assinatura de termo de compromisso, procedimentos para preparação para avaliação *in loco*, para a avaliação *in loco* e elaboração de relatório, valoração e atribuição de pareceres.

Finalmente apresenta-se o instrumento, na forma de Formulário Eletrônico, nas 10 dimensões, com seus indicadores a serem avaliados e seus critérios de análises e aprovado, em extrato, pela Portaria nº 300 de 30 de janeiro de 2006.

Esse primeiro instrumento avaliativo institucional foi formatado com as 10 dimensões do Sinaes: **Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação**

Superior do SINAES, aprovado em extrato pela Portaria, com **Código de número 46** no sistema e-MEC em 2008.

Na Tabela 1 apresentam-se algumas especificações.

Tabela 1. Dimensões e Indicadores do Instrumento Institucional de 2006

10 Dimensões	Grupos de Indicadores	Quantidade de indicadores	PESO
1ª. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	Articulação entre o PDI e o PPI Aderência do PDI com a realidade institucional Articulação entre o PDI e a Autoavaliação	8 indicadores	05
2ª. A política para ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	Projeto Pedagógico Institucional (PPI): Ensino de graduação PPI: Ensino de especialização e educação continuada PPI: Programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (presencial e a distância) PPI: Pesquisa PPI: Extensão	10 indicadores	30
3ª Responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	Nas políticas institucionais Nas atividades de ensino, pesquisa e extensão	5 indicadores	10
4ª A comunicação com a sociedade	Comunicação interna Comunicação externa	4 indicadores	05
5ª As políticas de pessoal, de carreira do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	Perfil docente Condições institucionais para os docentes Corpo técnico-administrativo e suas condições institucionais	7 indicadores sendo 2 indicadores imprescindíveis para universidades e centros	20

		universitários e 2 imprescindíveis	
6ª Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	Administração institucional Estrutura de órgãos colegiados	5 indicadores	05
7ª Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	Instalações gerais: espaço físico Instalações gerais: equipamentos Instalações gerais: serviços Biblioteca: espaço físico e acervo Biblioteca: serviços Laboratórios e instalações específicas: espaço físico, equipamentos e serviços	16 indicadores	10
8ª Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	Autoavaliação Avaliações externas	4 indicadores	05
9ª Políticas de atendimento aos estudantes	Programa de apoio ao desenvolvimento acadêmico do discente Condições institucionais para os discentes Egressos	8 indicadores	05
10ª Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	Captação e alocação de recursos Aplicação de recursos para programas de ensino, pesquisa e extensão	6 indicadores	05

Com 73 indicadores, este instrumento possuía algumas particularidades que não são mais usadas, como a possibilidade de inferência dos avaliadores no arredondamento dos conceitos. Os avaliadores conceituavam de 1 a 5 cada indicador, segundo os critérios de análise determinados e o programa computacional calculava automaticamente a média aritmética pertencente a cada dimensão. A transformação em um conceito na escala do Sinaes (de 1 a 5) aconteciam através de aproximações

realizadas com a interferência dos avaliadores, ou seja, tornar valores inteiros conceitos com resultados decimais. Se conceituar para baixo ou para cima, seria a critério dos avaliadores que estavam *in loco* e poderiam inferir como maior coerência e com o objetivo de minimizar erros de aproximação feitos pelo sistema. Da mesma forma o conceito institucional final determinado pela média ponderada das dimensões, também poderia necessitar de aproximações com a interferência dos avaliadores.

Outra especificidade deste primeiro instrumento era que ao final de cada dimensão a comissão de avaliadores deveria preencher as forças e as potencialidades da dimensão, fragilidades e pontos que requeriam melhoria e traçar recomendações. Estas práticas foram aos poucos sendo entendidas como um papel equivocado imputado aos avaliadores, pois estes não poderiam ser confundidos como consultores.

Disponibilizado no sistema e-MEC **em outubro de 2008**, com o **código de número 124 o Instrumento de Credenciamento de Instituições de Educação Superior** destinava-se à avaliação das condições iniciais da instituição e de seu planejamento institucional para subsidiar o respectivo ato autorizativo pelo MEC. Era constituído por três dimensões com diferentes pesos (Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas) e 22 indicadores, distribuídos como o exposto na Tabela 2.

Tabela 2. Pesos e Número de Indicadores no Instrumento de Credenciamento

Dimensões e Indicadores	Pesos	Nr Indicadores
1 Organização Institucional	30%	7
2. Corpo Social	30%	6
3. Instalações Físicas	40%	9
TOTAL	100%	22

O maior peso da dimensão referente às Instalações Físicas nesta fase da avaliação ocorria em virtude de o Credenciamento acontecer antes do início do funcionamento. No que diz respeito aos Requisitos Legais, nesta fase do processo avaliativo era apenas observadas as condições de acesso para os indivíduos com

deficiência ou com mobilidade reduzida (conforme o Decreto 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

A compreensão da avaliação como um processo dinâmico, que exige mediação pedagógica permanente, impõe ao Ministério da Educação a responsabilidade de rever periodicamente os seus instrumentos e procedimentos de avaliação, de modo a ajustá-los aos diferentes contextos e situação que se apresentam no cenário da educação superior e torna-los elementos balizadores da qualidade que se deseja para educação superior brasileira. (BRASIL, 2008)

Esta foi a apresentação de um outro instrumento pensado para operacionalizar o Sinaes, elaborado pela CONAES e pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES do INEP a foi utilizado por um período de cinco anos, com pequenas alterações. Aprovado e publicado pela portaria 1.264, de 17 de outubro de 2008 foi disponibilizado no sistema eMEC no mesmo mês **com o código de número 129**.

O **Instrumento de Avaliação Institucional Externa** aprovado para subsidiar todos os processos de Recredenciamento, constitui-se de 10 dimensões, que correspondem às 10 dimensões da avaliação institucional previstas na Lei do Sinaes (10.861/2004). Tal instrumento compõe-se de 41 indicadores, sendo que os maiores pesos estão concentrados nas dimensões “Política para ensino, a pesquisa, pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização” e “Políticas de Pessoal”, conforme pode-se verificar na Tabela 3.

Tabela 3. Pesos e Número de Indicadores no Instrumento de Recredenciamento

Dimensões	Pesos	Nr Indicadores
1. Missão e plano de desenvolvimento institucional	5%	2
2. Política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização.	35%	7
3. Responsabilidade social da instituição	5%	4
4. Comunicação com a sociedade	5%	3
5. Políticas de pessoal.	20%	6
6. Organização e gestão da instituição, representatividade dos colegiados, relação com mantenedora e participação da comunidade.	5%	4

7. Infraestrutura física para ensino e pesquisa.	10%	5
8. Planejamento e avaliação, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	5%	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	5%	4
10. Sustentabilidade financeira.	5%	3
TOTAL	100%	41

Na fase de Recredenciamento, o peso da Infraestrutura na formação do Conceito Institucional reduz-se a 10% e ganham maior relevância as dimensões referentes ao funcionamento da instituição e à implementação de suas políticas para o ensino, a pesquisa e a extensão. Quanto aos Requisitos Legais, além da acessibilidade aos indivíduos com deficiência ou com mobilidade reduzida, são também considerados aspectos relativos à titulação e ao regime de trabalho do corpo docente (arts. 52 e 66 da Lei nº 9.394/1996 e art. 1º do Decreto 5.786/2006), ao plano de cargo e carreira e à forma de contratação dos professores.

Este Instrumento trazia uma novidade: o Conceito Referencial Mínimo de Qualidade. Para cada indicador deveria para se conceituar segundo o referencial mínimo determinado. Segundo Glossário do instrumento o referencial mínimo de qualidade:

É o conceito de referência para a condição mínima aceitável de um determinado indicador. Para análise dos indicadores, quando os critérios forem numéricos, sugere-se considerar como “**muito além**” do referencial mínimo de qualidade o percentual aproximadamente 50% maior que os valores citados no texto do critério. Considerar como “**além**” do referencial mínimo de qualidade o percentual aproximadamente 25% maiores que os valores citados no referido texto.

Importante: estes percentuais são apenas balizadores para a comissão de Avaliação, que poderá considerar outros percentuais mais adequados a cada caso. (Brasília: 2008, p.26)

Para um melhor entendimento segue o detalhamento de um indicador como exemplo:

Indicador 1.2 da Dimensão 1 – Articulação entre o PDI e os processos de avaliação institucional (auto – avaliação e avaliações externas).

Conceito referencial mínimo de qualidade:

Quando os resultados da auto-avaliação e das avaliações externas são adequadamente utilizados como subsídios para a revisão permanente, e constata-se a existência de ações acadêmicas e administrativas consequentes aos processos avaliativos. (Brasília: 2008, p.10)

Observe a Tabela 4:

Tabela 4. Critérios de conceituação a partir do Conceito Referencial Mínimo de Qualidade

Conceito	Descrição
1	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro MUITO AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.
2	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.
3	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro SIMILAR do que expressa o referencial mínimo de qualidade.
4	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.
5	Quando os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Para melhor entendimento segue um exemplo de como se avaliava um indicador neste instrumento. Para se avaliar o Indicador 8.2 referente a “Auto-avaliação institucional” o instrumento determinava o Conceito mínimo de qualidade: Quando a Comissão Própria de Avaliação está implantada e funciona adequadamente, há efetiva participação da comunidade interna (professores, estudantes e técnicos administrativos) e externa nos processos de auto-avaliação institucional, e há divulgação das análises e dos resultados das avaliações, estando as informações acessíveis à comunidade acadêmica.

Assim, a comissão de avaliadores deveria verificar se todos os descritores exigidos eram cumpridos e avaliar se configuravam um quadro muito aquém, aquém, similar, além ou muito além do determinado pelo referencial mínimo de qualidade. Se as condições encontradas em *in loco* referente ao indicador verificado era similar ao referencial mínimo o conceito a ser dado era 3. Esta lógica também era utilizada no instrumento de avaliação de cursos para subsidiar processos de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação.

A comissão não tinha espaço para conceituar, no sistema, cada indicador e o conceito de cada dimensão era atribuído e descrito de forma contextualizada, abrangente, coerente e sintética nos quadros de “Considerações sobre a dimensão”.

Ainda nas instruções para preenchimento do instrumento, pedia-se para manter coerência entre a análise quantitativa e a análise qualitativa.

Os instrumentos de avaliação passam por revisões e atualizações periódicas, objetivando-se sua melhor adequação à realidade e às metas nacionais da Educação Superior do Brasil, bem como a incorporação dos conhecimentos e reflexões acumulados com a experiência avaliativa no Sinaes. Desse modo, foi proposta a construção de um novo instrumento para avaliação institucional na modalidade presencial com o intuito de aperfeiçoar o processo avaliativo.

2.2 A Construção do Novo Instrumento de Avaliação Institucional na modalidade de educação presencial

Para conduzir a elaboração de um novo instrumento, foi instituída pela Inep a Comissão de Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional, nomeada pela Portaria no 224, de 28 de junho de 2012, com representantes de Instituições de Educação Superior (IES) públicas e privadas, da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes), da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e do Conselho Nacional de Educação (CNE). Esta Comissão foi coordenada pela Daes, seguindo as diretrizes elaboradas pela Conaes e orientações do CNE.

Após a elaboração de uma proposta de revisão do Instrumento de Avaliação Institucional pela referida Comissão, foi publicada no site do Inep a Nota Técnica nº 08/2013, em 25 de fevereiro de 2013, com finalidade de disponibilizar o instrumento para apreciação pública e envio de sugestões, por meio de formulário eletrônico. No dia 15 de março de 2013, no auditório do CNE, realizou-se uma audiência pública para receber as contribuições das entidades representativas de classe dos profissionais e instituições de educação superior.

As sugestões de trinta entidades representativas foram analisadas pela equipe técnica da Daes e pela Comissão de Revisão dos Instrumentos, em função da legislação, das diretrizes orientadoras, do caráter regulatório e do objetivo de indução da qualidade da educação. As sugestões incorporadas ao Instrumento estão detalhadas na Nota Técnica 028/2013 do Inep/MEC. Após essa fase, o documento foi enviado ao CNE e à Conaes, pois conforme dispõe o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, compete aos primeiros aprovar o instrumento de Credenciamento e, ao segundo, o de Recredenciamento.

Após a homologação do instrumento pelos órgãos responsáveis e pelo Ministro de Estado da Educação, houve um período de transição dos instrumentos vigentes de avaliação

institucional externa para o novo instrumento. Nessa transição, foram observadas duas seguintes regras:

- 1) todos os processos que estavam na fase Inep/AVALIAÇÃO após 05 de janeiro de 2014, aguardando preenchimento de formulário eletrônico de avaliação (FE) tiveram seis formulários disponibilizados conforme o novo instrumento.
- 2) os processos que estavam com formulários de avaliação preenchidos no instrumento anterior foram avaliados segundo os padrões estabelecidos no instrumento em que foram preenchidos. Portanto, não se adequaram ao instrumento reformulado.

Assim como o instrumento anterior, o novo possui um matricial que contempla em sua estrutura a diversidade do sistema de educação superior, respeitando a identidade de cada instituição. Entretanto, seu caráter matricial também ocorre em outro sentido, na medida que inclui as dimensões e indicadores para subsidiar ambos os atos de credenciamento e credenciamento das IES para modalidade de educação presencial. A seguir, suas principais características, do instrumento.

2.3 Instrumento Institucional vigente: a escolha por um instrumento matricial

Inspirado pelos princípios norteadores do Sinaes, que preveem a importância de uma caracterização das diferentes organizações acadêmicas, a escolha de um instrumento matricial pautou-se pelo respeito à diversidade, à identidade das IES, à qualidade da educação superior, além da equalização dos indicadores e das escalas destinadas à avaliação institucional, que propiciam o exame em conjunto dos resultados para expansão da oferta. A Avaliação Institucional Externa, para modalidade de educação presencial, irá subsidiar tanto os atos de Credenciamento quanto e os de Recredenciamento de instituições de educação superior. Adicionalmente, o novo instrumento busca também subsidiar o Credenciamento para transformação da organização acadêmica de faculdade para centro universitário e deste para universidade.

O instrumento considera as especificidades dos diferentes atos autorizativos e das diferentes organizações acadêmicas, a partir do foco definido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Alguns descritores ou até mesmo indicadores poderão ou não ser avaliados quando tiverem ou não previstos no PDI.

O instrumento está organizado em cinco eixos, agrupados por similaridade, contemplando as dez dimensões do Sinaes. Ainda, apresenta-se, como inovação, o

Relato Institucional cujo objetivo é integrar as ações de avaliação interna e externa aos processos de gestão da IES, sendo, por sua natureza, aplicável apenas aos atos de credenciamento e para transformação de organização acadêmica. A demonstração da evolução institucional que deverá estar contemplada no Relato Institucional será avaliada no Eixo 1, cuja descrição será apresentada a seguir, juntamente aos demais eixos, quais sejam:

- **Eixo 1** – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do Sinaes. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.
- **Eixo 2** – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes.
- **Eixo 3** – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do Sinaes.
- **Eixo 4** – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes.
- **Eixo 5** – Infraestrutura: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Esses eixos possuem indicadores e pesos distintos para o cálculo do Conceito Institucional (CI) nos diferentes atos autorizativos, de acordo com o demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 5. Peso e número de indicadores de cada eixo no novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Presencial)

EIXOS	Peso Cr.	Peso Recr./ M.O.A	Nr. Ind. Cr.	Nr. Ind. Recr./M.O.A.
--------------	-----------------	--------------------------	---------------------	------------------------------

1 Planejamento e Avaliação Institucional	10	10	1	5
2 Desenvolvimento Institucional	20	20	9	9
3 Políticas Acadêmicas	20	30	13	13
4 Políticas de Gestão	20	20	6	8
5 Infraestrutura	30	20	16	16
TOTAL	100	100	45	51

Legenda: Peso Cr.: Peso dos Eixos para o ato de Credenciamento; Peso Recr./M.O.A.: Peso dos Eixos para os atos de Recredenciamento e Mudança de Organização Acadêmica; Nr. Ind. Cr.: Número de Indicadores para o ato de Credenciamento; Nr. Ind. Recr./M.O.A.: Número de Indicadores para os atos de Recredenciamento e Mudança de Organização Acadêmica.

No que diz respeito ao caráter matricial do novo instrumento, verifica-se que para o ato de Credenciamento são considerados 45 indicadores e a dimensão da Infraestrutura mantém um peso maior em relação as demais na composição do Conceito Institucional – CI. Por sua vez, os atos de Recredenciamento e Credenciamento para mudança de organização acadêmica são subsidiados por 51 indicadores, sendo que o maior peso é conferido para as políticas acadêmicas.

Nesse sentido, alguns indicadores têm aplicabilidade correspondente apenas para um dos atos autorizativos e para diferentes formas de organização acadêmica, conforme orientação inserida no próprio indicador. Os indicadores assinalados como “não aplicáveis” de acordo com a organização acadêmica avaliada não são computados no cálculo final do CI. Adicionalmente, diferentes expressões devem ser observadas na redação dos indicadores de acordo com o ato regulatório, conforme exposto na Tabela 6

Tabela 6. Expressões de acordo com os diferentes atos autorizativos

Credenciamento institucional de Faculdades, Centros Universitários e Universidades	Recredenciamento institucional e credenciamento como Centro Universitário e Universidade, no caso de transformação de organização acadêmica
Previsto(s)/Previstas	Implantado(s)/Implantadas
Projeto	Processo
Projetos	Ações

A exigência de cumprimento de Requisitos Legais pelas IES também foi ampliada. A acessibilidade agora possui uma concepção mais abrangente, para além da eliminação de barreiras arquitetônicas, incluindo a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior para todas as necessidades educacionais

especiais. Além dos requisitos previamente exigidos nos Instrumentos Vigentes, também passa a ser demandado das IES:

1. O cumprimento das normas e procedimentos específicos para o Credenciamento e Recredenciamento de Centros Universitários e Universidades (conforme o disposto nas Resoluções CNE/CES n. 1/2010 e n. 3/2010).
2. O cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais, para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena³, das políticas de educação ambiental⁴, e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos⁵.

Os eixos avaliativos e os Requisitos Legais no Novo Instrumento serão analisados em detalhes no decorrer do presente documento. Algumas características importantes do novo Instrumento de Avaliação Externa são:

- (i) Cada indicador apresenta, predominantemente, **um objeto de análise**;
- (ii) Para os indicadores que contemplam o termo “**Análise Sistêmica e Global**” a comissão deverá seguir somente os aspectos estabelecidos no respectivo indicador, baseando-se nas informações contidas no PDI e nos documentos oficiais da IES. Esta análise considera a interligação de determinados aspectos dentro de um contexto;
- (iii) Alguns indicadores têm aplicabilidade correspondente ao ato ou à organização acadêmica, conforme orientação inserida no próprio indicador. Os indicadores “não aplicáveis” não são computados no cálculo final do Conceito Institucional (CI);
- (iv) **O Relato Institucional** é uma inovação importante na concepção deste instrumento. Ele é verificado no Eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional) e consiste em um documento que contempla o relato avaliativo do PDI, a síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da IES e do planejamento de ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações.

³ Nos termos das Leis 9.394/96, 10.639/2003 e 11.645/2008 e na Resolução CNE/CP n. 1/2004.

⁴ Lei 9.795/1999, Decreto 4.281/2002 e Resolução CP/CNE n. 2/2012.

⁵ Pareceres CNE/CP n. 8/2012 e CP/CNE n.8 de 06/03/2012 e Resolução CP/CNE n.1 de 30/05/2012.

Nesse relato, a Instituição evidencia a interação entre os resultados do conjunto das avaliações em seu planejamento institucional e suas atividades acadêmicas, de forma a demonstrar as melhorias da IES.

- (v) De acordo com o art. 1º da Portaria Normativa nº 40/2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010, a tramitação dos processos, incluindo a aplicação dos indicadores desse instrumento, dar-se-á exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC. Portanto, para garantia do cumprimento do artigo supracitado, o preenchimento do Formulário Eletrônico pela IES, incluindo o Relato Institucional do Eixo 1, será realizado no sistema e-MEC e, da mesma forma, o preenchimento do relatório de avaliação pelos avaliadores. O PDI e o relatório da CPA também estarão apensados no sistema.

A seguir, serão apresentados os seguintes componentes do Novo Instrumento de Avaliação Institucional Externo na modalidade de educação presencial: Contextualização, Indicadores organizados por eixos e Requisitos Legais. Em relação ao extrato de indicadores, há a indicação de aplicação ao ato regulatório bem como a relação entre os indicadores, o que implica considerar que a avaliação não pode prescindir da coerência. Desse modo, ao conceituar um indicador, é importante que os avaliadores atenham-se à articulação entre tal conceito e os atribuídos aos demais indicadores com os quais houver relação, assim como com os Requisitos Legais e Normativos. As orientações sobre como proceder à avaliação de cada indicador serão apresentadas no capítulo “A prática do Processo Avaliativo Institucional”.

Na presente seção, observa-se que cada indicador é numerado considerando o eixo e a ordem em que se apresenta. Por exemplo, o indicador 1.2, relativo ao Projeto/processo de autoavaliação institucional, pertence ao Eixo 1 e aparece em segundo lugar na sequência de indicadores deste Eixo; logo, sua numeração será 1.2. Esta lógica (eixo.sequência do indicador) será adotada para todos os indicadores.

2.3.1. Indicadores do Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

- 1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (Indicador aplicado somente para fins Recredenciamento e

Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).

- 1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.
- 1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (Indicador aplicado somente para fins Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).
- 1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (Indicador aplicado somente para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica)
- 1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação (Indicador aplicado somente para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica)

2.3.2. Indicadores do Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional

- 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.
- 2.2 Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.
- 2.3 Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.
- 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.
- 2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.
- 2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.
- 2.7 Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.
- 2.8 Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico- racial.
- 2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).

2.3.3. Indicadores do Eixo 3 – Políticas Acadêmicas

- 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.
- 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e aos Centros Universitários, quando previstos no PDI).
- 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).
- 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.
- 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a Extensão.
- 3.6 Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.
- 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa.
- 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.
- 3.9 Programas de atendimento aos estudantes.
- 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.
- 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.
- 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.
- 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).

2.3.4. Indicadores do Eixo 4 – Políticas de Gestão

- 1.1 Política de formação e capacitação docente.
- 1.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.
- 1.3 Gestão institucional.

- 1.4 Sistema de registro acadêmico.
- 1.5 Sustentabilidade financeira.
- 1.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.
- 1.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado somente para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).
- 1.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).

2.3.5. Indicadores do Eixo 5 – Infraestrutura Física

- 5.1 Instalações administrativas.
- 5.2 Salas de aula.
- 5.3 Auditório(s).
- 5.4 Sala(s) de professores.
- 5.5 Espaços para atendimento aos alunos.
- 5.6 Infraestrutura para CPA.
- 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.
- 5.8 Instalações sanitárias.
- 5.9 Biblioteca: infraestrutura física.
- 5.10 Biblioteca: serviços e informatização.
- 5.11 Biblioteca: plano de atualização do acervo.
- 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.
- 5.13 Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.
- 5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.
- 5.15 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.
- 5.16 Espaços de convivência e de alimentação.

Além do rol de indicadores necessários para avaliação, o instrumento de Avaliação Externa contempla os requisitos legais, os quais devem ser verificados para subsidiar o ato regulatório, conforme apresentado a seguir.

2.4. Requisitos Legais e Normativos

Com base na Nota Técnica Daes/Inep 025/2015 (Anexo 1), compete às IES manifestarem-se a respeito de cada requisito legal e normativo, no momento do preenchimento do FE, prestando informações sobre cada um dos itens, conforme as especificidades do ato regulatório e do tipo de organização acadêmica. Os avaliadores deverão verificar e relatar se as informações prestadas pelas IES e a realidade encontrada no momento da avaliação *in loco* estão de acordo com cada requisito legal e normativo

Em todos os casos, tendo a IES apresentado as informações de forma completa, parcial ou não as tendo apresentado no preenchimento do FE, os avaliadores deverão constatar *in loco* todos os elementos que compõem cada um dos requisitos legais e normativos – os quais foram tratados detalhadamente na referida Nota, justificando no relatório o que foi encontrado.

Os Requisitos Legais e Normativos são compostos pelos seguintes itens:

- 1) Alvará de funcionamento;
- 2) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)⁶;
- 3) Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico;
- 4) Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- 5) Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- 6) Plano de Cargos e Carreira Docente;
- 7) Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos;
- 8) Titulação do Corpo Docente;
- 9) Regime de Trabalho do Corpo Docente;
- 10) Forma Legal de Contratação dos Professores;
- 11) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- 12) Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS);

⁶ Segundo recomendação da SERES, nos locais em que não há Corpo de Bombeiros, poderão ser solicitados laudos técnicos produzidos por empresas devidamente credenciadas para esta finalidade e nos locais que há Corpo de Bombeiros, poderá ser considerado documentos protocolado do pedido de expedição do AVCR junto à citada corporação.

- 13) Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Centros Universitários;
- 14) Normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimento de Universidades;
- 15) Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;
- 16) Políticas de educação ambiental;
- 17) Desenvolvimento Nacional Sustentável;
- 18) Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Os indicadores que compõem os eixos avaliativos presentes nas dimensões avaliadas pelo instrumento e aferem a qualidade devem guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição apresentada pelos avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Isto implica considerar que a comissão de avaliação deve ater-se à justificativa apresentada nos Requisitos Legais e Normativos, observando também se a situação constatada condiz com o conceito atribuído ao respectivo indicador. Ressalta-se que os Requisitos Legais e Normativos são de cumprimento obrigatório; por sua vez, os indicadores abrangem critérios de análise atinentes à verificação da qualidade com base em uma escala. Porém, o relato de uma realidade de não cumprimento do Requisito Legal e Normativo é incoerente caso o conceito atribuído ao respectivo indicador seja satisfatório, conceitos 3, 4 ou 5.

O preenchimento do campo destinado aos Requisitos Legais e Normativos compreenderá a seleção de “Sim”, “Não” ou “Não se aplica”, sendo que sim/não diz respeito à resposta à pergunta “A IES cumpriu este Requisito Legal e Normativo?”. Complementarmente, a comissão deverá apresentar um relato sobre a situação encontrada *in loco*, reunindo nesta descrição todos os elementos necessários à análise pela Seres, tendo como referência os aspectos que compõem os Requisitos Legais e Normativos e a efetiva constatação da realidade.

A avaliação realizada dentro dos parâmetros e procedimentos indicados pela Daes garante recursos para uma análise bastante realista, enquanto cumpre seu papel formativo e de referência para a regulação da educação superior, a fim de promover a melhoria da qualidade da educação, em processos independentes e complementares.

|

3. RELEVÂNCIA DA AUTOAVALIAÇÃO NO NOVO INSTRUMENTO

A melhoria da qualidade da educação superior requer não apenas que a avaliação externa e o desempenho acadêmico dos estudantes sejam aferidos, mas também que as IES, em processo contínuo de revisão de suas práticas e propostas, proceda à avaliação institucional interna. Esta é de responsabilidade da Comissão Própria de Avaliação (CPA) de cada Instituição de Educação Superior (IES), prevista na Lei n.º 10.861/2004 e tem, entre os seus principais referenciais, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Por assim ser, essa comissão assume um papel preponderante no conjunto dos demais procedimentos avaliativos que compõem o Sinaes.

Conforme disposto pela Nota Técnica Inep/Daes/Conaes nº 065/2014 (Anexo 2), a autoavaliação implica “um processo de autoconhecimento conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), mas que envolve todos os atores que atuam na instituição, a fim de analisar as atividades acadêmicas desenvolvidas”. Sua condução deve agregar as informações constantes no PDI, os resultados das avaliações externas, quando houver, e as contribuições dos membros da comunidade acadêmica, convertendo todos os dados obtidos em conhecimento a ser devidamente apropriado pelos diversos atores.

Tendo o intuito de contribuir com as IES no processo de autoavaliação, a Daes/Inep, com a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) sugere um roteiro para a elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional, composto por cinco partes, a saber: introdução, metodologia, desenvolvimento, análise dos dados e das informações e ações previstas com base nessa análise. Essa sugestão pode ser consultada na Nota Técnica Inep/Daes/Conaes nº 065/2014.

Para que a autoavaliação seja implementada, três etapas distintas são relevantes: 1) preparação; 2) desenvolvimento; 3) consolidação. Cada uma dessas etapas compreende ações a serem desenvolvidas pela IES no planejamento e no processo de autoavaliação institucional.

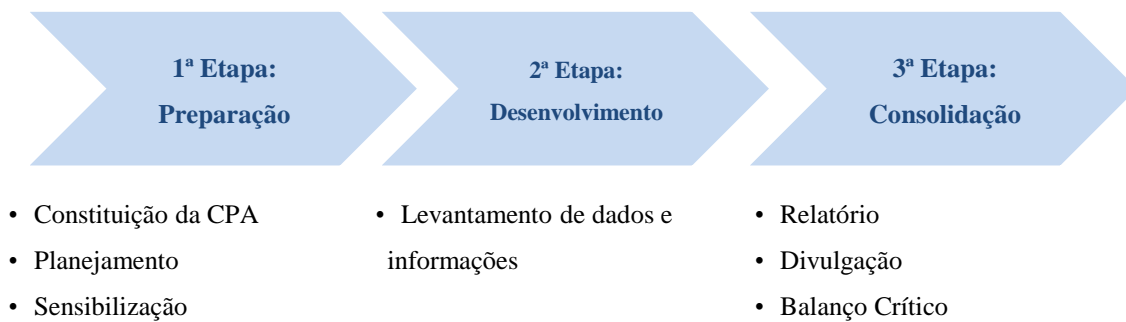


Figura 2. Etapas para Autoavaliação Institucional

De acordo com a Conaes (BRASIL, 2004b, p. 9), a etapa de Preparação requer a Constituição da CPA, cuja composição compreende a “participação de representantes de todos os segmentos da comunidade universitária e, também, da sociedade civil organizada”, sendo discricionário à IES definir a estrutura e a dinâmica de funcionamento da CPA.

Esse processo requer existência de uma equipe de coordenação, participação dos integrantes da instituição, representação da sociedade civil, compromisso explícito por parte dos dirigentes das IES, informações válidas e confiáveis e, sobretudo, uso efetivo dos resultados.

Uma vez constituída a CPA, é necessário o Planejamento, o que implica elaborar um Projeto de Autoavaliação com a definição dos “objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário de ações avaliativas”. O planejamento deve ocorrer de forma participativa, considerando as características da instituição, seu porte e seu histórico de experiência em avaliação instituição. A sensibilização, tanto na fase de elaboração e implantação, quanto na manutenção da prática autoavaliativa, “busca o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros” (p. 10).

Na etapa de Desenvolvimento, são obtidos os dados e as informações em consonância com a metodologia proposta, as ações planejadas, de forma articulada com os atores envolvidos e em atenção aos prazos estabelecidos em cronograma. Por fim, na Consolidação, ocorre a análise, elaboração e divulgação do relatório final, realizando um balanço crítico do processo avaliativo em prol das melhorias institucionais.

Quanto aos aspectos legais da autoavaliação, evidencia-se que o Sinaes, conforme disposto na Lei N° 10.861/04, em seu art. 2º, inciso I, assegura a avaliação institucional interna e externa. A autoavaliação, sua previsão ou processo, é requisito para o

Credenciamento e Recredenciamento de uma IES, haja vista que os instrumentos vigentes a eles relacionados contemplam, em seus indicadores, a necessidade da constituição da CPA. Conforme disposto na Portaria do Ministério da Educação N° 2.051/04, em seu art. 7º, essa comissão, responsável pela “coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Inep” deve ser composta considerando a “necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada, ficando vedada à existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados”.

A mesma lei, em seu art. 13, apresenta a autoavaliação como requisito para a realização das avaliações externas, e seus relatórios parciais e finais, de acordo com a Portaria Normativa N° 40/07, art. 17-K, deverão estar, entre outros documentos, como o PDI, disponíveis para análise da Comissão de Avaliação antes da realização da visita. Ressalta-se, inclusive, que a leitura prévia desses documentos contribui com a avaliação do Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional. O foco desse Eixo é a descrição e a identificação dos principais elementos do processo avaliativo da IES em relação ao seu PDI, aos relatórios elaborados pela CPA e aos demais documentos institucionais avaliativos do período que constitui o objeto de avaliação. A análise do Relato Institucional, nesse Eixo, subsidia as avaliações de Recredenciamento e de Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica. Apesar da obrigatoriedade estabelecida na legislação vigente, dados atuais revelam que, em 2013, apenas 75% das instituições, aproximadamente, postaram seus relatórios de avaliação institucional interna. Em 2015, de 6.654 instituições, 34,11% apresentaram os relatórios no sistema, considerando dados obtidos em 25/05/2015.

Em se tratando das informações solicitadas pelo Inep, tem-se o Relatório de Autoavaliação, documento em que se deve apontar o que foi realizado – se parcial ou integralmente com relação ao que foi planejado. Quanto ao que foi parcialmente realizado, o Relatório deve identificar o que não foi realizado, justificar a situação e apresentar as propostas para a solução, e o que, embora não inserido no PDI, foi realizado pela IES, justificando a não inserção. Quanto a esse documento, a Portaria Normativa N° 40/2007, em seu art. 61-D, estabelece que “será mantido no cadastro e-MEC, junto ao registro da instituição, campo para inserção de relatório de

autoavaliação, validado pela CPA, a ser apresentado até o final de março de cada ano, em versão parcial ou integral, conforme se trate de ano intermediário ou final do ciclo avaliativo”. Esse dispositivo mostra que a autoavaliação deve ser contínua, reforçando assim seu caráter formativo e de aperfeiçoamento institucional.

Vale informar que a autoavaliação não está restrita ao âmbito institucional. É importante, pois, que as coordenações dos cursos envolvam-se com esse processo, tendo em vista o indicador 1.12 do atual instrumento de avaliação de cursos de graduação, com o qual se avaliam as “ações decorrentes dos processos de avaliação do curso”. Nesse sentido, a CPA deve criar canais de comunicação com os cursos da instituição e envolvê-los nos processos avaliativos internos e externos, o que viabiliza a apropriação dos instrumentos de avaliação externa e interna pelos coordenadores, docentes, técnicos administrativos, entre outros membros da comunidade acadêmica.

Em suma, o relatório de avaliação interna, produzido pela CPA, o resultado dos processos avaliativos externos e o relato avaliativo do PDI devem fundamentar a elaboração do Relato Institucional, documento em que devem constar as ações institucionais decorrentes das avaliações interna e externa. Ainda, o Relato Institucional constitui uma fonte de informações importantes para a IES que, ao elaborá-lo e analisá-lo, podem repensar e replanejar suas ações e seus processos, realizando assim sua meta-avaliação. As diversas informações que subsidiam as melhorias que ocorreram na instituição a partir dos relatórios de avaliação interna e externa devem constar neste documento.

Face ao exposto, resta clara a importância da CPA no contexto da avaliação da educação superior brasileira, da qual se espera, entre outras ações, produzir conhecimentos sobre a realidade da IES, compreender os significados do conjunto das atividades para melhorar a qualidade da educação e alcançar maior relevância social, ao apontar potencialidades e fragilidades institucionais, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores da comunidade acadêmica e prestar contas à sociedade.

4. RELATO INSTITUCIONAL COMO INOVAÇÃO NA AVALIAÇÃO EXTERNA

Para ampliar e fortalecer a relação entre os processos de avaliação e os processos de gestão, bem como o autoconhecimento das IES e o consequente aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, o novo instrumento de avaliação institucional propõe o Relato Institucional (RI) como uma inovação que objetiva integrar as ações de avaliação interna e de avaliação externa à gestão das IES.

Tal proposta está em consonância com o disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei do Sinaes, que define “a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios” como uma dimensão a ser considerada nos processos de avaliação e de desenvolvimento institucional.

Conforme publicado na Portaria nº 92 de 31 de janeiro de 2014, que subsidia o ato de Credenciamento e Recredenciamento Institucional e a Transformação de Organização Acadêmica, o RI

consiste em um documento que deve ser organizado da seguinte forma: relato avaliativo do PDI; síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da IES e síntese histórica do planejamento de ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações.⁷

De forma distinta dos relatórios de autoavaliação institucional elaborados pela CPA que materializam a avaliação interna, o RI tem por objetivo evidenciar como os processos de gestão institucional se desenvolvem a partir das avaliações externas e das avaliações internas. Cabe à IES apensar o RI no sistema e-MEC, ao preencher o Formulário Eletrônico. Caso aconteça de o RI não ter sido disponibilizado em uma avaliação, a comissão deve prosseguir com a análise dos indicadores e relatar a situação no Relatório de Avaliação.

Neste documento, a instituição deve evidenciar a interação entre os resultados do conjunto de avaliações (externas e internas) e suas atividades acadêmico-administrativas, de forma a demonstrar as ações implementadas e as melhorias da IES.

⁷ BRASIL. Ministério da Educação. Instrumento de Avaliação Institucional Externa – subsidia os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação da organização acadêmica presencial (p.2). Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2014/instrumento_institucional.pdf Último acesso em 29 de agosto de 2014. Extrato do instrumento publicado na Portaria Nº. 92 de 31 de janeiro de 2014, no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2014.

Isto é, no RI deve constar como as avaliações influenciaram ou modificaram o processo de gestão da IES e seus planos de melhoria.

Ao focalizar a evolução acadêmica da IES com base na relação entre planejamento de gestão e avaliações institucionais, a elaboração do RI caracteriza uma fase de *feedback* (retroalimentação) e avaliação do alcance dos objetivos propostos no PDI e das ações e metas a eles relacionados. Dessa forma, as ações que tiveram sua origem nos processos de avaliação interna e externa devem visar à execução do PDI, assim como sua atualização ou reformulação.

Em uma visão ampla, o RI deve analisar como as estratégias adotadas pela Instituição, e as ações e atividades dela decorrentes, atende às diretrizes definidas em seu planejamento, sendo essas: sua missão, sua visão e seus objetivos. Tal análise é importante subsídio aos atos de Recredenciamento e para Transformação de Organização Acadêmica, para os quais o Relato Institucional se aplica, uma vez que demonstra a evolução institucional, a consolidação de políticas e a sustentabilidade socioeconômica.

Quanto à sua estrutura, o RI deve conter no máximo 10 (dez) páginas, nas quais a IES deve apresentar os processos de gestão desenvolvidos a partir da análise dos resultados das avaliações. Sua estrutura deve contemplar os seguintes elementos:

- **Breve histórico da IES:** criação, trajetória, modalidades de oferta da IES, número de docentes e discentes, quantidade de cursos oferecidos na graduação e na pós-graduação, áreas de atuação na graduação, na extensão e áreas de pesquisa, se for o caso.
- **Conceitos obtidos pela IES nas avaliações externas institucionais e de curso:** Conceito de Curso (CC), Conceito Preliminar de Curso (CPC), Resultado Enade, Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) e o Conceito Institucional (CI). Este elemento deve contemplar, ainda, o histórico da evolução desses conceitos, quando for o caso.
- **Projetos e processos de autoavaliação:** breve apresentação do desenvolvimento dos projetos e processos de autoavaliação (avaliação interna), que culminaram na elaboração do relatório da CPA, desde o último ato regulatório.

- **Divulgação e análise dos resultados da autoavaliação:** divulgação de um resumo do relatório da CPA desde o último ato regulatório, seguido de análise sintética dos resultados.
- **Plano de melhorias a partir dos processos avaliativos:** apresentação de ações planejadas a partir dos resultados da autoavaliação e das avaliações externas.
- **Processos de gestão:** apresentação das ações acadêmico-administrativas desenvolvidas a partir das avaliações externas e das avaliações internas, que possam evidenciar a trajetória de melhorias da IES e sua relação com as avaliações. Este elemento deve contemplar, ainda, o alcance dos objetivos propostos no PDI e das ações e metas a ele relacionados.
- **Demonstração de evolução institucional:** síntese acerca da relação entre processos de gestão, processos de avaliação (interna e externa) e evolução institucional.

Ao incluir o Relato Institucional no novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa na modalidade presencial, apresentando-o como elemento imprescindível para a avaliação do Eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional), reforça-se a importância de a IES comprometer-se com o seu processo de autoavaliação, reforçando o papel da CPA e o planejamento e a execução das ações propostas no PDI, muitas delas pensadas a partir dos resultados advindos do processo de autoavaliação. Os resultados da avaliação institucional são elementos centrais da elaboração do RI, adotado como um importante subsídio para a gestão institucional.

5. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAIS NA MODALIDADE A DISTANCIA

Para finalizar o histórico dos instrumentos avaliativos é preciso pontuar aqueles que contemplam e ainda avaliam a modalidade a distancia. São eles: Instrumento de Credenciamento Institucional para oferta da modalidade de Educação s Distância e Credenciamento de Polo de apoio presencial para Educação a distância.

Ainda com a lógica anterior, o **Instrumento de Credenciamento Institucional para oferta da modalidade de Educação a distancia** – EaD, disponibilizado no eMEC em 06/2008, com o código 42, ainda vigente, contempla 3 Dimensões conforme Tabela a seguir:

Tabela 7. Dimensões e seus pesos do Instrumento de Credenciamento Institucional para oferta EaD

Dimensões	Pesos	Número de Indicadores
Dimensão 1. Organização Institucional para a Educação a distância	40	12
Dimensão 2. Corpo Social	35	11
Dimensão 3. Instalações Físicas	25	7

Com o peso maior na organização institucional para a EaD, a dimensão 1 avalia desde a missão institucional, programas, projetos e cursos a distancia, como também os recursos financeiros , representação de seus atores, sistema de gestão e de controle de produção e distribuição de materiais didáticos. Em seu glossário este instrumento traz conceituações importantes e pertinentes a EaD: tutor, polo de apoio presencial, Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC, dialogicidade da linguagem, estratégia de avaliação continuada e módulos. Os critérios a serem avaliados em todos indicadores são balizados pelos adjetivos pleno, adequado, suficiente, insuficiente e não existente ou pelos advérbios plenamente, adequadamente, suficientemente, insuficientemente e precariamente, para os conceitos 5, 4, 3, 2 ou 1, respectivamente.

O **Instrumento de Credenciamento de Polo de Apoio Presencial para Educação a Distância**, disponibilizado no sistema eMEC em 07/2008, com o código

de 47, ainda vigente, consta de apenas uma dimensão a ser avaliada – “Projeto do Pólo”, mas a comissão de avaliadores precisa conferir uma relação de dados e informações preenchidas pela instituição e v a ser verificada in loco. São 23 indicadores dispostos segundo a Tabela B:

Tabela 8. Indicadores e Pesos do Instrumento para credenciamento de Pólo

Dimensão única: Projeto de Pólo		
	Indicadores	Pesos
1ª Categoria: Organização Institucional		
1.1	Planejamento de implantação do pólo	1
1.2	Justificativa para implantação	1
2ª Categoria: Corpo Social		
2.1	Titulação acadêmica do Coordenador do pólo	1
2.2	Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do pólo	1
2.3	Vínculo de trabalho do coordenador do pólo	1
2.4	Titulação dos tutores	1
2.5	Qualificação e formação dos tutores em EaD	1
2.6	Corpo técnico-administrativo de apoio às atividades acadêmico-administrativo do pólo	2
3ª Categoria: Instalações Físicas		
3.1	Instalações administrativas	1
3.2	Sala de aula/tutoria	1
3.3	Sala para a coordenação de pólo	1
3.4	Sala para tutores	1
3.5	Auditório/sala de conferência	1
3.6	Instalações sanitárias	1
3.7	Áreas de convivência	1
3.8	Recursos de informática	3
3.9	Recursos de TIC (audiovisual e multimídia)	1
3.10	Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	1
3.11	Biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo	2
3.12	Livros de bibliografia básica	3
3.13	Livros de bibliografia complementar	2
3.14	Periódicos especializados	1
3.15	Laboratórios especializados	3

Observe que o instrumento valoriza com a adoção de maiores pesos os recursos de informática, a bibliografia básica e os laboratórios especializados.

Art. 15. A Comissão de Avaliadores procederá à avaliação in loco, utilizando o instrumento de avaliação previsto art. 7º, V, do Decreto nº 5.773, de 2006, e respectivos formulários de avaliação. (BRASIL, 2010)

Cabe ao Inep a elaborar instrumentos de avaliação para que a comissão de avaliadores possa ter em mãos critérios definidos a serem observados, para que a IES tenham a transparência necessária e a indução da qualidade da educação superior faça parte do Sistema Nacional de Avaliação – Sinaes.

Vale ressaltar a publicação de duas normativas referentes à Educação a Distância, mesmo que este documento não contemple esta modalidade. Em 2016 o CNE/CES, de número 1, de 11 de março estabelece as Diretrizes Nacionais para oferta de programas e cursos de Educação Superior na modalidade a Distância o que provocou a Nota Técnica CGACGIES/DAES/INEP/MEC nº 020/2016. Esta Nota técnica estabelece a formação de um Grupo de Trabalho para a organização de padrões e parâmetros de qualidade da modalidade, a definição de indicadores e o estabelecimento de processo avaliativo dos estudantes.

6. PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO *IN LOCO*

A Avaliação Institucional Externa tem início quando a IES apresenta-se formalmente mediante preenchimento do Formulário Eletrônico (FE). A partir do momento em que os avaliadores aceitam a designação pelo sistema, confirmando a comissão de que farão parte, as informações pertinentes à avaliação ficam disponíveis, gerando aos avaliadores o compromisso primeiro de realizar algumas ações preliminares, como a Análise Preliminar e o Contato com a IES.

6.1. Ações Preliminares

Os novos processos de avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica requerem, dos avaliadores, a atenção para alguns elementos previamente à realização da visita. Na Figura 3, referente à Visão do Avaliador, tem destaque o link “**Análise Preliminar**”.

A imagem mostra a interface de usuário para a avaliação institucional. O formulário contém os seguintes dados:

- Código da Avaliação: 000000
- Ato Regulatório: Recredenciamento
- Código do Protocolo: 000000000
- IES: NOME DA IES
- Campus: Código do Campus
- Formulário Eletrônico: Instrumento de avaliação institucional externa - Recredenciamento e Transformação de organização acadêmica (presencial)
- Contato(s) do F.E.: Contato DAES: (61) 2022-3480 e 0800-616161
- Andamento Avaliação: Em Comissão | SISTEMA e-MEC | 25/02/2015 18:58:28
- Data inicial: 07/04/2015
- Data final: 16/04/2015
- Conceito final: não calculado

Na barra de ações inferior, o botão "ANÁLISE PRELIMINAR" está destacado por um cursor azul.

Figura 3. Visão do F.E. Avaliador

Para elaboração da **Análise Preliminar**, os avaliadores devem acessar o PDI, todos os documentos institucionais postados e o Formulário Eletrônico preenchido pela IES, sendo essas fontes primárias de informação. As informações constantes nesses documentos devem ser confrontadas com as observadas *in loco*. Para o Recredenciamento e para Transformação de Organização Acadêmica, é imprescindível a análise dos Relatórios de Autoavaliação e de Avaliação Externa referentes a atos anteriores, do Despacho Saneador emitido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, do Relato Institucional e demais documentos disponíveis no sistema.

A **Análise Preliminar** é uma inovação vigente a partir de agosto de 2014 que tem o intuito prover os avaliadores de informações prévias e objetivas relativas à avaliação a ser realizada. Por meio da Análise Preliminar a ser elaborada por cada avaliador, será possível tornar o processo de verificação *in loco* mais ágil, uma vez que os avaliadores estarão familiarizados com as peculiaridades da instituição a qual irão avaliar.

Cada avaliador deverá elaborar uma **Análise Preliminar** na qual será identificado o tipo de avaliação a ser realizada. Deverá, ainda, explicitar os documentos que fundamentaram a análise, tais como PDI vigente, documentos oficiais, Relato Institucional (quando couber), relatórios de autoavaliação, entre outros. Complementarmente, na análise deve constar se a IES cumpriu as exigências feitas na fase de Despacho Saneador do processo no sistema e-MEC. O coordenador da comissão elaborará a **Síntese Preliminar** com base nas análises preliminares individuais, alinhando o entendimento relativo à avaliação em tela. Recomenda-se que a **Análise Preliminar** seja apensada no sistema, por cada avaliador, em formato pdf (Figura 4).

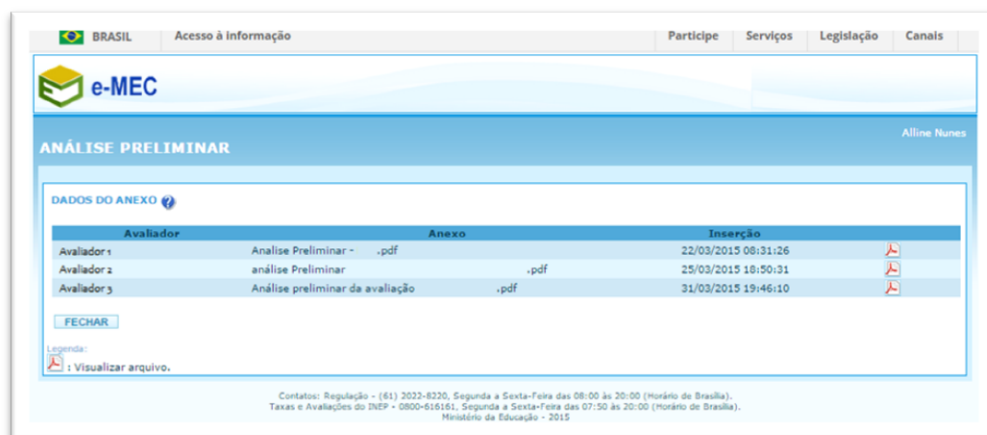


Figura 3. Análise Preliminar - visão do avaliador

Figura 4. Análise Preliminar - visão do avaliador

Vale ressaltar que a disponibilização do Formulário Eletrônico para preenchimento dos indicadores e das dimensões está condicionada à postagem da Análise Preliminar por avaliador no sistema e-MEC, sem a qual a comissão não terá acesso ao Formulário Eletrônico para preenchimento do Relatório de Avaliação.

Como complemento, observa-se que o coordenador da comissão deve contactar a IES para proceder aos ajustes necessários ao cumprimento dos objetivos da visita.

6.2. Ações in loco

O objetivo da visita é atestar se as informações prestadas pela IES e apensadas no sistema e-MEC condizem com a realidade a ser verificada. Desse modo, espera-se que o Relatório de Avaliação seja rico em detalhes que caracterizem a IES em sua realidade. Essas informações são necessárias para contribuir com a melhoria contínua da IES e, principalmente, para subsidiar a decisão da Secretaria de Regulação da Educação Superior.

A avaliação institucional externa deve contemplar “análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos.” (Lei, 10.861/2004. Art. °, I). Esta avaliação deve ser pautada no respeito à diversidade e às especificidades de cada organização acadêmica, o que implica considerar que o

Conceito Institucional é reflexo de uma análise da maneira como a IES se constitui e se apresenta formalmente em relação à realidade constatada *in loco*.

Aos avaliadores, compete certificar se a qualidade e a quantidade das informações descritas nos documentos e as práticas institucionais conferem e atendem de forma adequada às necessidades e como estas se relacionam com os descritores de cada um dos indicadores dos eixos. Ressalta-se, ainda, que os indicadores guardam relação com os Requisitos Legais e Normativos, além de apresentarem elementos que são pertinentes a diferentes atos regulatórios, dada a natureza matricial do instrumento.

6.2.1. Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

O eixo “Planejamento e Avaliação Institucional” tem como foco a descrição e a identificação, por intermédio do documento Relato Institucional, dos principais elementos do processo avaliativo da IES em relação ao seu PDI, aos relatórios elaborados pela CPA e aos demais documentos institucionais avaliativos do período que constituiu o objeto de avaliação. Essa análise deverá evidenciar a evolução acadêmica da IES, em compatibilidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas constantes no PDI e coerentes com a missão institucional, para atingir os objetivos e metas propostas. Este eixo contempla a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação Institucional) do Sinaes.

Cada indicador apresenta um objeto de análise específico, o que implica considerar a adequação ao ato autorizativo pleiteado e a obtenção de informações a partir de diferentes documentos fonte e atores a serem entrevistados, conforme apresentado na Tabela 9 e devidamente discriminado nas orientações relativas a cada indicador, a seguir.

É necessário que fique claro que os instrumentos de avaliação, sejam eles institucionais ou de curso, são constituídos por dimensões ou eixos, segundo a lei do SINAES, cada um deles formados de indicadores construídos para que a qualidade destes cursos e instituições seja observada. Estes indicadores construídos sinalizam os critérios que devem ser analisados no processo avaliativo. Estes critérios de análise, quando agrupados em uma análise sistêmica e global, devem ser todos considerados e avaliados. Caso um ou mais descritores não estejam previstos,

implantados ou contemplados implicará necessariamente em avaliar o indicador com conceito 2, pois este não estará sendo atendido ou atendido de forma insuficiente, não sendo compatível com conceito 3, ou seja, um indicador configurado como mínimo suficiente para aferir a qualidade no âmbito do SINAES.

Tabela 9. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 1

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL				
Indicador	Ato	Org. Acadêmica	Documentos fonte	Atores
1.1 Evolução Institucional a partir dos Processos de Planejamento e Avaliação Institucional	Recredenciamento Tr. Org. Acad.	Todas	PDI Relato Institucional Relatórios de Autoavaliação Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Mantenedor Dirigentes Gestores Membros da CPA Docentes
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional	Credenciamento Recredenciamento Tr. Org. Acad.	Todas	PDI Relatórios de Autoavaliação Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Membros da CPA Docentes Estudantes Técnicos Administrativos
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	Recredenciamento Tr. Org. Acad.	Todas	PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Membros da CPA Docentes Estudantes Técnicos Administrativos

1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	Recredenciamento Tr. Org. Acad.	Todas	PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Outros documentos institucionais Evidências provenientes dos meios de comunicação institucional interna e externa Dados das Entrevistas	Gestores Membros da CPA Docentes Estudantes Técnicos Administrativos
1.5: Elaboração do relatório de autoavaliação	Recredenciamento Tr. Org. Acad.	Todas	PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Membros da CPA

6.2.1.1. Indicador 1.1: Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.

O indicador 1.1 analisa “**quando a demonstração de evolução institucional contida no Relato Institucional é caracterizada como insuficiente, suficiente, muito boa, excelente ou não existe em relação aos processos de Planejamento e Avaliação Institucional**”. O indicador 1.1 aplica-se à avaliação dos atos de Recredenciamento e Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica, e não se aplica a Credenciamentos.

Este indicador analisa de que forma a IES demonstra sua evolução institucional, o que pode ser feito de forma sintética por meio do Relato Institucional. Este documento deve ser construído com base nas informações extraídas das avaliações institucionais internas e externas, desde o último ato autorizativo, assim como nos planejamentos e tomadas de decisão realizadas pelas instâncias de gestão da IES, evidenciando os

processos e fluxos para consolidação da missão, dos objetivos, metas e ações anunciados em seu PDI.

O avaliador deve verificar se as ações do planejamento e avaliação institucional previstas, no caso de Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica, ou implantadas, quando Recredenciamento, estão **relacionadas** com as políticas estabelecidas pela IES, considerando se esse desenvolvimento evidencia a evolução acadêmica.

A análise deve ser subsidiada pelo Relato Institucional, pelo PDI, pelos Relatórios de Autoavaliação e por demais documentos institucionais, incluindo os que estiverem relacionados aos atos autorizativos anteriores.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento do requisito legal e normativo de número 11, referente a CPA, conforme disposto no Art. 11 da Lei 10.861/2004.

6.2.1.2. Indicador 1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.

O indicador 1.2 avalia **“quando o projeto/processo de autoavaliação institucional está previsto/implantado e atende de maneira insuficiente, suficiente, atende muito bem ou de maneira excelente às necessidades institucionais, como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional, ou quando não existe projeto/processo de autoavaliação institucional”**.

Em avaliações de Credenciamento, o avaliador deve verificar o projeto previsto. O processo de autoavaliação institucional implantado é objeto de análise para os atos de Recredenciamento e Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica.

O processo (ou projeto, no caso de Credenciamento) de autoavaliação institucional deve estar **descrito** em tópico específico, para o período de vigência do PDI, de forma a atender as dimensões do Sinaes. Ele deve contemplar as políticas institucionais previstas no PDI, visando o acompanhamento e a avaliação das ações. A autoavaliação institucional deve estar articulada aos processos de planejamento institucional para efetivação das ações de melhoria.

O avaliador deve verificar se as ações do planejamento e avaliação institucional previstas/implantadas estão **relacionadas** com as políticas estabelecidas pela IES e seu desenvolvimento. Os dados devem ser obtidos do PDI vigente, dos Relatórios de Autoavaliação, de documentos comprobatórios *in loco* e de evidências dos processos institucionalizados de planejamento, bem como as constatadas em reuniões com os membros da CPA, dirigentes, gestores, docentes, estudantes e corpo técnico administrativo.

6.2.1.3. Indicador 1.3: Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.

Este indicador avalia **“quando o processo de autoavaliação está implantado, com participação insuficiente, suficiente, muito boa ou excelente da comunidade acadêmica, ou quando não existe participação da comunidade acadêmica”**. Aplica-se, portanto, aos atos de Recredenciamento e de Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica, uma vez que pressupõe a existência de uma comunidade acadêmica participante.

A autoavaliação institucional deve possibilitar a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, como docente, estudante e técnico administrativo e representatividade da comunidade externa de abrangência da IES.

O avaliador deve verificar a participação quantitativa e qualitativa da comunidade acadêmica nos processos de coleta, análise e uso dos resultados. A significância e a quantificação de participação de cada segmento da comunidade acadêmica devem constar no planejamento e na análise final das avaliações.

As evidências para essa análise devem ser constatadas no PDI, nos Planos e Relatórios de Autoavaliação, nas evidências de implantação do processo de Autoavaliação, bem como nos dados obtidos em reuniões com membros da CPA, gestores, docentes, estudantes e técnicos administrativos.

6.2.1.4. Indicador 1.4: Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.

O indicador 1.4 afere **“quando a divulgação das análises dos resultados do processo de autoavaliação institucional e das avaliações externas implantadas**

ocorre, de maneira insuficiente, suficiente, de maneira muito boa ou excelente para a comunidade acadêmica, ou quando não existe a divulgação”.

Aplica-se apenas para fins de Recredenciamento e de Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica, por verificar a maneira como se dá a divulgação das análises dos referidos resultados pressupondo a existência de processos avaliativos vivenciados.

Os resultados da autoavaliação institucional e de avaliações externas devem ser analisados e divulgados à comunidade acadêmica e ter seu fluxo e estratificação da divulgação definidos no planejamento de autoavaliação institucional. Esses resultados devem subsidiar o planejamento e a gestão da IES.

O avaliador deve identificar o fluxo de divulgação dos resultados e respectivas análises nos Planos e Relatórios de Autoavaliação. As evidências devem ser obtidas pelos meios de comunicação interna e externa impressa e digital para a comunidade acadêmica, comunicação interna para os gestores com indicadores para subsidiar o planejamento e gestão das políticas institucionais. Observar a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com os membros da CPA, gestores, docentes, estudantes e técnicos administrativos.

6.2.1.5. Indicador 1.5: Elaboração do relatório de autoavaliação.

Aplicado apenas para fins de Recredenciamento e de Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica, o indicador 1.5 constata **“quando o relatório de autoavaliação apresenta resultados, análises, reflexões e proposições de forma insuficiente, suficiente, de forma muito boa ou excelente para subsidiar planejamento e ações, ou quando não existe relatório de autoavaliação”.**

Para a elaboração do Relatório de Autoavaliação, é necessária a sistematização de processos avaliativos da IES, coordenados e articulados pela CPA, previstos no PDI vigente, buscando dar subsídios ao planejamento e à gestão da IES em atendimento às dez dimensões do Sinaes.

A comissão de avaliadores deve analisar o Relatório de Autoavaliação Institucional apensado pela IES no sistema e-MEC, com enfoque na maneira como estão apresentados os resultados, análises, reflexões e proposições, os quais são subsídios para o planejamento e as ações de gestão da IES.

Deve-se verificar o processo de autoavaliação, os fluxos e as ações dele decorrentes e apresentados nos Relatórios de Autoavaliação do período de vigência do PDI. Ratifica-se a importância de observar a coerência entre os documentos analisados e as práticas institucionais efetivamente implementadas, considerando as evidências identificadas na reunião com os membros a CPA.

6.2.2. Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

O eixo “Desenvolvimento Institucional” tem como foco o Plano de Desenvolvimento Institucional e consiste na verificação da coerência existente entre esse documento e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Pretende, igualmente, verificar os diferentes caminhos percorridos (ou a percorrer) pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI. Dessa forma, o eixo “Desenvolvimento Institucional” assume o papel de induzir maior comprometimento da IES na construção de seu PDI, priorizando sua coerência e evolução. São contempladas, nesse Eixo, as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes.

Ressalta-se que os indicadores terão aplicações diferentes segundo o ato autorizativo e a organização acadêmica. Quando em avaliação para Credenciamento, o avaliador deve ater-se à análise dos documentos institucionais (regimento/estatuto e PDI), buscando sua coerência interna, relacionando as informações previstas com sua implementação, mesmo que no estágio inicial.

Para Recredenciamento e Credenciamento para Transformação de Organização Acadêmica, o avaliador deve verificar a coesão e a coerência entre a prática institucional específica de cada indicador e as respectivas ações e metas descritas no PDI.

O Eixo 2 compreende nove diferentes indicadores, os quais deverão ser avaliados considerando as especificidades elencadas na Tabela 10 e as orientações contidas a seguir.

Tabela 10. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 2

EIXO 2: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL				
Indicador	Ato	Org. Acadêmica	Documentos fonte	Atores
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	Todos	Todas	F.E. PDI Relato Institucional Relatórios de Autoavaliação Plano Estratégico Regimento/Estatuto Orçamento Institucional Dados das Entrevistas	Mantenedor Dirigentes Gestores Membros da CPA
2.2 Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	Todos	Todas	F.E. PDI Relato Institucional Relatórios de Autoavaliação Plano Estratégico Regulamentos Orçamento Institucional Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos

2.3 Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	Todos	Todas	F.E. PDI Relatórios de Autoavaliação Plano Estratégico Regulamentos Orçamento Institucional Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos Pessoas da comunidade
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	Todos	Todas	F.E. PDI Relato Institucional Relatórios de Autoavaliação Plano Estratégico Regulamentos Orçamento Institucional Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	Todos	Todas	F.E. PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Outros documentos institucionais Evidências in loco Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos

<p>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Relato Institucional Planos e Relatórios de Autoavaliação Termos de Parceria/Convênios Outros documentos institucionais Evidências in loco Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos Parceiros Pessoas da comunidade</p>
<p>2.7 Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Regulamentos Termos de Parceria/Convênios Outros documentos institucionais Evidências in loco Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos Pessoas da comunidade</p>

2.8 Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	Todos	Todas	F.E. PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Regulamentos Outros documentos institucionais Evidências in loco Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos Pessoas da comunidade
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	Todos	Todas	F.E. PDI Relato Institucional Planos e Relatórios de Autoavaliação Termos de Parceria/Convênios Outros documentos institucionais Evidências in loco Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes

6.2.2.1 Indicador 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI

O indicador 2.1 avalia **“quando as metas e objetivos do PDI previstos/implantados estão articulados, de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou excelente, com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional, ou quando não estão previstos/implantados”**.

O critério de análise deste indicador destaca a articulação entre as metas e os objetivos anunciados no PDI com: a missão institucional, o que implica considerar se tais elementos cooperam com o cumprimento da missão; o cronograma estabelecido,

uma vez que as metas e os objetivos devem ser executáveis no período de vigência do PDI; e com os resultados do processo de avaliação institucional, destacando a relevância de assumir tais insumos na realização da missão, sendo possível adequar os objetivos e as metas à realidade e às necessidades institucionais identificadas.

O avaliador deve, portanto, verificar a consistência e a coerência dos elementos do PDI (missão, objetivos e metas), o que significa dizer que apesar de terem naturezas específicas, cada elemento deve necessariamente contribuir com a realização do outro. Ainda, deve analisar se os resultados da avaliação institucional, por sua vez, detectados no indicador 1.2, foram incluídos no planejamento institucional (melhorias contínuas).

Para o ato de Recredenciamento, ao verificar a coerência entre o descrito, a prática e seu planejamento, recomenda-se a análise do PDI anterior para verificar como foi sua execução e a consistência com o PDI vigente. Descontinuidades, mudanças e alterações do planejamento institucional devem estar justificadas de acordo com a nova realidade institucional e do entorno socioeconômico em que a IES está inserida.

Os documentos a serem analisados são F.E., PDI, RI, Plano Estratégico, Relatórios de Autoavaliação, Regimento/Estatuto, Orçamento Institucional, além de evidências obtidas durante as entrevistas com o(a) mantenedor(a), dirigentes, gestores e membros da CPA.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

6.2.2.2. Indicador: 2.2 Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.

Neste indicador, avalia-se **“a coerência entre o PDI e as atividades de ensino (de graduação e de pós-graduação) previstas/implantadas”**.

O avaliador deve verificar, nos diferentes elementos pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, a coerência entre o PDI e as atividades de ensino previstas/implantadas.

Deve-se constatar também se os cursos previstos/implantados estão de acordo com o planejamento descrito no PDI e consistentes com o cronograma de execução e de previsão financeira. Caso haja alteração no planejamento em relação ao PDI, observar

as justificativas de mudança nos documentos institucionais bem como sua aprovação por meio de atos formais dos conselhos superiores.

Faz parte da avaliação desse indicador se os resultados da avaliação institucional referentes às políticas e práticas de ensino foram incluídos no planejamento institucional (melhorias contínuas). Recomenda-se observar a coerência entre os documentos (F.E., PDI, Relato Institucional, Regulamentos, Relatórios de Autoavaliação, Plano Estratégico, Orçamento Institucional) e as práticas institucionais nas reuniões com gestores, docentes, estudantes e técnicos administrativos.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 14, 16, 17 e 18.

6.2.2.3. Indicador 2.3: Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.

Considera-se que as ações de extensão sejam realizadas por todas as IES, independentemente do tipo de organização acadêmica, e que essas contribuam com a sua responsabilidade e inserção social. O avaliador deve verificar nos diferentes elementos pertinentes à prática de extensão a “**coerência entre o PDI e as ações de extensão previstas/implantadas**”. Tais ações extensionistas devem estar de acordo com o planejamento descrito no PDI e consistentes com o cronograma de execução e de previsão financeira.

Caso haja alteração no planejamento apresentado no PDI, o avaliador deve observar as justificativas de mudança nos documentos institucionais bem como sua aprovação por meio de atos formais dos conselhos superiores.

É importante verificar ainda se os resultados da avaliação institucional referentes às políticas e práticas de extensão foram incluídos no planejamento institucional (melhorias contínuas).

O F.E., o PDI, os Relatórios de Autoavaliação, o Plano Estratégico, o Orçamento Institucional, Regulamentos e demais evidências documentadas podem subsidiar essa análise, assim como os dados obtidos nas reuniões com gestores, docentes, estudantes, técnicos administrativos e pessoas da comunidade.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e

Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 13 e 18.

6.2.2.4. Indicador 2.4: Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

As atividades de pesquisa são obrigatórias nas Universidades (LDB 9394/1996, art. 52). Caso a IES, mesmo não sendo obrigada a desenvolver atividades de pesquisa, tenha incluído pesquisa em seu PDI, esta ação deverá ser avaliada em conformidade com seu projeto.

Deve-se considerar que a iniciação científica/tecnológica, artística e cultural vincula-se às atividades de ensino, principalmente na elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso, bem como às estruturas formais de pesquisa. Em função da inerência da pesquisa ao ensino, todas as instituições serão avaliadas nesta perspectiva.

O avaliador deve verificar, nos diferentes elementos pertinentes à prática de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, a coerência entre o PDI e as atividades previstas/implantadas.

Ainda, compete constatar se as ações de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural previstas/implantadas estão de acordo com o planejamento descrito no PDI e consistente com os cronogramas de execução e previsão financeira.

Caso haja alteração no planejamento em relação ao PDI, o avaliador deve observar as justificativas de mudança nos documentos institucionais bem como sua aprovação por meio de atos formais dos conselhos superiores.

Deve-se verificar também se os resultados da avaliação institucional referentes às políticas e práticas de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural foram incluídos no planejamento institucional (melhorias contínuas). Observar a coerência entre os documentos (F.E., PDI, Relatórios de Autoavaliação, Regulamentos, Plano Estratégico, Orçamento Institucional) e as práticas institucionais nas reuniões com gestores, docentes, estudantes e técnicos administrativos.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e

Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 13, 15, 16, 17 e 18.

6.2.2.5. Indicador 2.5: Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.

A diversidade, o meio ambiente, a memória cultural, a produção artística e o patrimônio cultural constituem-se elementos transversais das ações institucionais. A análise desse indicador é sistêmica e global, ou seja, a comissão deverá seguir somente os aspectos estabelecidos no respectivo indicador, baseando-se nas informações contidas no PDI e nos documentos oficiais da IES. O não atendimento a um dos aspectos impacta a aferição do conceito do indicador.

Considera-se que tais ações institucionais permeiam as atividades de ensino, pesquisa e extensão da IES, segundo planejamento indicado no PDI. Este conjunto de ações institucionais deve ser realizado por todas as IES, independentemente do tipo de organização acadêmica, pois contribuem para a promoção de responsabilidade social e inserção social da IES.

O avaliador deve verificar, nos diferentes elementos pertinentes à prática relativas à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural, a coerência de tais ações com o planejamento descrito no PDI e consistente com os cronogramas de execução e previsão financeira.

Caso haja alteração no planejamento em relação ao PDI, observar as justificativas de mudança nos documentos institucionais bem como sua aprovação por meio de atos formais dos conselhos superiores.

Observar a coerência entre os documentos (F.E., PDI, Relatórios de Autoavaliação, Regulamentos, Plano Estratégico, Orçamento Institucional) e as práticas institucionais nas reuniões com gestores, docentes, estudantes e técnicos administrativos.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de número 4, 5, 15, 16, 17 e 18.

6.2.2.6. Indicador 2.6:Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.

O indicador 2.6 requer que se analise como **“as ações previstas/implantadas pela IES (com ou sem parceria) contemplam o desenvolvimento econômico e social, conforme o proposto no PDI, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: desenvolvimento econômico regional, melhoria da infraestrutura urbana/local, melhoria das condições/qualidade de vida da população e projetos/ações de inovação social”**.

O avaliador deve verificar se o PDI apresenta informações relativas ao contexto econômico e social e projetos que contribuam de maneira coerente ao desenvolvimento regional e analisar os cronogramas e planejamento de execução (acadêmico e financeiro).

Quando as ações indicadas são executadas em parceria com terceiros, deve-se constatar os documentos que demonstrem os compromissos assumidos entre as partes. Verificar ainda a documentação do processo de execução e de realização da parceria e, quando possível, realizar avaliação *in loco*.

Este conjunto de ações em prol do desenvolvimento econômico e social deve ser realizado por todas as IES, independentemente do tipo de organização acadêmica, estando esse indicador diretamente relacionado com a responsabilidade e inserção social da IES.

Observar a coerência entre os documentos (F.E., PDI, Relato Institucional, Relatórios de Autoavaliação, Plano Estratégico, Orçamento Institucional, Termos de Parceria/Convênios e/ou outros documentos institucionais) e as práticas institucionais nas reuniões com docentes, estudantes, técnicos administrativos, parceiros e pessoas da comunidade.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 16 e 17.

6.2.2.7. Indicador 2.7: Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social

Avalia-se, neste indicador, **“quando há coerência insuficiente, suficiente, muito boa ou excelente entre o PDI e as ações de inclusão social previstas/implantadas pela IES, ou quando não há coerência”**. A responsabilidade social relativa à inclusão social considera o desenvolvimento humano de sua comunidade acadêmica da IES e dos ambientes de atuação de seus egressos.

As ações institucionais, nessa perspectiva, contribuem com a promoção da responsabilidade social da IES, o que pode ocorrer com ou sem parceria. Desse modo,

deverão ser verificados trabalhos, ações, atividades, projetos e programas desenvolvidos com e para a comunidade, objetivado a inclusão social, o desenvolvimento econômico, a melhoria da qualidade de vida, da infraestrutura urbana/local e a inovação social. (BRASIL, 2014, p. 35).

Este indicador deve ser avaliado em todas as IES, independentemente do tipo de organização acadêmica.

Observar a coerência entre os documentos (F.E., PDI, Relatórios de Autoavaliação, Plano Estratégico, Orçamento Institucional, Regulamentos, Termos de Parceria/Convênios e outros documentos institucionais) e as práticas institucionais nas reuniões com docentes, estudantes, técnicos administrativos e pessoas da comunidade.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 12, 15, 16, 17 e 18.

6.2.2.8. Indicador 2.8: Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial

O foco deste indicador é verificar a existência de ações afirmativas de defesa e de promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.

O avaliador deve verificar se há coerência entre o descrito no PDI e as práticas acadêmicas e de gestão institucional que incluam tais ações.

Este conjunto de ações deve ser avaliado em todas as IES, independentemente do tipo de organização acadêmica.

Observar a coerência entre os documentos (F. E., PDI, Relatórios de Autoavaliação, Plano Estratégico, Orçamento Institucional, Regimentos e/ou outros

documentos institucionais) e as práticas institucionais nas reuniões com docentes, estudantes, técnicos administrativos e pessoas da comunidade.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 15, 16, 17 e 18.

6.2.2.9. Indicador 2.9 Internacionalização: Coerência entre PDI e as ações institucionais.

O indicador 2.9 analisa como se dá a coerência entre o PDI e as atividades previstas/implantadas, voltadas para a cooperação, intercâmbio e programas com finalidades de internacionalização. **A avaliação deste indicador deve ocorrer quando esta ação está prevista em PDI.** A internacionalização é vista como um processo de duas vias seja enviando ou recebendo estudantes e/ou docentes. Para tanto, quando prevista, a IES deve considerar os processos de gestão e de infraestrutura, assessoria internacional, oferta de disciplinas em línguas estrangeiras e língua portuguesa para os estudantes estrangeiros.

Além do F.E., do PDI e do Relato Institucional, o avaliador deve analisar o planejamento, o registro acadêmico, o fluxo e os resultados da execução dos acordos/convênios, buscando evidências de que as atividades e a mobilidade de estudantes e docentes estejam em conformidade com o PDI. No instrumento de avaliação, as atividades de internacionalização abrangem “programas institucionais de mobilidade acadêmica/intercâmbio, adesão aos editais de mobilidade acadêmica, alunos estrangeiros na IES, oferta de língua estrangeira, oferta de disciplina em língua estrangeira, dentre outros” (BRASIL, 2014, p. 34).

Deve-se observar a coerência entre os documentos institucional e as evidências constatadas nas reuniões com gestores, docentes e estudantes.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 13 e 14.

6.2.3. Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

No eixo “Políticas Acadêmicas” analisam-se os elementos constitutivos das ações acadêmico-administrativas que evidenciem as práticas das políticas descritas no PDI com relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, considerando como meta o aprendizado. Enfatiza-se também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade, o atendimento ao estudante e a inovação tecnológica.

Essa análise deverá evidenciar o alcance das ações acadêmico-administrativas previstas/realizadas, em compatibilidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas constantes no PDI e coerentes com a missão institucional.

Este eixo contempla as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do Sinaes, e compreende 13 diferentes indicadores, os quais deverão ser avaliados considerando as especificidades elencadas na Tabela 11 e as orientações contidas em seguida.

Tabela 11. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 3

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS				
Indicador	Ato	Org. Acadêmica	Documentos fonte	Atores
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	Todos	Todas	F.E. PDI Atas de conselhos superiores Regulamentos Relatórios de Autoavaliação Registros regulatórios da IES Outros documentos institucionais Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Técnicos-Administrativos

<p>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>.</p>	<p>Todos</p>	<p>Aplica-se às Faculdades e aos Centros Universitários, quando previstas no PDI.</p>	<p>F.E. PDI Regulamentos Relatórios de Autoavaliação Atas de Conselhos Superiores Registros regulatórios e avaliativos da Capes Outros documentos institucionais Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes da graduação e da pós-graduação Estudantes da graduação e da pós-graduação Técnicos Administrativos</p>
<p>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>.</p>	<p>Todos</p>	<p>Quando previsto em PDI</p>	<p>F.E. PDI Regulamentos Relatórios de Autoavaliação Registros regulatórios da IES Outros documentos institucionais Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes da graduação e da pós-graduação Estudantes da graduação e da pós-graduação Técnicos Administrativos</p>

<p>3.4 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Relatórios de Autoavaliação Atas de Conselhos Superiores Regulamentos Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos</p>
<p>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Relatórios de Autoavaliação Regulamentos Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos Pessoas da comunidade</p>

<p>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Regulamentos Manuais, Produções Acadêmicas Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes Técnicos-Administrativos</p>
<p>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Relatórios de Autoavaliação Sistemas de comunicação Regulamentos Registros de fluxo de ocorrências da Ouvidoria Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Ouvidoria Técnicos Administrativos Pessoas da comunidade externa</p>

3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna	Todos	Todas	F.E. PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Sistemas de comunicação Regulamentos Registros de fluxo de ocorrências da Ouvidoria Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Ouvidoria Docentes Estudantes Técnicos Administrativos
3.9 Programas de atendimento aos estudantes	Todos	Todas	F.E. PDI Relatórios de Autoavaliação Atas de Conselhos Superiores Registros Regulatórios da IES Regulamentos Registros de Atendimento Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Técnicos Administrativos

<p>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Regulamentos Orçamento institucional Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes</p>
<p>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Egressos Empregadores</p>
<p>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Egressos Empregadores</p>

<p>3.13 Inovação Tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</p>	<p>Todos</p>	<p>Aplica-se às Faculdades e aos Centros Universitários, quando prevista no PDI.</p>	<p>F.E. PDI Planos e Relatórios de Autoavaliação Regulamentos Manuais Registros de inovação tecnológica e propriedade intelectual Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes</p>
--	--------------	--	--	---

6.2.3.1. Indicador 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico administrativas para os cursos de graduação

As políticas de ensino para os cursos de graduação deverão estar **previstas** em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e as ações para o período de vigência do PDI.

O avaliador deve verificar se as ações acadêmico-administrativas previstas/implantadas estão ou não **“relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação da IES, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de atualização curricular dos cursos de graduação oferecidos, o desenvolvimento e a utilização de material didático pedagógico, a sistemática de implantação/oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial (quando previsto no PDI) e a oferta de programas de monitoria”**.

Em relação à sistemática de implantação/oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial, este descritor é válido quando previsto em PDI e relacionado a cursos já reconhecidos e/ou em processo de renovação de reconhecimento.

A análise deve buscar a abrangência destas ações em todos os cursos de graduação oferecidos, com sistemática institucionalizada, conforme proposto pelo PDI. Deve-se analisar, além desse documento, o Formulário Eletrônico, regulamentos pertinentes, Relatórios de Autoavaliação. Ainda, as evidências devem ser pautadas em atas de conselhos superiores, registros regulatórios da IES (atos de formalização de atualização curricular), regulamentos e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como comprovação em reuniões com gestores, docentes, estudantes e técnicos-administrativos.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 15, 16, 17 e 18.

6.2.3.2. Indicador 3.2: Políticas de ensino e ações acadêmico administrativas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

As políticas de ensino para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão estar **previstas** em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência do PDI. A análise deve ser feita, obrigatoriamente, para universidades. Para faculdades, institutos e centros universitários deve ser observada sua aplicabilidade, se previstas tais políticas no PDI. Para o ato de credenciamento para transformação da organização acadêmica de centro universitário para universidade (sentido ascendente), este indicador deve ser avaliado no âmbito de previsão; embora o centro universitário seja uma instituição já existente, a pós-graduação *stricto sensu* é exigível para universidades, logo implica considerar a previsão das políticas ao tratar-se de transformação de organização acadêmica em sentido ascendente.

O avaliador deve verificar se as ações acadêmico-administrativas previstas/implantadas estão ou não **“relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da IES, considerando, inclusive, a sua articulação com a graduação”**.

A análise deve buscar a abrangência destas ações em todos os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos, com sistemática institucionalizada, conforme PDI e Formulário Eletrônico. As evidências devem ser pautadas em regulamentos, Relatórios de Autoavaliação, atas de conselhos superiores, registros regulatórios da Capes (atos

regulatórios e demais documentos), regulamentos e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatados em reuniões com os gestores, docentes e estudantes da graduação e da pós-graduação.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de número 18.

6.2.3.3. Indicador 3.3: Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu. (aplica-se quando previsto no PDI).

O indicador 3.3 aplica-se quando previstas as políticas de ensino para os cursos de pós-graduação *lato sensu* no PDI, em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se e como as ações acadêmico-administrativas previstas/implantadas estão **“relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de pós-graduação lato sensu da IES, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: aprovação nos colegiados da IES, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos cursos”**.

A análise deve buscar a abrangência destas ações nos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos, com sistemática institucionalizada, conforme PDI e Formulário Eletrônico. As evidências devem ser pautadas em atas de conselhos superiores, registros regulatórios da IES (atos de formalização de atualização curricular, fluxo de tramitação processual), Relatórios de Autoavaliação, regulamentos e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatados em reuniões com os gestores, docentes e estudantes de graduação e de pós-graduação *lato sensu*.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 16, 17 e 18.

6.2.3.4. Indicador 3.4: Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural

As políticas para pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural deverão estar **previstas** em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência no PDI. **O avaliador deve verificar se e como as ações acadêmico-administrativas de pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural previstas/implantadas em conformidade com as políticas estabelecidas.**

As atividades de pesquisa são obrigatórias nas Universidades. Nas demais organizações acadêmicas, a pesquisa deve ser associada ao ensino. Conforme apresentado no Glossário do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (BRASIL, 2014, p. 35),

a pesquisa é um processo sistemático de construção do conhecimento que tem como metas principais gerar novos conhecimentos e/ou corroborar ou refutar algum conhecimento pré-existente. É basicamente um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade na qual esta se desenvolve. A pesquisa como atividade regular também pode ser definida como o conjunto de atividades orientadas e planejadas pela busca de um conhecimento.

Deve-se considerar que a iniciação científica/tecnológica, artística e cultural vincula-se às atividades de ensino, principalmente na elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso, bem como às estruturas formais de pesquisa. Na avaliação institucional externa, iniciação científica “é uma modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por alunos de graduação em diversas áreas do conhecimento” (BRASIL, 2014, p. 34). Em função da inerência da pesquisa ao ensino, as Faculdades e os Centros Universitários serão avaliados nesta perspectiva.

Para o ato de credenciamento para transformação da organização acadêmica de centro universitário para universidade (sentido ascendente), este indicador deve ser avaliado no âmbito de previsão; embora o centro universitário seja uma instituição já existente, que realize atividades de iniciação científica, o planejamento de atividades de pesquisa formal deve ser avaliado ao tratar-se de transformação de organização acadêmica em sentido ascendente. Não cabe, portanto, a proposição de atividades de iniciação científica a uma instituição que requer tornar-se universidade, e sim a previsão de políticas institucional em prol da pesquisa formal.

A análise deve buscar a abrangência destas ações nas áreas de atuação da IES, com sistemática institucionalizada, conforme PDI e Formulário Eletrônico. As evidências devem ser pautadas em Relatórios de Autoavaliação, atas de conselhos superiores, regulamentos e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatados em reuniões com os gestores, docentes e estudantes.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 13, 15, 16, 17 e 18.

6.2.3.5. Indicador 3.5: Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a Extensão

As políticas para extensão deverão estar **previstas** em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência no PDI. Considera-se que as ações de extensão sejam realizadas por todas as IES, independentemente do tipo de organização acadêmica, e que essas contribuam para promoção de sua responsabilidade e inserção social. A extensão é definida como um

processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino e pesquisa, que promove a interação transformadora entre a IES e outros setores da sociedade.

O avaliador deve verificar **“quando as ações acadêmico-administrativas de extensão estão previstas/implantadas, de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações ou quando não existem tais ações”**.

A análise deve buscar a abrangência destas ações, atividades, projetos e programas de extensão nas áreas e espaços de atuação da IES, bem como o público alvo, com sistemática institucionalizada, conforme PDI e Formulário Eletrônico. As evidências devem ser pautadas em atas de conselhos superiores, Relatórios de Autoavaliação, regulamentos e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatados em reuniões com os gestores, docentes, técnicos-administrativos, estudantes e a comunidade beneficiada.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 16, 17 e 18.

6.2.3.6. Indicador 3.6: Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural

As políticas para a difusão das produções acadêmicas deverão estar **previstas** em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e as ações para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se **as ações de estímulo às produções acadêmicas e sua difusão estão previstas/implantadas, de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: incentivo a publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais; bolsa de pesquisa/iniciação científico-tecnológico, grupos de pesquisa e auxílios para participação em eventos, ou quando não existem.**

A análise e as evidências deste indicador devem buscar a abrangência destas ações e devem ser verificadas conforme Formulário Eletrônico e PDI, Regulamentos, Manuais, produções acadêmicas e documentos comprobatórios institucionalizados, bem como constatados em reuniões com os docentes, os técnicos administrativos e os estudantes.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 13, 15, 16, 17 e 18.

Ao analisar esse indicador, deve-se considerar a produção acadêmica em forma de

livros, capítulos de livros, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem Qualis e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência. (BRASIL, 2014, p. 35).

6.2.3.7. Indicador 3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa

O indicador 3.7 avalia **“quando não existem ou quando os canais de comunicação externa estão previstos/implantados, de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso da comunidade externa às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da extensão e pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, da ouvidoria, entre outros”**.

As políticas para a comunicação com a comunidade externa deverão estar previstas em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se há acesso da comunidade externa às informações dos resultados das recentes avaliações, da divulgação dos cursos, da extensão e pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional e da ouvidoria, garantida a acessibilidade nas comunicações em relação a todos os aspectos da análise sistêmica e global.

A análise deve buscar a abrangência e a regularidade da implementação destas políticas de comunicação com a comunidade externa e as evidências devem ser pautadas em documentos institucionais, como folders, revistas e sites.

Com relação à ouvidoria deve ser analisada a sua estrutura, a eficácia de seu funcionamento, por meio dos registros do fluxo das ocorrências. Observar a coerência entre os documentos (F.E., PDI, Relatórios de Autoavaliação, Regulamentos e outros documentos institucionais) e as práticas institucionais nas reuniões com os gestores, a comunidade externa e com os técnicos-administrativos.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 12, 16, 17 e 18.

6.2.3.8. Indicador 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna

O indicador 3.8 verifica **“quando não existe comunicação interna prevista/implantada ou quando os canais de comunicação interna estão**

previstos/implantados, de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou de maneira excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso da comunidade interna às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da extensão e pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, da ouvidoria, entre outros”.

As políticas para a comunicação com a comunidade interna deverão estar previstas em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se há acesso da comunidade interna às informações dos resultados das recentes avaliações, da divulgação dos cursos, da extensão e pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional e da ouvidoria, garantida a acessibilidade nas comunicações em relação a todos esses objetos de análise.

A análise deve buscar a abrangência e regularidade da implementação destas políticas de comunicação com a comunidade interna e as evidências devem ser pautadas em documentos institucionais, como sites, intranet, murais, jornais e revistas.

Com relação à ouvidoria devem ser analisados a sua estrutura e o funcionamento, e os registros do fluxo das ocorrências feitas pela comunidade interna. Observar a coerência entre os documentos (F.E., PDI, Relatórios de Autoavaliação, Regulamentos e outros documentos institucionais) e as práticas institucionais nas reuniões com a comunidade interna, como gestores, docentes, estudantes e técnicos-administrativos.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 15, 16, 17 e 18.

6.2.3.9. Indicador 3.9. Programas de atendimento aos estudantes

As políticas de atendimento aos estudantes deverão estar previstas em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar **“quando os programas de apoio aos estudantes (apoio psicopedagógico, programas de acolhimento ao ingressante, programas de acessibilidade ou equivalente, nivelamento e/ou monitoria), inclusive aos**

estrangeiros, quando for o caso, estão previstos/implantados de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou de maneira excelente, ou quando não existem”.

Os programas de apoio devem propiciar ao estudante condições de permanência e de conclusão de seu curso, considerando a necessidade de adaptações metodológicas e técnicas, promovendo a acessibilidade pedagógica e nas comunicações.

Deve-se analisar o PDI, o Formulário Eletrônico, os Relatórios de Autoavaliação e demais documentos institucionais. A análise deve buscar a abrangência e regularidade da implementação destas políticas de atendimento aos estudantes e as evidências devem ser pautadas em atas de conselhos superiores, registros regulatórios da IES (atos de formalização de núcleos, fluxo de tramitação processual), manuais, regulamentos, documentos comprobatórios institucionalizados e registros de atendimento, bem como constatados em reuniões com os gestores, técnicos-administrativos, docentes e estudantes, especialmente os atendidos pelo respectivo setor.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 12, 15, 16 e 17.

6.2.3.10. Indicador 3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente

As políticas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente deverão estar previstas em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar **“quando não existem ou quando os programas de apoio ao discente estão previstos/implantados, de maneira insuficiente, suficiente, muito boa ou excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: participação/realização de eventos (congressos, seminários, palestras, viagens de estudo e visitas técnicas) e produção discente (científica, tecnológica, cultural, técnica e artística)”**.

A análise do Formulário Eletrônico, do PDI, dos Planos e Relatórios de Autoavaliação, dos Regulamentos e demais documentos institucionais, incluindo o

Orçamento Institucional, deve ser realizada e relacionada às evidências identificadas constatadas *in loco* e em reuniões com os gestores, docentes e estudantes.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 16, 17 e 18.

6.2.3.11. Indicador 3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos

As políticas e ações de acompanhamento dos egressos deverão estar previstas em tópico específico, assim como os objetivos, as metas e as ações para o período de vigência no PDI.

O avaliador deve verificar se existe política institucionalizada de acompanhamento de egressos e, em existindo, analisar como o plano de ações de acompanhamento dos egressos estão relacionadas com as políticas previstas no PDI.

A análise do F.E., do PDI, dos Relatórios de Autoavaliação e demais documentos, assim como a verificação das evidências deste indicador devem buscar a abrangência destas ações e ser constatados em reuniões com gestores, docentes, egressos e empregadores.

6.2.3.12. Indicador 3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico

As políticas e as ações de acompanhamento dos egressos da IES no ambiente socioeconômico deverão estar previstas no PDI, assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência.

O avaliador deve verificar **“quando as ações previstas/implantadas pela IES para verificação do egresso em relação à sua atuação profissional não existem ou quando são insuficientes, suficientes, atendem muito bem ou é excelente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: responsabilidade social e cidadania onde a IES está inserida, empregabilidade, preparação para o mundo do trabalho, relação com entidades de classe e empresas do setor”**.

A análise do F.E., do PDI, dos Relatórios de Autoavaliação e demais documentos, assim como a verificação das evidências deste indicador devem buscar a

abrangência destas ações e devem ser verificadas em reuniões com gestores, docentes, egressos e empregadores.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 16, 17 e 18.

6.2.3.13. Indicador 3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais.

As políticas para inovação tecnológica e propriedade intelectual deverão estar previstas no PDI (quando não este indicador não deverá ser avaliado), assim como os objetivos, as metas e ações para o período de vigência.

O avaliador deve verificar “quando as ações previstas/implantadas pela instituição, conforme proposto no PDI, contemplam a inovação tecnológica e a propriedade intelectual de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou excelente, ou quando não existem”.

No caso de universidades, das instituições integrantes da Rede de Educação Profissional e Tecnológica (Rede EPT) e das IES que se comprometem com pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica e propriedade intelectual, o avaliador deve verificar a existência, o funcionamento e o resultado do setor responsável pela gestão da inovação tecnológica e da propriedade intelectual gerada na IES. Observa-se que a Lei 10.973/2004 define como Instituição Científica e Tecnológica o “órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico”. Reconhece, ainda, o criador como “pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação”. Havendo previsão no PDI de Faculdades e de Centros Universitários, este indicador aplica-se também a essas organizações acadêmicas.

A análise deve buscar a abrangência destas ações nas áreas de atuação da IES, com sistemática institucionalizada, conforme PDI e Formulário Eletrônico. Subsidiarão a análise os Regulamentos, Manuais, Planos e Relatórios de Autoavaliação, entre outros documentos institucionais. As evidências devem ser pautadas nos fluxos de processos do setor responsável pela gestão da inovação tecnológica e da propriedade intelectual

gerada na IES, bem como nos resultados desses processos, por exemplo, produtos e registros de patente.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5 e 13.

6.2.4. Eixo 4 - Políticas de gestão

O eixo “Políticas de Gestão” tem como foco a verificação do desenvolvimento das políticas de pessoal e da organização e gestão da instituição. Abrange, ainda, elementos do planejamento e da sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

A avaliação da gestão da IES está fundamentada na LDB, que prevê que deve ser verificado o cumprimento do que foi deliberado no Estatuto e Regimento da IES (Art. 9, parágrafo 2, alínea f). A avaliação das políticas de pessoal deverá atender ao que está previsto no Decreto 5773/2006. Na avaliação do corpo docente, o Decreto prevê critérios relacionados a titulação, capacitação pedagógica, experiência profissional acadêmica ou não, seleção, contratação, regime de trabalho e procedimentos para eventual substituição (art. 16, V). No Art. 52 da LDB, também são considerados aspectos relacionados à titulação e ao regime de trabalho dos docentes. A sustentabilidade da IES deve ser foco da avaliação de acordo com o Decreto 5773/2006, a fim de verificar capacidade e sustentabilidade financeiras para a manutenção da IES (art. 16, X).

Este eixo contempla as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Nele estão contidos nove diferentes indicadores, os quais deverão ser avaliados considerando as especificidades elencadas na Tabela 12 e as orientações posteriores.

Tabela 12. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 4

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO				
Indicador	Ato	Org. Acadêmica	Documentos fonte	Atores

<p>4.1 Política de formação e capacitação docente.</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Plano de Carreira Pastas dos professores Orçamento institucional Evidências <i>in loco</i> relativas a eventos e capacitação docente Outros documentos institucionais Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes</p>
<p>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Plano de Carreira Orçamento institucional Evidências <i>in loco</i> relativas a eventos e capacitação docente Outros documentos institucionais Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Técnicos-Administrativos</p>

4.3 Gestão institucional	Todos	Todas	<p>F.E.</p> <p>PDI</p> <p>RI</p> <p>Estatuto/Regimento</p> <p>Regulamentos</p> <p>Atas</p> <p>Relatórios de Autoavaliação</p> <p>Outros documentos institucionais</p> <p>Dados das Entrevistas</p>	<p>Mantenedor</p> <p>Gestores</p> <p>Membros da CPA</p> <p>Docentes</p> <p>Representantes estudantis</p> <p>Técnicos-Administrativos</p> <p>Integrantes da sociedade civil organizada</p>
4.4 Sistema de registro acadêmico	Todos	Todas	<p>F.E.</p> <p>PDI</p> <p>Diários de Classe</p> <p>Arquivo da vida acadêmica dos estudantes</p> <p>Regulamentos</p> <p>Documentos emitidos aos alunos</p> <p>Outros documentos institucionais</p> <p>Serviços <i>on-line</i></p> <p>Sistema de registro acadêmico</p> <p>Evidências <i>in loco</i></p> <p>Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores</p> <p>Docentes</p> <p>Estudantes</p> <p>Egressos</p> <p>Técnicos-Administrativos</p>

<p>4.5 Sustentabilidade financeira</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Relato Institucional Orçamento Institucional Registros de Execução Financeira Outros documentos institucionais <i>Evidências in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Mantenedora Gestores Docentes Técnicos Administrativos</p>
<p>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E. PDI Relato Institucional Orçamento Institucional Registros de Execução Financeira Outros documentos institucionais <i>Evidências in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Mantenedora Gestores</p>

<p>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</p> <p>(Há diferenciação de documentos conforme ato. Ver Tabela 9).</p>	<p>Recredenciamento</p> <p>Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica</p>	<p>Todas</p>	<p>F.E.</p> <p>PDI</p> <p>Xerox do Contrato de trabalho</p> <p>Xerox da Carteira de Trabalho</p> <p>Portaria de Nomeação</p> <p>Termo de Compromisso</p> <p>Comprovantes de Titulação</p> <p>Planilha de distribuição de carga horaria docente</p> <p>Outros documentos institucionais</p> <p>Evidências <i>in loco</i></p> <p>Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores</p> <p>Docentes</p>
---	---	--------------	--	---------------------------------

4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo	Recredenciamento Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica	Todas	F.E. PDI Xerox do Contrato de trabalho Xerox da Carteira de Trabalho Portaria de Nomeação Termo de Compromisso Comprovantes de Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Técnicos-Administrativos
--	--	-------	--	--

6.2.4.1. Indicador 4.1: Política de formação e capacitação docente

A política de formação e capacitação docente deve estar prevista no PDI em tópico específico. O avaliador deve cotejar o que está previsto no PDI/Plano de Carreira Docente com a prática da participação dos docentes em eventos científicos/técnicos/culturais, na capacitação (formação continuada) e qualificação acadêmica docente.

O avaliador deve verificar a existência de política de apoio à participação de docentes em eventos externos, regionais, nacionais, internacionais e sua concretização, bem como se há democratização do acesso de todos os professores a essa política. Observar quanto aos procedimentos de acesso ao apoio e a existência de estímulo à participação em eventos. Tais aspectos devem estar evidenciados em registros relativos aos fluxos de solicitação e efetiva participação, assim como no Plano de Carreira e demais documentos institucionais. Deve ser verificada a previsão orçamentária para a participação em eventos e a realização de capacitação docente. A qualificação

acadêmico-pedagógica dos docentes poderá ser verificada na promoção e apoio à formação continuada de docentes, sua periodicidade, consistência e coordenação por área específica, condizente com o PDI e o Formulário Eletrônico.

Observar a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com os gestores e os docentes.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

6.2.4.2. Indicador 4.2: Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.

A política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo deve estar prevista no PDI, em tópico específico.

O avaliador deve cotejar o que está previsto no PDI/Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos, com a prática da participação dos técnicos em eventos de formação e capacitação (formação continuada) coerentes com a função que desempenham.

O avaliador deve verificar a existência de política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo, considerando o incentivo/auxílio para formação continuada. A formação continuada poderá ser verificada na promoção de ações institucionais voltadas aos técnicos, sua periodicidade, consistência e coordenação por área específica, condizente com o PDI. Observar quanto aos procedimentos de acesso ao apoio e a existência de estímulo à participação em eventos. Tais aspectos devem estar evidenciados no PDI, no Orçamento Institucional, no Formulário Eletrônico, no Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo, nos Relatórios de Autoavaliação e outros documentos institucionais, bem como em registros relativos aos fluxos de solicitação e efetiva participação. Deve ser verificada a previsão orçamentária para a participação em eventos e a realização de capacitação dos técnicos administrativos.

Observar a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com os gestores e corpo técnico-administrativo.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e

Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 16, 17 e 18.

6.2.4.3. Indicador 4.3: Gestão institucional.

O indicador 4.3 avalia **“quando a gestão institucional está prevista/implantada de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou excelente para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões”**. Este indicador também afere quando a gestão institucional prevista/implantada não contempla, em uma análise sistêmica e global, os referidos aspectos.

O avaliador deve cotejar o PDI, o Formulário Eletrônico, Relatórios de Autoavaliação, Estatuto/Regimento, O Relato Institucional, os regulamentos internos com a prática da gestão institucional. Observar os critérios, periodicidade e efetivação da renovação e da composição dos órgãos colegiados. Identificar a formalização das reuniões dos órgãos colegiados previstos por meio de atas e registros, identificando a participação dos representantes de todos os segmentos.

Observar a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com administração superior, CPA, representações estudantis, professores, técnicos administrativos e membros da sociedade civil organizada.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5, 9, 10, 12, 15, 16, 17 e 18.

6.2.4.4. Indicador 4.4: Sistema de registro acadêmico.

O indicador analisa **“quando o sistema de registro acadêmico previsto/implantado atende de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou excelente às necessidades institucionais e dos discentes, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: organização, informatização, agilidade no**

atendimento e diversificação de documentos disponibilizados” ou quando o referido sistema não existe.

O avaliador deverá considerar o funcionamento e as evidências relacionadas à expedição e ao registro de diploma; registro do ingresso e matrícula; registro e controle da frequência e de conteúdos programáticos; registro das avaliações de aprendizagem. Deve verificar, também, a organização dos serviços de atendimento aos alunos; tipos de documentos emitidos para alunos; serviços *on-line* disponibilizados, ratificando que o sistema de registro acadêmico pelo usuário. Também deverão ser contempladas, na avaliação, a informatização dos registros acadêmicos e a disponibilidade de *softwares* específicos para a gestão dos processos acadêmicos.

Observar a coerência entre os documentos (Formulário Eletrônico, PDI, diários de classe, arquivos da vida acadêmica estudantil, regulamentos, documentos emitidos aos alunos/egressos e outros documentos institucionais e as práticas institucionais, considerando as evidências *in loco* mediante acesso aos sistemas disponíveis e dados obtidos em reuniões com estudantes e egressos, docentes e técnicos-administrativos.

6.2.4.5. Indicador 4.5: Sustentabilidade financeira

O indicador pressupõe a verificação da capacidade e sustentabilidade financeiras para a manutenção da IES. O avaliador deve verificar a coerência de disposição das fontes de recursos previstas e/ou executadas para atender ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI. A análise da coerência implica cotejar o que foi disposto no PDI com o que efetivamente está sendo praticado pela IES.

A sustentabilidade financeira deve ser verificada na autonomia da IES na execução de seu orçamento.

Por ocasião da avaliação, deve ser verificada a adimplência dos salários, assim como dos investimentos em ensino, em extensão, em pesquisa ou iniciação científica, confirmando a efetiva realização do que foi previsto em PDI, no orçamento.

Observar a coerência entre os documentos (PDI, F.E., Relato Institucional, Orçamento Institucional, registros de execução financeira, entre outros documentos institucionais) e as práticas institucionais nas reuniões com a mantenedora, gestores, docentes, e técnicos-administrativos.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento do requisito legal e normativo de número 15.

6.2.4.6. Indicador 4.6: Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.

O indicador pressupõe a verificação da capacidade de atendimento ou cumprimento do que foi previsto pela IES em seu planejamento financeiro (orçamento) descrito no PDI e a consecução da gestão institucional, contemplando o ensino, a extensão e a pesquisa/iniciação científica e tecnológica, de conformidade com os objetivos e metas previstos pela instituição.

O avaliador deve verificar a execução financeira, disponibilizada pela IES, identificar as rubricas orçamentárias e sua compatibilidade com a execução. Ou seja, todas as ações previstas em PDI que impliquem alocação de recursos deverão estar coerentemente previstas em orçamento e financeiramente executadas. Quanto à prática institucional, as entrevistas com a mantenedora e os gestores podem apresentar subsídios importantes para avaliação deste indicador, além da verificação do PDI, F.E., Relato Institucional, Orçamento Institucional, Execução Financeira, entre outros documentos institucionais.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento do requisito legal e normativo de número 15.

6.2.4.7. Indicador 4.7: Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.

Este indicador aplica-se aos atos de Recredenciamento e Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica. O avaliador deverá verificar a relação entre a gestão do corpo docente e o plano de carreira.

O avaliador deve cotejar o plano de carreira com enquadramento, promoção e benefícios previstos/praticados e/ou disponibilizados aos docentes. Deverá ser

verificada a pasta do docente, considerando o contrato de trabalho, considerando a verificação de vínculo e o regime de trabalho, a ficha funcional com a titulação docente, as promoções e/ou avaliações do docente contempladas, alterações contratuais por regime de trabalho ou promoção e sua coerência com o plano de carreira existente. Cabe ao avaliador verificar a real coerência do Plano de Carreira entre o previsto e o praticado.

Os documentos que sustentam a avaliação do corpo docente são diferentes, considerando o ato regulatório em tela. Exigem-se os seguintes documentos, considerando as especificidades regulatórias e os aspectos analisados:

Tabela 13. Documentos comprobatórios de Plano de Carreira Docente, conforme ato autorizativo

Aspecto	Ato	Documento
Verificação de vínculo	Recredenciamento	IES Particular: Contrato de trabalho e Carteira de Trabalho – podem ser cópias simples
		IES pública: Portaria de Nomeação
	Credenciamento	Termo de Compromisso
	Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica	IES Particular: Contrato de trabalho e Carteira de Trabalho – podem ser cópias simples
Titulação	Ambos os atos	Diploma de Graduação e da maior titulação: em caso de não possuir o documento pode ser considerada a Ata de Defesa (validade de um ano)
		Títulos expedidos no exterior: para ter validade a titulação deve ser revalidada pelo órgão competente no Brasil.
Regime de trabalho	Ambos os atos	Contrato de trabalho
		Planilha de distribuição de carga horária total dos docentes discriminadas por atividade emitida por órgão institucional competente.

Destaca-se que não pode ser solicitado o contracheque dos docentes. Embora a documentação de 100% dos docentes deva ser disponibilizada pela IES, recomenda-se que em IES com até 400 docentes seja analisada a documentação de cerca de 10% desses professores; caso este número seja superior a 400, o percentual deve variar entre 5 e 10%.

Observar a coerência entre os documentos (PDI, F.E. e documentos referenciados na Tabela 13) e as práticas institucionais nas reuniões com os gestores e os docentes.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 6, 9, 10, 13, 14 e 15.

6.2.4.8. Indicador 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo

Este indicador aplica-se aos atos de Recredenciamento e Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica. O avaliador deverá verificar a relação entre a gestão do corpo técnico-administrativo e o plano de carreira. Deve cotejar o plano de carreira com enquadramento, promoção e benefícios praticados e/ou disponibilizados aos técnicos administrativos.

Observar a coerência entre os documentos e as práticas institucionais nas reuniões com os gestores e os técnicos-administrativos.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento do requisito legal e normativo de número 7.

6.2.5. Eixo 5 - Infraestrutura Física

O eixo “Infraestrutura Física” tem como foco verificar a qualidade/quantidade das condições que propiciem a plena realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Nesse eixo, acessibilidade física é condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, de recursos tecnológicos, por pessoa com necessidades específicas. No âmbito educacional, a acessibilidade pressupõe não só a eliminação de barreiras arquitetônicas, mas a promoção plena de condições para acesso e permanência na educação superior de estudantes, docentes, técnicos administrativos e comunidade em geral.

O avaliador deve visitar todas as instalações pertinentes ao eixo, observando os aspectos/características de cada indicador para analisar como são atendidas as condições de cada descritor. Recomenda-se que haja conversas com técnicos-administrativos, estudantes, docentes, comunidade externa para verificar a percepção em relação aos ambientes e infraestrutura oferecidos pela IES.

O eixo 5 é composto por 16 indicadores, 8 dos quais abordam os mesmos critérios de análise. Tratam-se dos indicadores 5.1 Instalações administrativas, 5.2 Salas de aula, 5.3 Auditório(s), 5.4 Sala(s) de professores, 5.5 Espaços para atendimento aos alunos, 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral - TI, 5.8 Instalações sanitárias e 5.16 Espaços de convivência e de alimentação. Nestes, verifica-se quando o referido indicador não atende ou quando atende de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou excelente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.

As instalações administrativas devem atender às necessidades institucionais conforme estabelecido em organograma constante no PDI, contemplando os gestores, órgãos e demais setores da IES. No Glossário, entende-se espaço para atendimento ao aluno como um ou mais espaços físicos “para atendimento, pelo coordenador ou por professor(es), ao aluno. Pode ser espaço multiuso, desde que garanta a possibilidade de atendimento individualizado e reservado” (BRASIL, 2014, p. 33). Os gabinetes de trabalho/estações de trabalho são os espaços onde se desenvolve trabalho técnico-administrativo e acadêmico, pelos docentes, coordenadores e corpo técnico-administrativo.

O avaliador deve considerar na análise da quantidade e da dimensão as informações constantes no PDI, em consonância com o número e características dos

cursos oferecidos, bem como o número de usuários (estudantes, docentes, técnicos administrativos e comunidade externa) que utilizam cada ambiente. No caso do auditório pode ser considerada a possibilidade de locação comprovada, avaliando-se a proximidade e a adequação aos demais requisitos constantes no descritor.

Os indicadores 5.6 Infraestrutura para CPA, 5.9 Biblioteca: infraestrutura física, 5.10 Biblioteca: serviços e informatização, 5.11 Biblioteca: plano de atualização do acervo, 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente, 5.13 Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação, 5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física e 5.15 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços apresentam outros critérios de análise. Estes serão tratados separadamente, após a apresentação da Tabela 10, na qual consta a relação dos indicadores do Eixo 5, os atos e organizações acadêmicas aos quais se aplicam e os documentos e atores cujas informações subsidiam a avaliação.

Tabela 14. Documentos-fonte e atores por indicador do Eixo 5

EIXO 5: INFRAESTRUTURA FÍSICA				
Indicador	Ato	Org. Acadêmica	Documentos fonte	Atores
5.1 Instalações administrativas	Todos	Todas	PDI	Gestores
			F.E.	Docentes
			Contrato de locação (se for o caso)	Estudantes
			Outros documentos institucionais	Corpo Técnico-Administrativo
			Evidências <i>in loco</i>	Pessoas da comunidade
			Dados das Entrevistas	

5.2 Salas de aula	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Corpo Técnico- Administrativo Pessoas da comunidade
5.3 Auditório(s)	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Corpo Técnico- Administrativo Pessoas da comunidade
5.4 Sala(s) de professores	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes

5.5 Espaços para atendimento aos alunos	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes
5.6 Infraestrutura para CPA.	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Membros da CPA
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes

5.8 Instalações sanitárias	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Corpo Técnico-Administrativo
5.9 Biblioteca: infraestrutura física	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Plano de expansão física Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Corpo Técnico-Administrativo

5.10 Biblioteca: serviços e informatização	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Tombamento do acervo Banco de Dados Sistema de consulta/reserva Registro de empréstimos Relatórios de gestão Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Corpo Técnico-Administrativo Egressos
5.11 Biblioteca: plano de atualização do acervo	Todos	Todas	PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Regulamento Orçamento Institucional Plano de atualização do acervo Plano de Expansão da IES Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas	Gestores Docentes Estudantes Corpo Técnico-Administrativo Egressos Pessoas da comunidade

<p>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Normas de segurança Licenças de softwares Plano de Atualização Plano de Expansão da IES Orçamento Institucional Regulamento Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes Corpo Técnico-Administrativo Pessoas da comunidade</p>
<p>5.13 Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>PDI F.E. Contrato de locação (se for o caso) Licenças de softwares Regulamento Outros documentos institucionais Evidências <i>in loco</i> Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores Docentes Estudantes Corpo Técnico-Administrativo Pessoas da comunidade</p>

<p>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>PDI</p> <p>F.E.</p> <p>Contrato de locação (se for o caso)</p> <p>Regulamento</p> <p>Plano de atualização</p> <p>Plano de Expansão da IES</p> <p>Normas de Segurança e conservação</p> <p>Outros documentos institucionais</p> <p>Evidências <i>in loco</i></p> <p>Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores</p> <p>Docentes</p> <p>Estudantes</p> <p>Corpo Técnico-Administrativo</p> <p>Pessoas da comunidade</p>
<p>5.15 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços</p>	<p>Todos</p>	<p>Todas</p>	<p>PDI</p> <p>F.E.</p> <p>Contrato de locação (se for o caso)</p> <p>Regulamento</p> <p>Normas de segurança</p> <p>Outros documentos institucionais</p> <p>Evidências <i>in loco</i></p> <p>Dados das Entrevistas</p>	<p>Gestores</p> <p>Docentes</p> <p>Estudantes</p> <p>Corpo Técnico-Administrativo</p> <p>Pessoas da comunidade</p>

5.16 Espaços de convivência e de alimentação	Todos	Todas	PDI	Gestores
			F.E.	Docentes
			Contrato de locação (se for o caso)	Estudantes
			Outros documentos institucionais	Corpo Técnico-Administrativo
			Evidências <i>in loco</i>	Pessoas da comunidade
Dados das Entrevistas				

6.2.5.1. Indicador 5.6: Infraestrutura para a CPA

O avaliador deve verificar se existe infraestrutura destinada à CPA. Existindo, deve-se verificar de que maneira esta infraestrutura atende às necessidades institucionais. Deve ser observada a adequação das instalações que abrigam as atividades da CPA e arquivos de documentação, bem como a existência de sistemas de informação próprios.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5 e 11.

6.2.5.2. Indicador 5.9 Biblioteca: infraestrutura física

O avaliador deve observar o(s) espaço(s) físico do acervo institucional (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), as instalações para o acervo, a existência de ambientes de estudos individuais e em grupo e espaço para técnicos-administrativos, considerando o número e características dos cursos oferecidos bem como a quantidade de estudantes de forma e o plano de expansão física.

Ressalta-se que o atendimento educacional especializado é um “serviço (...) que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos (...)” (BRASIL, 2014, p. 33). No âmbito

da infraestrutura física da biblioteca, este atendimento implica a disponibilização de acervo braile, audiolivros, softwares de tecnologia assistiva e demais recursos que contribuem com a promoção da acessibilidade pedagógica e nas comunicações, de modo a atender às necessidades do público-alvo da educação especial.

Verificar os documentos que comprovem a política de expansão física, como também se existem tecnologias assistivas para atendimento às pessoas público alvo da educação especial.

As informações documentais bem como as observações devem ser confrontadas em reuniões com gestores, docentes, estudantes, técnico-administrativos e pessoas da comunidade, constatando, ainda, o grau de satisfação dos usuários da biblioteca.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 3, 4, 5 e 13.

6.2.5.3. Indicador 5.10 Biblioteca: serviços e informatização

O avaliador deve avaliar “quando os serviços da biblioteca atendem de maneira insuficiente, suficiente, muito bem ou excelente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: profissionais da área de biblioteconomia, acesso via internet (consulta, reserva), informatização do acervo, bancos de dados, empréstimo, relatórios de gestão e horário de funcionamento” ou quando não existem. A prestação de serviço deve ser adequada ao número e características dos cursos oferecidos bem como à quantidade de usuários de forma a atender suas necessidades.

Deve-se constatar qual a capacidade de atendimento simultâneo o sistema de consulta ao acervo possui, garantindo o acesso dos usuários.

Verificar se os serviços e os processos informatizados estão adequados para atendimento às pessoas público alvo da educação especial. As informações documentais bem como as observações devem ser confrontadas em reuniões com gestores, docentes, estudantes, técnicos administrativo, egressos e pessoas da comunidade. Verificar o grau de satisfação dos usuários da biblioteca.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e

Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 4, 5 e 15.

6.2.5.4. Indicador 5.11 Biblioteca: plano de atualização do acervo

Verificar se o plano de atualização do acervo físico/eletrônico digital atende às necessidades institucionais e está coerente com o PDI e com a alocação de recursos. Deve-se observar as características dos cursos oferecidos e a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da IES e a sistemática de atualização curricular. Observar se existe dotação orçamentária para implementar o plano de atualização do acervo.

As informações documentais e as observações devem ser confrontadas em reuniões com gestores, docentes, estudantes, egressos, técnicos administrativos e pessoas da comunidade. Verificar o grau de satisfação dos usuários da biblioteca em relação à atualização do acervo.

Este indicador deve guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de números 3, 13 e 15.

6.2.5.5. Indicador 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.

O avaliador deve observar se a(s) sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente existente(s) atende(m) às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: equipamentos, normas de segurança, espaço físico, acesso à *internet*, atualização de *software*, acessibilidade digital, acessibilidade física, condições ergonômicas, serviços, suporte e plano de atualização.

Caso exista política de disseminação de tecnologias móveis (*tablet, notebooks*) entre a comunidade acadêmica, verificar se a tecnologia de acesso à internet comporta a quantidade de usuários. A existência dessa política deve ser coerente com o PDI e deve ser suportado por infraestrutura adequada. O grau de satisfação com o acesso e disponibilidade desta infraestrutura tem que ser verificado nas reuniões com estudantes e docentes.

Verificar a existência de equipamentos e *softwares* para baixa visão e cegos (*scan voice*) nos laboratórios e biblioteca. Importante constatar se existem outras tecnologias assistivas adotadas pela IES e efetivamente utilizadas pelo público alvo da educação especial.

Verificar se a acessibilidade física e as condições ergonômicas dos equipamentos e instalações atendem à diversidade da comunidade acadêmica, propiciando a utilização por pessoas com necessidades de mobilidade e adaptação especiais.

Verificar se o plano de atualização da infraestrutura tecnológica está coerente com o PDI, com as características dos cursos oferecidos e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da IES. Observar se existe dotação orçamentária para implementar o plano de atualização.

As informações documentais bem como as observações devem ser confrontadas em reuniões com gestores, docentes, estudantes, técnicos administrativos e pessoas da comunidade. Verificar o grau de satisfação dos usuários em relação à atualização das tecnologias.

6.2.5.6. Indicador 5.13: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.

O avaliador deve verificar se o conjunto dos recursos de tecnologias de informação e comunicação (TICs) atendem às necessidades dos processos de ensino e aprendizagem, que envolvem professores, técnicos, estudantes e sociedade civil. Analisar se está coerente com o PDI, com as características dos cursos oferecidos e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da IES e a sistemática de atualização curricular, bem como o plano de comunicação interno e externo. Observar se existe dotação orçamentária para implementar o plano de atualização das TICs.

O avaliador deve observar e analisar se os recursos de TICs, incluindo os ambientes virtuais de aprendizagem, atendem às necessidades dos processos pedagógicos.

As informações documentais bem como as observações devem ser confrontadas em reuniões com gestores, docentes, estudantes, técnicos administrativos e pessoas da comunidade. Verificar o grau de satisfação dos usuários dos recursos de tecnologias de informação e comunicação.

6.2.5.7. Indicador 5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.

O avaliador deve observar se a infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade.

Verificar se o conjunto dos laboratórios está coerente com o PDI, com as características dos cursos oferecidos e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da IES. Verificar as condições de segurança e conservação segundo normas vigentes, a finalidade e características dos ensaios realizados nos laboratórios. Considerando que esses laboratórios, ambientes e cenários são espaços de práticas pedagógicas, a avaliação não deve prescindir da verificação das condições de acessibilidade física e nas comunicações, tendo em vista o atendimento às especificidades do público-alvo da educação especial.

As informações documentais bem como as observações devem ser confrontadas em reuniões com gestores, docentes, estudantes e técnicos administrativos. Verificar o grau de satisfação dos usuários com a infraestrutura dos laboratórios, ambientes e cenários de práticas.

6.2.5.8. Indicador 5.15: Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.

O avaliador deve observar se os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem às necessidades institucionais, considerando os serviços e as normas de segurança.

Verificar se o conjunto dos laboratórios está coerente com o PDI, com as características dos cursos oferecidos e com a quantidade de estudantes, levando em consideração o Plano de Expansão da IES.

As informações documentais bem como as observações devem ser confrontadas em reuniões com gestores, docentes, estudantes e técnicos administrativos. Verificar o grau de satisfação dos usuários com a infraestrutura dos laboratórios, ambientes e cenários de práticas. Deve-se observar a coerência com o requisito legal de número 15.

Os indicadores do Eixo 5 (com exceção do indicador 5.11 que trata de atualização do acervo) devem guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição a ser apresentada pela comissão de avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Observar com atenção a justificativa a ser dada para o atendimento dos requisitos legais e normativos de número 4 e 5 que se referem a condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

6.3. Sugestão de Agenda para a Visita

A agenda de visita para Avaliação Institucional é composta de diferentes eventos, considerando as especificidades de cada ato autorizativo. A seguir, apresentam-se todos os eventos possíveis, considerando o Recredenciamento e o Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica. **Para o Credenciamento**, alguns dos eventos anunciados na Figura 5 não se aplicam; em tais casos, serão feitas as devidas observações.

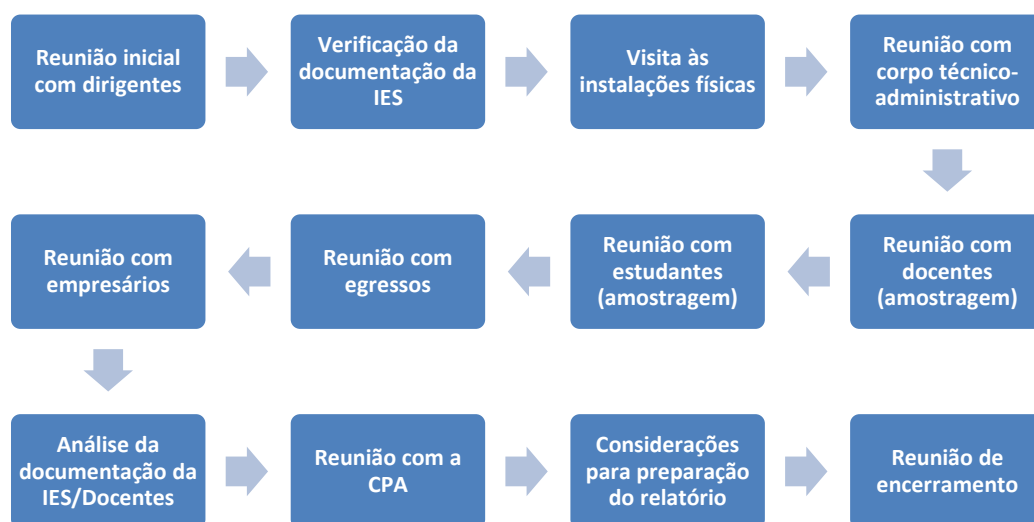


Figura 4. Eventos da agenda de visita para Recredenciamento e Credenciamento para Transformação de Organização Acadêmica

Se houver necessidade de alteração dos horários por sugestão/ solicitação da IES, deverá ser observado que as reuniões com docentes, discentes e técnicos-administrativos sejam **anteriores** à reunião com CPA.

Na avaliação para o ato de Credenciamento pode ocorrer, de acordo com a realidade da IES, de não ser possível a realização de reuniões com docentes, com os membros da CPA, com empresários/empregadores e/ou com o corpo técnico-administrativo. Na possibilidade de que ocorram, estas reuniões possuem um enfoque de avaliação das previsões/projeções. Não há reuniões com alunos e egressos nas avaliações que subsidiam um credenciamento institucional.

6.3.1. Reunião com dirigentes

A reunião com os dirigentes objetiva o esclarecimento acerca das finalidades da avaliação, bem como criar um clima favorável, destacando os princípios fundamentais do Sinaes, conforme as concepções apresentadas nessa legislação. Trata-se também da oportunidade da IES manifestar-se a respeito de si mesma, apresentando a instituição e as pessoas que a dirigem.

6.3.2. Reunião com o representante da IES para apresentação da documentação

Ambientar no espaço de trabalho da Comissão de Avaliação e receber orientação sobre a documentação disponibilizada pela IES.

6.3.3. Reunião com técnicos-administrativos

A reunião com os funcionários técnicos-administrativos tem como finalidade conhecer as estruturas de apoio institucional e de gestão de pessoas.

Como aspectos a serem destacados sugerem-se os seguintes questionamentos:

1. Qual a percepção em relação às políticas e planos de cargos e salários para o corpo técnico-administrativo?
2. Qual a percepção do corpo técnico-administrativo em relação às políticas de qualificação?
3. Como se configura o ambiente de trabalho?
4. Qual o conhecimento e a participação nos processos de autoavaliação institucional?

5. Como se dá a contratação do corpo técnico-administrativo?
6. Na secretaria acadêmica, como são os prazos para entrega de documentação?

6.3.4. Reunião com docentes

A reunião com os docentes que fazem parte dos colegiados de curso tem como finalidade identificar as percepções acerca do Projeto de Desenvolvimento Institucional, as políticas voltadas aos docentes e suas atividades, bem como suas opiniões sobre a IES; com os pesquisadores, além desses tópicos, as percepções sobre as políticas e estrutura para a pesquisa/iniciação científica. Como aspectos a serem destacados sugerem-se:

1. Como se dá a participação dos docentes no planejamento e gestão do curso / IES?
2. Como é elaborado e como ocorre a divulgação das políticas institucionais constantes no PDI?
3. Qual o conhecimento e a participação nos processos de autoavaliação institucional?
4. Qual o conhecimento dos docentes sobre a composição da CPA?
5. Como se operacionaliza, na prática pedagógica, a flexibilidade curricular, a interdisciplinaridade e a articulação da teoria com a prática?
6. Qual a opinião dos docentes sobre o Plano de Carreira Docente da IES?
7. Como são trabalhadas as dificuldades de aprendizagem dos alunos no contexto do curso / instituição?
8. Qual a percepção dos docentes em relação às políticas de capacitação docente e participação em eventos?
9. Qual o conhecimento e a participação dos docentes a respeito das atividades de internacionalização?
10. Qual a apreciação dos docentes sobre a funcionalidade do sistema de registro e controle acadêmico?
11. Qual a apreciação dos docentes em relação à infraestrutura e apoio às atividades acadêmicas?
12. Qual a percepção sobre a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão?

13. Qual a apreciação dos docentes-pesquisadores sobre as políticas de pesquisa e pós-graduação?

6.3.5. Reunião com estudantes

A reunião com os estudantes tem como finalidade identificar as percepções acerca da IES. Este é um dos momentos em que a realidade da IES é manifestada a partir da visão dos discentes. Como aspectos a serem destacados sugerem-se:

1. Qual o conhecimento e a avaliação dos estudantes em relação aos programas de apoio pedagógico, atendimento extraclasse, apoio psicológico e atividades de nivelamento?
2. Qual o conhecimento e a avaliação dos estudantes sobre monitoria (graduação) / docência orientada (pós-graduação)?
3. Qual o conhecimento e a avaliação dos estudantes sobre iniciação científica?
4. Qual o conhecimento e a avaliação dos estudantes sobre os grupos de pesquisa?
5. Como é percebido o apoio institucional à participação de discentes na realização / participação de eventos acadêmicos: congressos, seminários, palestras, viagens de estudo, visitas técnicas e mobilidade acadêmica?
6. Qual a avaliação dos estudantes em relação à infraestrutura disponível para suas atividades acadêmicas?
7. Qual o conhecimento e a participação dos estudantes a respeito das atividades de internacionalização?
8. Qual o conhecimento e a participação nos processos de autoavaliação institucional e como são percebidas as ações decorrentes da avaliação?
9. Como é o atendimento da ouvidoria? Há encaminhamento e resposta às demandas?
10. Como é percebida a operacionalização de ações decorrentes do compromisso de responsabilidade social do Curso / IES?
11. Como está definida e qual a efetividade da participação discente nos diferentes colegiados de Curso / IES?
12. Qual o conhecimento e participação dos estudantes quanto ao processo de autoavaliação institucional? Qual o conhecimento sobre a CPA?

6.3.6. Reunião com Egressos

A reunião com egressos visa constatar se a IES tem cumprido sua missão institucional considerando a responsabilidade social, a empregabilidade, a preparação para o mundo do trabalho, a relação com entidades de classe e as empresas do setor. Tem o intuito de atestar se o perfil do egresso anunciado no PDI está de acordo com a inserção deste no mercado de trabalho. Além disso, visa verificar como se dá a relação entre a IES e seus egressos, considerando a política de acompanhamento bem como o seu retorno à IES em demais atividades acadêmicas. Como aspectos a serem destacados sugerem-se:

- Cumprimento do perfil do egresso planejado no PDI.
- Melhoria do processo avaliativo por meio da participação de egressos nas instâncias de planejamento, desenvolvimento e revisão de programas de estudo;
- Constituição de uma unidade de gestão para a coordenação, elaboração de estratégias para o acompanhamento de egressos;
- Banco de dados atualizado e política de manutenção de contato com os egressos;
- Oferta de formação continuada dos egressos e acesso à pós-graduação;
- Fortalecimento da comunidade acadêmica por meio da integração dos egressos;
- Oferta de orientação mercadológica;
- Acompanhamento do desenvolvimento profissional do egresso, para análise da eficácia da formação obtida;
- Outras questões.

6.3.7. Reunião com Empregadores

A reunião com empregadores, assim como a com egressos, visa constatar se a IES tem cumprido sua missão institucional considerando a responsabilidade social, a empregabilidade, a preparação para o mundo do trabalho, a relação com entidades de classe e as empresas do setor. Tem o intuito de atestar se o perfil do egresso tem atendido às necessidades regionais e tem contribuído com o desenvolvimento econômico, cultural e social da região onde está inserida. Possibilita aferir a relação estabelecida entre IES e empregadores, sejam esses da iniciativa privada ou de instituições públicas. Visa obter insumos para verificação do perfil do egresso e do índice de empregabilidade, por meio de análise da situação laboral dos egressos

comparando formação, exigências do meio profissional e do mercado de trabalho e necessidades de atualização.

6.3.8. Reunião com a CPA

A reunião com os membros da CPA oferecerá subsídios para avaliar, especialmente, os indicadores do Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional. Após ter ouvido a comunidade acadêmica da IES a respeito da autoavaliação, deverão ser retomados, com a CPA, os aspectos destacados, a fim de identificar coerências entre a proposta de autoavaliação e a sua efetividade. Nesta reunião, será possível identificar a efetividade das ações propostas e realizadas por esta comissão e a sua percepção quanto à adoção dos resultados das avaliações institucionais nos processos de gestão e melhorias institucionais. Seguem os aspectos a serem destacados:

1. Como são as reuniões da CPA?
2. Qual a participação que a CPA tem na elaboração, na implementação e na avaliação do PDI?
3. Quais são os recursos que a CPA dispõe?
4. A CPA faz algum trabalho de sensibilização para que haja o envolvimento de todos os atores da comunidade?
5. Qual a participação da CPA no Relato Institucional?
6. Como se dá o processo de análise e divulgação dos resultados?
7. Em que medida e como a IES utiliza os resultados da autoavaliação?

6.3.9. Visita às instalações

A visita às instalações tem a finalidade de verificar como se apresentam, na realidade, as informações prestadas pela IES no e-MEC, no PDI e no Formulário Eletrônico. A Comissão pode percorrer as instalações de acordo com as sugestões da equipe que a acolhe, mas também deverá solicitar, quando necessário, o acesso a outras áreas. Os aspectos de acessibilidade física devem ser observados ao longo da visita às instalações.

No caso de equipamentos de laboratórios e na biblioteca, número de patrimônio e outros dados que indiquem que pertencem, efetivamente, ao curso / IES.

Na oportunidade da visita aos diferentes setores do Curso / IES a Comissão deve aproveitar para interagir com os usuários e com as equipes responsáveis, no intuito de

observar o efetivo uso e disponibilização dos espaços e recursos pela comunidade acadêmica.

Biblioteca: Infraestrutura Física, verificar se:

- Se é garantida a acessibilidade física a pessoas com deficiência física e/ou com mobilidade reduzida.
- Se existe atendimento educacional especializado ao público alvo da educação especial implantado no setor.
- O espaço de circulação entre as mesas de leitura é confortável e permite a passagem de um usuário sem incomodar quem está sentado.
- A metragem total é compatível para oferecer área para leitura, área para acervos, laboratório digital para usuários, área para equipamentos e área para servidores.
- A periodicidade da limpeza da área, equipamentos e mobiliário (diária, semanal, mensal).
- A qualidade de iluminação natural ou artificial no corredor entre as estantes facilita a leitura, não localizada sobre o acervo.
- Existem cabos e fios soltos, mal disponibilizados ou desencapados.
- A ventilação é natural e/ou via ar-condicionado
- Existem sistemas antifurto (portais com alarme), de circuito fechado de TV.
- Existe serviço de vigilância próprio da biblioteca. Se a biblioteca utilizar o serviço de vigilância compartilhado com outras unidades, verificar o tempo e horários dedicados à biblioteca e quantos vigilantes por turno.
- A biblioteca segue a lei no 10.098/2000 e ABNT/NBR 9050 que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- O espaço entre as estantes permite a circulação para pessoas com necessidades especiais.

Biblioteca: Serviços e Informatização, verificar:

- Quantos bibliotecários trabalham na instituição e se possuem registro atualizado no Conselho Regional de Biblioteconomia de sua região.

- Se a biblioteca possui sítio na internet para consulta ao acervo e reserva de documentos, disponibilizando informações sobre seus serviços, produtos horário de atendimento e equipe.
- Se no seu sítio a biblioteca disponibiliza dispositivos de comunicação da web social (Twitter, Facebook, Fale conosco)
- Se a biblioteca possui sistema informatizado para tratamento do acervo cumprindo padrões nacionais e internacionais, disponibilizando o catálogo virtual na internet.
- Se o sistema informatizado é acessível ao público alvo da educação especial.
- Se existe acessibilidade atitudinal e nas comunicações, considerando o atendimento prestado ao público alvo da educação especial.
- Se a biblioteca disponibiliza acesso a bases de dados especializadas nacionais, internacionais e institucionais para busca e acesso à informação, adquiridas pela instituição ou não.
- Se a biblioteca oferece serviço de empréstimo e de que forma.
- Se a biblioteca apresenta relatórios de gestão que permitam avaliar o uso do acervo, a demanda reprimida, a circulação de documentos, os empréstimos realizados, as obras mais consultadas, reclamações e elogios, nível de atualização do acervo, horários de pico e de menor frequência, satisfação do usuário, sugestões de novas aquisições.
- Qual a periodicidade do relatório de gestão e se são realizadas estatísticas dos serviços aos usuários.
- Se o horário de funcionamento da biblioteca além de ser o horário oficial de sua IES, é compatível com o horário de funcionamento dos cursos.
- Se é realizada divulgação e comunicação dos serviços da biblioteca, como cartazes, impressos, redes sociais entre outros.
- Se há serviço de renovação online e reserva.
- Se há orientação quanto à normatização de trabalho acadêmico e ficha catalográfica.

Biblioteca: plano de atualização do acervo, verificar se:

- A biblioteca possui rubrica própria para aquisição de bibliografia básica, complementar e bases de dados.

- A biblioteca possui orçamento suficiente para manter o acervo atualizado.
- O plano de atualização do acervo está compatível com o PDI e o PPP da instituição e com o plano dos cursos.
- Existe uma Política de Desenvolvimento de Coleções da IES.
- O acervo digital é facilmente acessível, dinâmico e com número ilimitado de usuário. Caso tenha limite de acesso, verificar qual a política adotada;
- Os livros eletrônicos são acessíveis para a pessoa com deficiência visual; caso este não seja acessível, avaliar qual a forma proposta pela IES para torna-lo acessível;
- Há acervos digitais, como repositórios de autores da instituição (docentes e discentes) e qual a política da criação de acervos digitais próprios;
- A instituição possui editora própria e se esta participa da composição do acervo e com é realizado;
- Qual a participação da área de seleção e aquisição de acervo na composição do PPC e se há alinhamento direto com a área;
- No PPC a forma de indicação do acervo, principalmente se este apontou questões quanto ao formato eletrônico, material digital e outras mídias.

6.3.10. Atividade Interna da Comissão de Avaliadores

Espaço destinado à análise de documentos e conferência das informações prestadas. Seguem os documentos relacionados por eixo que deverão ser analisados pelos avaliadores durante a visita, além do F.E., do PDI, do RI, Relatórios de Autoavaliação e Despacho Saneador, entre outros documentos disponibilizados no sistema e-MEC. Ressalva-se que outros documentos institucionais apresentados *in loco* podem compor a análise:

- Arquivo da vida acadêmica dos estudantes
- Atas
- Atas de conselhos superiores
- Banco de Dados
- Xerox da Carteira de Trabalho
- Comprovantes de Titulação
- Contrato de locação (se for o caso)
- Contrato de trabalho

- Diários de Classe
- Documentos emitidos aos alunos
- Estatuto/Regimento
- Licenças de softwares
- Manuais,
- Normas de Segurança e conservação
- Notas de compra
- Orçamento Institucional
- Pastas dos professores
- Planilha de distribuição de carga horaria docente
- Plano de atualização de softwares
- Plano de atualização do acervo
- Plano de Carreira
- Plano de Expansão da IES
- Plano de expansão física
- Plano Estratégico
- Planos e Relatórios de Autoavaliação
- Portaria de Nomeação
- Produções Acadêmicas
- Registro de empréstimos
- Registros de Atendimento
- Registros de Execução Financeira
- Registros de fluxo de ocorrências da Ouvidoria
- Registros de inovação tecnológica e propriedade intelectual
- Registros Regulatórios da IES
- Registros regulatórios e avaliativos da Capes
- Regulamentos
- Relatórios de gestão
- Sistema de consulta/reserva
- Sistema de registro acadêmico
- Sistemas de comunicação
- Termo de Compromisso
- Termos de Parceria/Convênios

- Tombamento do acervo
- Outros documentos institucionais

De posse da relação de todos os documentos mencionados por eixo, seguem orientações relativas à apreciação de alguns deles, como as Pastas dos Docentes e a composição da CPA.

- **Pastas dos Docentes:** analisar a documentação por amostragem dos docentes cadastrados no e-MEC, recomendado no ofício de designação;
- **Verificação de vínculo:** Contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho – podem ser cópias simples; | IES públicas: Portaria de Nomeação;
- **Titulação:**

Diploma / Certificado da Graduação e da maior titulação: em caso de não possuir o documento, em período inferior a um ano, pode ser considerada a Ata de Defesa;

Títulos expedidos no exterior: aceitar, também, como comprovante de titulação, o protocolo de revalidação emitido pelo órgão competente.

- **CPA:** Nomeação da CPA ou documento equivalente (ata de indicação, designação); Atas / registro de reuniões e atividades da CPA.

6.3.11. Elaboração do Relatório de Avaliação

1. Deverá ser redigido até o final da avaliação;
2. O conceito atribuído deve ser coerente com a análise qualitativa;
3. É recomendável que não seja fechado durante a Avaliação *in loco*;
4. Revisão minuciosa – cuidado com o copia e cola.
5. Sugere-se que os componentes da Comissão o façam posteriormente, até o prazo final estipulado (5 dias corridos).

6.3.12. Reunião de Encerramento

Ao término da Avaliação Institucional Externa, a Comissão deverá realizar uma reunião de encerramento dos trabalhos, na qual poderão estar presentes gestores, membros da CPA, dentre outros sugeridos pela IES. Essa reunião objetiva oportunizar à Comissão manifestar sua apreciação sobre o processo de avaliação como um todo, incluindo a organização da documentação, os agradecimentos pela recepção e a disponibilidade das pessoas envolvidas. Nesta ocasião, a Comissão não deverá divulgar os resultados da avaliação, ainda que já tenha encerrado o relatório na ocasião da visita.⁸

O relatório a ser preenchido pelos avaliadores, disponível no e-MEC, deverá ser redigido até o final da avaliação. Quanto ao fechamento do relatório é **recomendável** que não ocorra durante a Avaliação *in loco*. Sugere-se que os componentes da comissão o façam posteriormente, até o prazo final estipulado (5 dias corridos), o que permite eventuais correções.

Neste momento, a comissão deve estar atenta para o já citado §6º do Artigo 15 da Portaria Normativa 40 de 2007, conforme segue:

§6º É vedado à Comissão de Avaliação fazer recomendações ou sugestões às instituições avaliadas, ou oferecer qualquer tipo de aconselhamento que influa no resultado da avaliação, sob pena de nulidade do relatório, além de medidas específicas de exclusão dos avaliadores do banco, a juízo do Inep.

6.3.13. Preenchimento do Relatório de Avaliação

Destaca-se da redação do Relatório de Avaliação, **a importância da coerência e da consistência** – o avaliador deve ter cuidado ao decidir sobre o conceito de cada indicador, com base nos critérios definidos nos instrumentos, considerando a coerência necessária com a sua manifestação descritiva da avaliação em cada um dos indicadores. Os requisitos legais também exigem a manifestação dos avaliadores, não na forma de conceito, mas indicando o atendimento ou não à legislação indicada e finalizando com um resumo descritivo. Deve-se ater à necessária coerência entre as justificativas apresentadas no rol de requisitos legais e normativos e os indicadores cujo teor guardam relação com os requisitos.

6.4. Sugestão de Agenda de Recredenciamento e Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica

⁸ vide § 6º do art. 15 da Portaria Normativa 40/2007.

HORÁRIO	ATIVIDADES PARA SUBSIDIAR A VISITA DE CREDENCIAMENTO
PRIMEIRO DIA <i>IN LOCO</i>	
8:30/10:00	Reunião com dirigentes
10:00/12:00	Verificação da documentação da IES
12h/14h	Intervalo para o almoço
14h/18:30h	Visita às instalações físicas
	Encerramento das atividades do dia
SEGUNDO DIA <i>IN LOCO</i>	
8:30/9:00	Retomada dos trabalhos e atividade interna da comissão
9:00/10:00	Reunião com técnicos / administrativos
10:00/12h	Visita às instalações físicas
12h/14h	Intervalo para almoço
14h/18h	Atividade interna da comissão
TERCEIRO DIA <i>IN LOCO</i>	
8:30/17:00	Revisão e complementação do Relatório da Comissão
17h/18:30	Reunião de encerramento

HORÁRIO	ATIVIDADES PARA SUBSIDIAR UMA VISITA DE REcredENCIAMENTO
PRIMEIRO DIA <i>IN LOCO</i>	
8:30/9:30	Reunião com dirigentes
9:30/10:30	Verificação da documentação da IES
10:30/12h	Atividade interna da comissão
12h/14h	Intervalo para o almoço
14h/18h	Visita às instalações físicas

18h/18:30	Reunião com técnicos / administrativos
18:30/19:30	Reunião com professores
19:30/20:30	Reunião com estudantes
	Encerramento das atividades do dia
SEGUNDO DIA <i>IN LOCO</i>	
8:30/9:30	Retomada dos trabalhos e atividade interna da comissão
9:30/10:30	Atividade interna da comissão
10:30/11:30	Reunião com representantes da CPA
12h/14h	Intervalo para almoço
14h/19h	Atividade interna da comissão
TERCEIRO DIA <i>IN LOCO</i>	
8:30/18:30	Revisão e complementação do Relatório da Comissão
18h/19h	Reunião de encerramento

7. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios, cabendo ao avaliador responder se a IES cumpriu cada requisito legal e apresentar um relato dissertativo sobre o atendimento a cada um deles. O novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa na modalidade presencial passa a incorporar: condições de acessibilidade, considerando a remoção das barreiras arquitetônicas, nas comunicações, atitudinais e pedagógicas, incluindo, ainda a proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. O instrumento contempla, ainda, o protocolo/homologação de plano de cargos e carreira do corpo docente e do corpo técnico-administrativo; as resoluções relativas à titulação e ao regime de trabalho do corpo docente para Universidades e Centros Universitários; a Comissão Própria de Avaliação (CPA); as normas e procedimentos para credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários e de Universidades; as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e africana e indígena; as Políticas de educação ambiental e Desenvolvimento Nacional Sustentável; as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS); o Alvará de Funcionamento; o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB); a Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico.

Considerando o rol de requisitos legais e normativos, há um total de 18 elementos gerais a serem verificados, sendo que do primeiro ao terceiro, o avaliador verificará documentos relacionados à **infraestrutura**, como Alvará de Funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico. Os dois campos seguintes dizem respeito às **condições de acessibilidade** pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim como a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Os requisitos relacionados aos **aspectos trabalhistas** compõem os itens de 6 a 10, a saber: Plano de Cargos e Carreira Docente, Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos, Titulação do Corpo Docente, Regime de Trabalho do Corpo Docente e Forma Legal de Contratação dos Professores. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) estão tratadas, respectivamente, nos itens 11 e 12.

Quanto às normas e aos procedimentos de credenciamento e reconhecimento de **Centros Universitários e de Universidades**, as resoluções atinentes estão contempladas nos itens 13 e 14.

Os itens 15, 16 e 18 abordam as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, as Políticas de Educação Ambiental e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

A menção ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, cuja legislação regula os critérios e práticas de sustentabilidade nos instrumentos licitatórios por parte da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como as empresas estatais dependentes, constitui o item 17.

A seguir, apresentam-se orientações acerca de itens que constituem os diferentes requisitos. Estas orientações estão detalhadamente consideradas na Nota Técnica Daes/Inep 025/2015. Por fim, daremos especial atenção aos temas Educação em Direitos Humanos, Políticas de Educação Ambiental, Educação das Relações Étnico-Raciais e Indígenas, e Acessibilidade.

7.1. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

Compete às IES manifestarem-se a respeito de cada requisito legal e normativo, no momento do preenchimento do FE, prestando informações sobre cada um dos itens, conforme as especificidades do ato regulatório e do tipo de organização acadêmica.

Em todos os casos, tendo a IES apresentado as informações de forma completa, parcial ou não as tendo apresentado no preenchimento do FE, os avaliadores deverão constatar *in loco* todos os elementos que compõem cada um dos requisitos legais e normativos – os quais estão tratados detalhadamente na Nota Técnica DAES/INEP 025/2015 (Anexo 1) –, justificando no relatório o que foi encontrado.

Os indicadores que compõem os eixos avaliativos presentes nas dimensões avaliadas pelo instrumento e aferem a qualidade devem guardar coerência com a realidade verificada e com a descrição apresentada pelos avaliadores nos Requisitos Legais e Normativos. Isto implica considerar que a comissão de avaliação deve ater-se à justificativa apresentada nos Requisitos Legais e

Normativos, observando também se a situação constatada condiz com o conceito atribuído ao respectivo indicador. Ressalta-se que os Requisitos Legais e Normativos são de cumprimento obrigatório; por sua vez, os indicadores abrangem critérios de análise atinentes à verificação da qualidade com base em uma escala. Porém, a título de ilustração, o relato de uma realidade de não cumprimento do Requisito Legal e Normativo é incoerente caso o conceito atribuído ao respectivo indicador seja 3, portanto satisfatório.

7.1.1 Educação em Direitos Humanos

As questões de Educação em Direitos Humanos devem ser pautadas no que dispõe a Resolução CNE/CP Nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos. Essa resolução foi fundamentada no Parecer CNE/CP nº 8/2012, concebido a partir de várias normativas nacionais e internacionais.⁹ No contexto brasileiro, a Educação em Direitos Humanos deve repercutir, antes de tudo, os Princípios Fundamentais (Título I) e os Direitos e Garantias Fundamentais (Título II) da Constituição da República. Vale lembrar que a cidadania e a dignidade da pessoa humana integram os cinco fundamentos do Estado Democrático de Direito (Artigo 1º).

No Artigo 5º da Constituição Federal, os direitos e, reciprocamente, os deveres individuais são relacionados e descritos. O Artigo se inicia afirmando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. O Artigo 6º, por sua vez, enfatiza os direitos sociais, sem os quais não se podem garantir de forma plena os direitos individuais dos cidadãos, são eles: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB reflete em seus princípios as noções de igualdade, liberdade, tolerância e diversidade. Contudo, é só

⁹ A Resolução considera como suas fontes legais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006).

com a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação do Parecer nº 8/2012 e da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, que se consolidam diretrizes nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH).

Nota-se, portanto, que a Resolução nº1/2012 é de iniciativa relativamente recente, reconhecendo a Educação em Direitos Humanos como “um dos eixos fundamentais do direito à educação”, que se refere “ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas”. A Resolução engloba os dois níveis da educação nacional, básica e superior, definindo como princípios a serem seguidos:

I – dignidade humana

II – igualdade de direitos

III – reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades

IV – laicidade do Estado

V – democracia na educação

VI – transversalidade, vivência e globalidade

VII – sustentabilidade socioambiental

Além do alcance desses princípios por parte das IES, os avaliadores externos devem observar se aspectos relacionados à Educação em Direitos Humanos encontram-se abordados, de modo transversal, no Regimento e no PDI, conforme estabelece o artigo 6º. Além disso, a EDH torna-se componente curricular obrigatório dos cursos destinados à formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação (artigo 8º) e deve estar presente na formação dos profissionais das diferentes áreas do conhecimento (artigo 9º).

Podem ser considerados, também, esforços no sentido de fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos, bem como o estímulo a ações de extensão voltadas para promoção

dos Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos em situação de exclusão ou violação de direitos, movimentos sociais e poder público.

A promoção, a proteção e a defesa dos direitos humanos, portanto, dissemina o direito de todos à vida e a expressão livre do pensamento e das diferenças, sejam elas de gênero, etnia, religião ou qualquer outra. A educação em direitos humanos vem sanar a carência de informações da sociedade sobre o tema. Uma delas diz respeito à necessidade de políticas públicas ou medidas protetivas voltados para de segmentos da população, tais como crianças e adolescentes; idosos; pessoas com deficiência; população negra, indígena e cigana; mulheres vítimas de opressão de gênero; lésbicas, gays e transgêneros; menores abrigados ou em processo de adoção; sentenciados e refugiados. Sem a compreensão da universalidade dos direitos, repetem-se situações de violência motivadas pelo preconceito como, por exemplo, a exploração do trabalho, a exploração sexual, a tortura, o tráfico de pessoas, o racismo, a pedofilia e a violência doméstica.

A atenção e o comprometimento dos avaliadores externos em relação a esses aspectos e procedimentos contribuirão para a reflexão no âmbito institucional dos valores de igualdade e da solidariedade e para o combate contínuo das formas de violação dos direitos humanos.

7.1.2 Políticas em Educação Ambiental

O atual Instrumento para Avaliação Institucional Externa (modalidade presencial), publicado na Portaria nº 92 de 31 de janeiro de 2014, mantém a abrangência e a flexibilização propostas pelo Sinaes buscando garantir, no processo avaliativo, um resultado fidedigno para as IES e a melhoria da qualidade, respeitando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os requisitos legais e normativos e os objetivos do Sinaes.

Dentre outros requisitos legais e normativos incluídos no atual Instrumento de Avaliação Institucional Externa, estão as Políticas de Educação Ambiental e as Políticas de Desenvolvimento Nacional Sustentável. A seguir, apresentamos orientações específicas à avaliação *in loco* para a análise das especificidades das Políticas de Educação Ambiental que devem ser consideradas pelos avaliadores durante a visita,

para os atos de credenciamento, de recredenciamento e de transformação acadêmica das IES.

Para avaliar os indicadores relacionados ao EIXO 2, que contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes, os avaliadores deverão ter como fonte de consulta principal o PDI da IES. Nesse caso, pode-se verificar se e de que forma a IES atende à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Nº 9.795/1999 e Decreto Nº 4.281/2002) e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP Nº 2/2012).

Nos eixos 3 e 4, constatar-se-á se e de que forma a IES atende à Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Nº 9.795/1999 e Decreto Nº 4.281/2002) e às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CP Nº 2/2012).

Nos indicadores relacionados ao Eixo 5, que contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes, devem ser verificadas as condições de infraestrutura física que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

7.1.3 Relações Étnico-Raciais e Indígenas

A Constituição Federal da República, além de assegurar a igualdade de direitos a todos (Artigo 5º), determina, dentre as garantias fundamentais, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão” (inciso XLII). No § 1º do Artigo 242, estabelece, também, que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro”. Estão explícitos tanto a rejeição absoluta ao racismo, porque atenta contra o direito individual, quanto o papel da educação na superação da ignorância sobre a pluralidade étnica e cultural do povo brasileiro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20/12/96), que regula e organiza a educação escolar brasileira, reflete a Carta Magna, especialmente pelo princípio (incluído pela Lei 12.796/2013) da “consideração com a diversidade étnico-racial”. No que concerne à educação superior, duas finalidades, “o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo” e o estímulo ao “conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e

regionais” (artigo 43), apontam para práticas curriculares voltadas à refutação da discriminação racial recorrente. O embasamento legal consolida-se no capítulo que trata da Educação Básica, com as alterações no artigo 26-A. Primeiramente, pela Lei 10.639/2003 e, depois, com a redação atualizada pela Lei 11.645/2008: “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”¹⁰.

A Lei 10.639 restringiu-se ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, desencadeando o processo no seio do Conselho Nacional de Educação que culminará com o Parecer nº 3, homologado em 19/05/2004, e a Resolução nº 1, de 17/06/2004. São essas normativas que vinculam o cumprimento da obrigatoriedade do ensino ou estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da LDB, ao âmbito do nível superior. A Resolução nº 1/2004 do CNE, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, trata disso logo em seu primeiro artigo:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, **que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.**

§ 1º **As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.**

§ 2º **O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.** [grifos nossos]

A reformulação dos instrumentos de avaliação *in loco* do Sinaes veio atender integralmente o disposto nas leis e diretrizes que organizam a educação. O cumprimento das exigências consta como Requisito Legal e Normativo do Instrumento de Avaliação Institucional Externa (requisito 15).

¹⁰ O assunto toca diretamente o currículo das licenciaturas e os cursos de formação continuada de professores. O artigo 26-A da LDB é detalhado em dois parágrafos:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

A inclusão das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais entre os requisitos legais e normativos de funcionamento dos cursos de graduação foi uma importante iniciativa no campo da responsabilidade social do Sinaes. Os requisitos legais não têm a propriedade de entrar no cálculo do conceito de avaliação de um indicador específico, uma vez que aos avaliadores é solicitado apenas fazer o registro do cumprimento ou não do dispositivo legal e normativo. Porém, à medida que as referidas DCNs estabelecem a obrigatoriedade da inclusão pelos cursos superiores de práticas educacionais com o escopo do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e das Relações Étnico-Raciais, é desejável que o cumprimento seja verificado pelos avaliadores desde o início da atribuição de conceitos aos diversos indicadores, onde couber, de forma coerente.

7.1.4 Acessibilidade

O novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa conta com a possibilidade de justificar cada requisito legal, reservando à Secretaria Reguladora a decisão regulatória pelo atendimento ou não aos requisitos e normativas legais. Nesta seção, apresentam-se orientações para a análise referente ao atendimento à Acessibilidade e à Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista na ocasião da avaliação *in loco*, no âmbito da Avaliação Institucional Externa.

No instrumento de Avaliação Institucional Externa, o avaliador é questionado se a IES apresenta condições adequadas de acessibilidade. Para a resposta, faz-se necessária a análise de um extenso rol de requisitos legais e normativas que abordam as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), na NBR 9050 (ABNT, 2004), na Lei N° 10.098 (BRASIL, 2000b), nos Decretos N° 5.296 (BRASIL, 2004a), N° 6.949 (BRASIL, 2009a), N° 7.611 (BRASIL, 2011b) e na Portaria N° 3.284 (BRASIL, 2003b), na Lei 13.146 (BRASIL, 2015).

Acrescenta-se o questionamento sobre o cumprimento, por parte da IES, da legislação que prevê a Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei N° 12.764 (BRASIL, 2012a).

A avaliação *in loco* sem a devida análise dos critérios legais que compreendem a Acessibilidade, como um todo, pode ficar comprometida e limitada ao entendimento que cada avaliador possui sobre o tema, podendo estar a acessibilidade entendida como

remoção de barreiras arquitetônicas simplesmente ou estando esse conceito tratado de forma diversificada, como no presente documento.

Em 2000 foi sancionada a Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000b), que estabelece normas gerais e critérios para a promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo sido regulamentada pelo Decreto Nº 5.296 (BRASIL, 2004a). A publicação deste Decreto responsabiliza o Estado e o poder público para a eliminação de barreiras urbanísticas nos transportes, nas comunicações, nas informações e nas edificações como providência a ser tomada para a promoção da participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na sociedade. Para fins desse Decreto, entende-se por barreiras como “qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação” (Art. 8º, II).

Referindo-se à acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a NBR 9050/ (ABNT, 2004) é a principal norma focada na acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos obesos e gestantes, atendendo a todas as disposições do Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana, o Brasil Acessível, lançado pelo Ministério das Cidades para implementar o Decreto Nº 5.296 (BRASIL, 2004a). A NBR 9050 (ABNT, 2004) estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construções, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade, indicando especificações que visam proporcionar à maior quantidade possível de pessoas independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade a utilização segura do ambiente ou equipamento, bem como adequada sinalização. Os parâmetros estabelecidos na NBR 9050 (ABNT, 2004) compreendem a instrumentalização necessária para que qualquer indivíduo possa se adaptar às condições ambientais do espaço edificado, visto que o conforto e a funcionalidade devem acomodar níveis de segurança ajustáveis a diferentes habilidades, abrangendo a minimização de estresse seja ele pelo esforço físico, pelo movimento ou pela percepção sensorial.

Na seção 4 da NBR 9050 (ABNT, 2004), determina-se que a IES cumpra as dimensões referenciais para deslocamento de pessoas a pé e as em mobilidade reduzida, considerando as diferentes necessidades. Em seguida, a norma regulamenta que deve-se verificar o emprego das diferentes formas de comunicação/sinalização (visual, tátil e sonora) para atendimento à diversas necessidade de seu público (seção 5). Existindo

elementos acessíveis ou utilizáveis por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos, estes devem ser indicados pelo símbolo internacional de acesso. Da mesma forma, o símbolo internacional de pessoas com deficiência visual e o respectivo a pessoas com deficiência auditiva/surdez devem estar indicados nos equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com deficiência visual e nos locais, equipamentos, produtos, procedimentos e serviços para pessoas com deficiência auditiva/surdez.

Deve-se observar se o piso recebe adequada sinalização tátil do tipo alerta e do tipo direcional (Item 5.14, NBR 9050) (ABNT, 2004), aplicadas com cor contrastante em relação ao piso adjacente, podendo se sobrepor ou se integrar ao piso existente. A sinalização de tipo alerta tem a função de indicar ao usuário a existência de obstáculos, incluindo os não rastreáveis por bengala branca, rebaixamentos de calçada, início e término de escadas fixas, rolantes e rampas, acesso a elevadores, desníveis como palcos, vãos, entre outros. Por sua vez, a sinalização direcional indica o sentido do deslocamento, sendo utilizada em áreas de circulação e em espaços amplos.

As rotas de fuga, as saídas de emergência e as áreas de resgate para pessoas com deficiência devem estar devidamente sinalizadas sonora e visualmente. A acessibilidade arquitetônica deve ser garantida em pelo menos um dos acessos ao interior da edificação, conforme pressuposto no Capítulo IV, Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000b), estando isenta de obstáculos e barreiras arquitetônicas que impeçam ou dificultem a acessibilidade a pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Havendo catracas, portas giratórias e/ou cancelas, a acessibilidade física deve ser garantida.

Todas as rotas de interligação às principais funções do edifício devem ser acessíveis (ABNT, 2004). Da mesma forma, deve ser acessível o trajeto entre o estacionamento de veículos e as principais entradas do edifício. As vagas no estacionamento a veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência devem estar garantidos (Seção 6) (ABNT, 2004; BRASIL, 2004a).

As rampas existentes na IES devem cumprir as orientações normativas relativas ao dimensionamento e aos patamares, considerando a previsão de áreas de descanso a cada 50 m de percurso e respeitando o percentual máximo de inclinação. A largura das rampas deve estar coerente com o fluxo de pessoas. Inexistindo paredes laterais, as rampas devem incorporar guias de balizamento. Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis devem estar associados às rampas ou ao equipamento de transporte vertical e

não devem ser usados degraus e escadas fixas com espelhos vazados (Seção 6) (ABNT, 2004).

Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar, acrescentando espaços com piscinas, locais de culto e hospedagem, praças, agências bancárias, devem possuir espaços reservados para usuários de cadeira de rodas, pessoas com mobilidade reduzida e obesas, bem como lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação. (BRASIL, 2000b; ABNT, 2004). O Decreto 5296 (BRASIL, 2004a) acrescenta, ainda, a normativa quanto às condições de acesso e de utilização das salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários. Os restaurantes e refeitórios devem reservar pelo menos 5% das mesas acessíveis a pessoas em cadeiras de rodas. Os guichês e balcões de atendimento devem ter, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. A acessibilidade deve ser também garantida a todos os equipamentos do mobiliário urbano da edificação, como bebedouros, bancos de alvenaria, etc.

O edifício deve dispor de, pelo menos um, banheiro acessível no qual a bacia sanitária esteja instalada adequadamente, considerando as áreas de transferência para locomoção da cadeira de rodas ou utilização com a presença de um cão guia, a localização das barras de apoio, a altura de instalação e o acionamento da descarga. Ainda, a altura/inclinação do espelho, a pia, a saboneteira, a papeleira e a saboneteira estão dispostos de forma acessível. Nesse caso, consultar também instruções do art. 22 do Decreto 5296 (BRASIL, 2004a).

Na existência de um imóvel tombado pelo IPHAN, os projetos de adaptação para acessibilidade devem obedecer às condições da NBR 9050 (ABNT, 2004). Quando não é possível promover a adaptação de algumas áreas do imóvel, a IES deve garantir o acesso a essas mediante informação visual, auditiva ou tátil.

As acessibilidades nas comunicações, pedagógica e atitudinal são regulamentadas pela Lei nº 10.098 (BRASIL, 2000b), pelos Decretos nº 5.296 (BRASIL, 2004a) e nº 7611 (BRASIL, 2011) e pela Portaria 3284 (BRASIL, 2003b). Além da remoção das barreiras arquitetônicas, a IES deve promover a remoção das barreiras nas comunicações, subtraindo qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou

impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa (BRASIL, 2000b).

O atendimento prioritário, incluindo tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, deve ser dispensado pela IES (BRASIL, 2004a). Nesse ínterim, são contemplados os professores, alunos, servidores e empregados com deficiência ou com mobilidade reduzida, para quem devem estar à disposição ajudas técnicas que permitem o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com os demais.

Para tanto, faz-se necessário que a IES possua um regimento interno no qual esteja previsto o tratamento a ser oferecido a este público, abordando, ainda, as sanções pelo descumprimento das normas, como estratégia de coibir e reprimir qualquer ato discriminatório (BRASIL, 2004a).

O atendimento educacional especializado oferecido de forma institucionalizada, por meio de um núcleo de acessibilidade e/ou sala de recursos multifuncionais é determinado pelo Decreto 7611 (BRASIL, 2011b). A Portaria 3284 (BRASIL, 2003b) considera, ainda, a possibilidade de a IES apresentar “compromisso formal de, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno com deficiência visual conclua o curso: a) manter sala de apoio equipada; b) adotar plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em braile e fitas sonoras para uso didático”. O mesmo tratamento normativo é dispensado à temática relativa ao atendimento a aluno com deficiência auditiva, para quem, caso haja solicitação, devem ser oferecidos: a) intérprete de língua de sinais/língua portuguesa, especialmente quando da realização e revisão de provas; b) flexibilidade na correção das provas escritas; c) estímulo ao aprendizado da língua portuguesa; d) oferta, aos professores, de literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno com deficiência auditiva.

Quanto ao público com Transtorno do Espectro Autista, deve-se verificar se a IES atende aos princípios da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aceitando a matrícula deste aluno, bem como incentiva a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, a pais e responsáveis, e/ou estimula a pesquisa científica relativa ao tema. O artigo 7º da Lei n. 12.764 (BRASIL, 2012a) prevê punição a gestor escolar ou autoridade competente em caso de recusa de matrícula de aluno com transtorno do espectro autista”.

Para a análise das condições de acessibilidade *in loco*, contemplando não apenas a acessibilidade arquitetônica, como também a que envolve inclusão pedagógica, nas comunicações e nas atitudes, e ainda em respeito aos requisitos e normativas legais sobre o tema, segue um rol de itens que requerem verificação por parte do avaliador. Estes itens podem estar associados a indicadores que compõem o instrumento de Avaliação Institucional Externa. Assim, à medida que tais indicadores forem passíveis de verificação, os respectivos requisitos e normativas legais podem ser checados, facilitando a elaboração da descrição de cada um deles no momento de preenchimento do relatório. Inicialmente, é apresentado o rol de requisitos relativos explicitamente à acessibilidade. A partir do item 29, são elencados os itens normativos referentes à Educação em Direitos Humanos, que tangem as necessidades apresentadas pelo público-alvo da educação especial na educação superior.

Esta análise apresenta sugestões relativas à acessibilidade no processo de avaliação das IES, em conformidade com o documento “Instrumento de Avaliação Institucional Externa: Contextualização da IES e documentos pertinentes – Requisitos legais e normativos”, construído com base no disposto no Decreto Nº 5.773/2006, que trata sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Nessa perspectiva, entende-se que a promoção da acessibilidade deve resultar na garantia de condições de permanência dos estudantes da educação especial na educação superior, adequando o contexto institucional às especificidades do alunado que demanda tais recursos e serviços.

Para promover a permanência do aluno e sua posterior conclusão acadêmica, outras ações são necessárias, como o treinamento da equipe técnica, a formação continuada docente, a existência de uma equipe interdisciplinar que contribua com o atendimento especializado, o incentivo à iniciação científica, pesquisas e projetos de extensão relacionados à acessibilidade, a realização de atividades culturais e artísticas, a sensibilização da comunidade interna e externa na perspectiva inclusiva, a promoção de comunicação interna e externa acessível. Essa reflexão precisa ser considerada antes que se proceda à avaliação.

8. FLUXO PROCESSUAL E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – FASES E ATORES

8.1 INTRODUÇÃO

A educação superior brasileira é composta por um conjunto complexo e diversificado de instituições públicas e privadas, com diferentes organizações acadêmicas, cuja normatização encontra-se formalizada na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394 (BRASIL, 1996) e no Decreto nº 5.773 (BRASIL, 2006; GRIBOSKI e FUNGHETTO, 2013).

As instituições e seus cursos devem passar por processos regulares de avaliação para fins de expedição de atos autorizativos originários ou de renovação. O órgão responsável pela coordenação dos processos de avaliação das instituições de educação superior e dos cursos de graduação é o Inep, transformado em Autarquia Federal em 1997, e responsável ainda pelo sistema de informação e documentação do sistema de ensino, além da elaboração e implementação dos projetos e sistemas de avaliação educacional. (BRASIL, 1997)

Em relação à avaliação e à operacionalização da avaliação, constituída em uma fase do processo de credenciamento e reconhecimento institucional, autorização, reconhecimento e renovação de Cursos Superiores, o Decreto nº 3.860/2001, estabeleceu, no art. 17, inciso I, que a avaliação de cursos e instituições de educação superior será organizada e executada pelo Inep, compreendendo a avaliação dos principais indicadores de desempenho global do sistema nacional de educação superior, por região e unidade da federação.

A proposta deste capítulo, além de elencar as fases do fluxo processual, é trazer à tona as funções dos diferentes atores em todo o procedimento vivenciado pelas IES, dos avaliadores e das diferentes instâncias do Ministério da Educação.

8.2. O SINAES E A AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Em 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES foi criado tendo como o objetivo assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º, VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (BRASIL, 2004, Art 1º)

Para a efetivação do Sinaes, foram definidas no Decreto nº 5.773/2006 as funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Essas funções foram distribuídas pelo referido Decreto nas seguintes instâncias que se complementam em relação ao fluxo avaliativo e na atividade regulatória, tendo como órgão central o Ministério da Educação - MEC: o INEP (consecução e operacionalização da avaliação); a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES (análise, instrução e expedição de atos regulatórios e exercício da supervisão), o Conselho Nacional de Educação – CNE (diretrizes, resoluções e deliberações sobre atos institucionais), a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA (instância recursal da fase de avaliação), a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES (coordenação e supervisão do Sinaes) e os Conselhos de Classe que podem opinar sobre os projetos pedagógicos dos cursos e sua consonância com as diretrizes da formação profissional. (BRASIL, 2006)

O Decreto nº 5.773/2006¹¹ define estas funções e estabelece os procedimentos gerais de expedição de atos autorizativos institucionais e de cursos de graduação e sequenciais. Dispõe ainda sobre o exercício da supervisão, com o objetivo de resguardar os interesses dos envolvidos e preservar as atividades em andamento e a conformidade da oferta de educação superior no sistema federal de ensino com a legislação aplicável e a avaliação realizada pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, a fim de promover a melhoria de sua qualidade. (BRASIL, 2006)

¹¹ Observar DECRETO Nº 8.754, DE 10 DE MAIO DE 2016 que Altera o Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Compete ao INEP, por meio da Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES, a realização de visitas para avaliação *in loco* nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais; a elaboração dos instrumentos de avaliação de curso e institucional conforme as diretrizes da CONAES; a elaboração dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições e autorização de cursos, conforme as diretrizes do CNE e das Secretarias, conforme o caso; e a constituição e manutenção de um banco público de avaliadores especializados, conforme diretrizes da CONAES. (BRASIL, 2006, ART. 7)

Este capítulo versa sobre o fluxo processual dos atos institucionais, com ênfase na avaliação *in loco* que, de acordo com o **Art. 3º da Lei do Sinaes**, tem por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação das IES, por meio das atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as dez diferentes dimensões.

Serão observadas as questões referentes ao fluxo avaliativo conforme disposto na Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, que instituiu o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).

Importante ressaltar que o Sinaes pauta-se por um conjunto de regras e procedimentos estabelecidos para sua concretização a partir da seguinte estrutura: Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), que estabelece as diretrizes, aprova instrumentos e procedimentos; Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), como órgão de controle e decisão colegiada sobre processos em fase recursal; o Conselho Nacional de Educação (CNE) com suas diretrizes e resoluções; e as competências do INEP na formação dos seus quadros técnicos para desenvolvimento qualificado dos processos necessários a consecução da avaliação desde os instrumentos, o rigor na disciplina da formação dos avaliadores, a

implantação e manutenção dos sistemas eletrônicos para maior transparência e legitimidade do Sinaes.

As comissões avaliadoras devem considerar na análise tanto dados quantitativos, apresentados pelo curso ou pela instituição avaliada, quanto à análise qualitativa, elaborada pela própria comissão com base na apreciação dos dados colhidos na avaliação *in loco*, gerando resultado final apresentado na forma de conceito de curso ou conceito institucional. No caso do Conceito Institucional (CI), são consideradas as dimensões constantes do artigo 3º da Lei nº 10.861 de 2004, que compreendem todos os âmbitos de atuação das instituições, distribuídas como segue: missão e plano de desenvolvimento institucional; políticas para ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão; responsabilidade social; comunicação com a sociedade; políticas de pessoal; organização e gestão da instituição; infraestrutura física; planejamento e avaliação; política de atendimento aos estudantes e sustentabilidade financeira.

Em 31 de janeiro de 2014, a Portaria nº 92 do MEC aprovou os indicadores do Novo Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de credenciamento, reconhecimento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Sua implementação na prática ocorreu nos processos protocolados após a sua aprovação.

A concepção do novo instrumento para a modalidade presencial buscou atender à diversidade do sistema de educação superior e respeitar a identidade das instituições que o compõem. Consideram-se, assim, as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, a partir do foco definido no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos processos de avaliação institucional (interna e externa). Para tanto, esse instrumento está organizado em cinco eixos, contemplando e aglutinando as dez dimensões do Sinaes, conforme detalhado a seguir:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do Sinaes. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do Sinaes.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do Sinaes.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

A introdução do Relato Institucional, avaliado no Eixo 1 (Planejamento e Avaliação Institucional), é uma inovação nesse instrumento e consiste em um documento contendo: relato avaliativo do PDI; síntese histórica dos resultados dos processos avaliativos internos e externos da IES e síntese histórica do planejamento de ações acadêmico-administrativas decorrentes dos resultados das avaliações. As informações originadas a partir dos relatórios de avaliação interna e externa no âmbito da autoavaliação, e das demais avaliações externas representadas nas diversas ações institucionais decorrentes, que subsidiam as melhorias na Instituição, devem constar desse documento. Nesse relato, a instituição deve evidenciar a interação entre os resultados do conjunto das avaliações em seu planejamento institucional e suas atividades acadêmicas, de forma a demonstrar as melhorias da IES.

No parágrafo único do art. 33-C, a Portaria Normativa nº 40/2007, estabelece que as comissões de avaliação devem utilizar os indicadores de qualidade como referenciais orientadores das avaliações *in loco* de cursos e instituições, juntamente com os instrumentos de avaliação elaborados segundo diretrizes da Conaes e demais elementos do processo.

As avaliações com resultados insatisfatórios levam as instituições a celebrar protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, assegurado recurso à Câmara de Educação Superior do CNE, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

8.3. FLUXO PROCESSUAL

O fluxo do processo no Sistema e-MEC ocorre conforme a seguir:

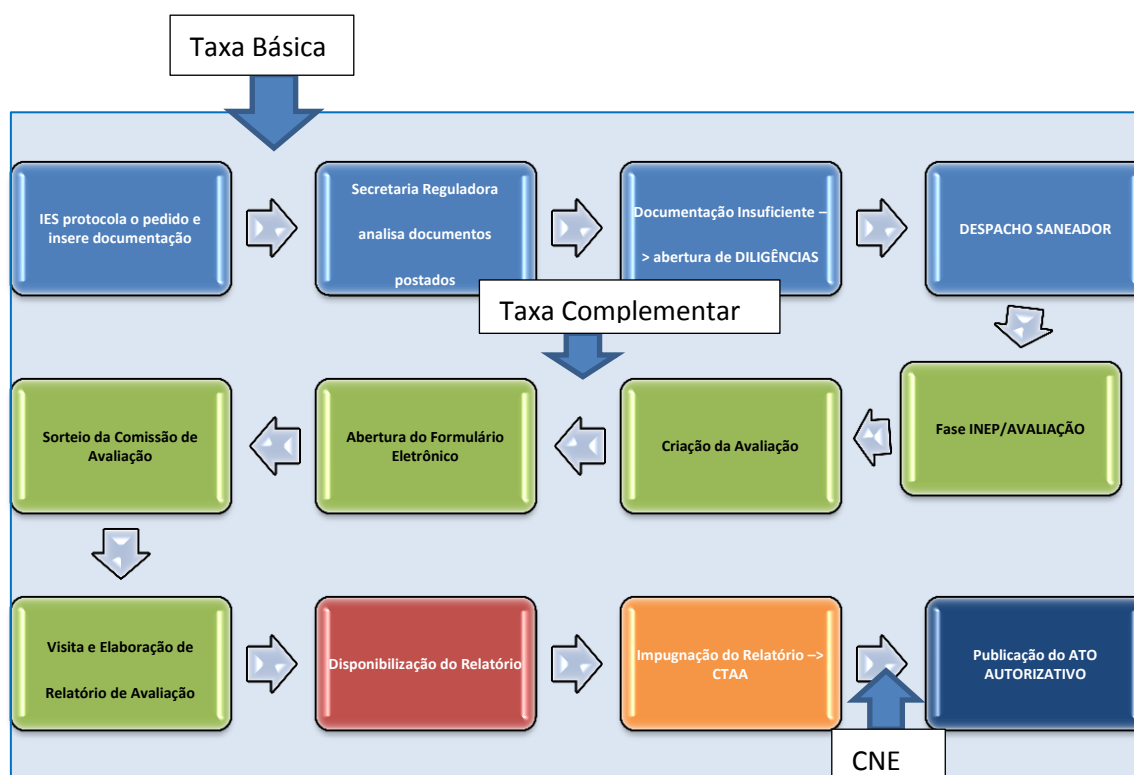


Figura 5. Fluxo Processual

A fase inicial do processo, no fluxograma colocado em azul inicia, na SERES. Após o despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório, o processo segue para o INEP, em verde.

No término da visita *in loco*, há disponibilização do relatório de avaliação, em vermelho, onde a IES e SERES se manifestam. Caso não concordem com o relatório, poderão impugná-lo enviando-o à instancia recursal que é a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). Após análise da CTAA, caso não seja determinada nova avaliação, o processo retorna à SERES para emissão de parecer final, encaminhando sugestão de decisão ao CNE, o qual decide por maioria e encaminha parecer ao Ministro de Estado da Educação para eventual homologação e posterior publicação do ato autorizativo.

Em cada uma destas fases processuais é importante o conhecimento do fluxo processual que tem detalhamento específico a ser considerado na fase avaliação.

8. 3.1 Da Fase Inicial – SERES MEC

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é a unidade do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão de Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, e cursos superiores de graduação do tipo bacharelado, licenciatura e tecnológico, e de pós-graduação lato sensu, todos na modalidade presencial ou a distância. Criada em 17/04/2011 pelo Decreto nº 7.480/2011 a Seres, absorveu algumas atribuições que antes eram desempenhadas da SESu, da SETEC e da extinta SEED do Ministério da Educação.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deve zelar para que a legislação educacional seja cumprida, e suas ações buscam induzir a elevação da qualidade do ensino por meio do estabelecimento de diretrizes para a expansão dos cursos e instituições, da conformidade às diretrizes curriculares nacionais e de parâmetros de qualidade de cursos e instituições. As atribuições da SERES estão previstas nos arts. 26 a 29 do Decreto nº 7.690/2012.

8. 3.1.1 Abertura do Processo na Seres

Como já abordado anteriormente, a IES, conforme calendário regulatório, publicado sempre no final de cada ano,¹² deverá protocolar o seu processo solicitando o seu Credenciamento e a Autorização de seus cursos. Posteriormente, deverá solicitar seu Recredenciamento e o Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento destes cursos.

8. 3.1.2 Inserção de Documentação Exigida

A Instituição de Educação Superior (IES) protocola no Sistema e-MEC processo de credenciamento ou recredenciamento inserindo a documentação necessária. Para os processos institucionais, devem ser postados os documentos listados nos arts. 15 e 21 do Decreto nº 5.773/2006.

¹² Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014.

8. 3.1.3 Análise Documental e Despacho Saneador

Esta é a fase inicial do processo, quando a Secretaria Reguladora analisa toda a documentação inserida no Sistema e-MEC pela IES, segundo as orientações da Portaria Normativa nº 40/2007. A partir da análise documental, a SERES poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a ser atendida no prazo de 30 dias. Seu atendimento restabelecerá o fluxo do processo. O não atendimento da diligência no prazo estabelecido poderá ensejar o arquivamento do processo, nos termos do § 3º do Art. 11 da Portaria Normativa nº 40/2007.

Neste momento deve ser efetuado o pagamento da Taxa de Avaliação *in loco*, prevista no artigo 3º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004.

A SERES, após análise da documentação apresentada pelas IES, emite o despacho saneador. O despacho pode ser satisfatório, parcialmente satisfatório ou insatisfatório. Caso seja insatisfatório o processo será arquivado, abrindo-se prazo para a IES recorrer da decisão de arquivamento. A Secretaria poderá dar ou negar provimento ao recurso apresentado. Nos primeiros casos, o processo seguirá ao INEP para avaliação e no caso de insatisfatório, o processo será arquivado definitivamente.

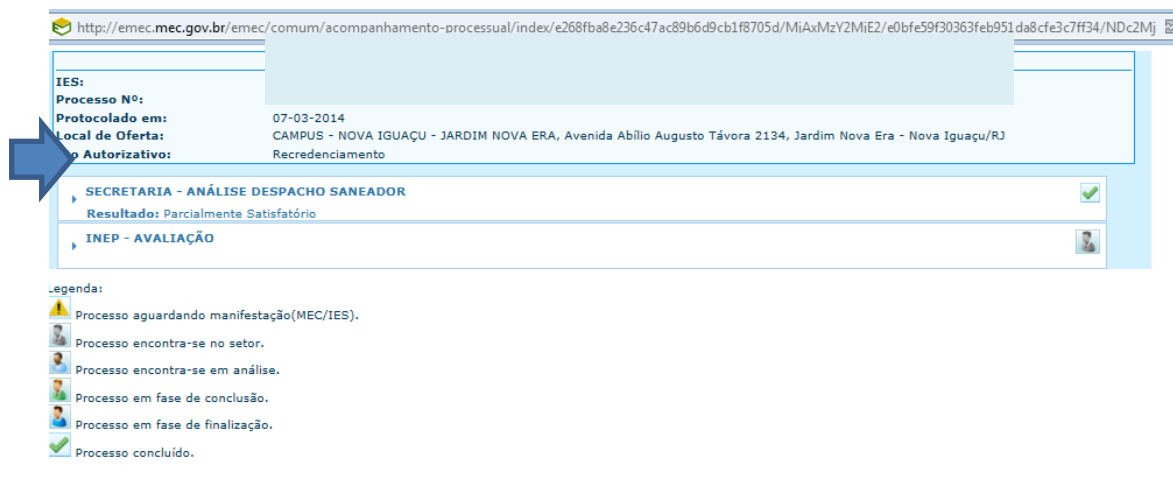


Figura 7. Despacho Saneador no eMEC

É imprescindível que a comissão de avaliação tenha ciência tanto do despacho saneador do processo que irá avaliar, quanto das diligências para possível avaliação *in loco*.

8.4 FASE INEP/AVALIAÇÃO

A fase Inep tem início após o despacho saneador realizado pela Secretaria Reguladora. De acordo com a Lei do Sinaes, o Decreto 5773/2006 e a Portaria 40 consolidada em dezembro de 2010 para a avaliação institucional serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados que terão como objeto de análise o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da IES, o Relato Institucional (no caso de Recredenciamento e de credenciamento para alteração de organização acadêmica), o Relatório de Autoavaliação, o Formulário Eletrônico e alguns documentos institucionais.

A análise deste conjunto de documentos durante a visita *in loco* composta por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento garante o cumprimento do respeito à diversidade das IES e a singularidade do PDI

A avaliação de institucional resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada dos eixos ao conjunto das dimensões avaliadas,

Na preparação da avaliação *in loco* por parte da IES e durante a avaliação os avaliadores deverão realizar a análise preliminar de outros documentos necessários para aferir conceitos em cada dos eixos, de acordo com indicadores e critérios de análise.

Na avaliação institucional outros documentos devem ser disponibilizados, tais como: Regimento / Estatuto, Portaria de Credenciamento da IES e autorização de curso; editais de Processos Seletivos; Políticas de Pesquisa (quando for o caso), de Extensão e de Educação Ambiental, Programas de Intercambio (quando for o caso) e cooperação técnica, portarias e Resoluções da IES; atas de reuniões dos conselhos superiores e CPA e Planos de carreira e cargos e salários.

A seguir serão explicitadas as fases que compõem a operacionalização da avaliação pelo INEP, por meio do sistema eletrônico e-MEC, conforme figura a seguir:

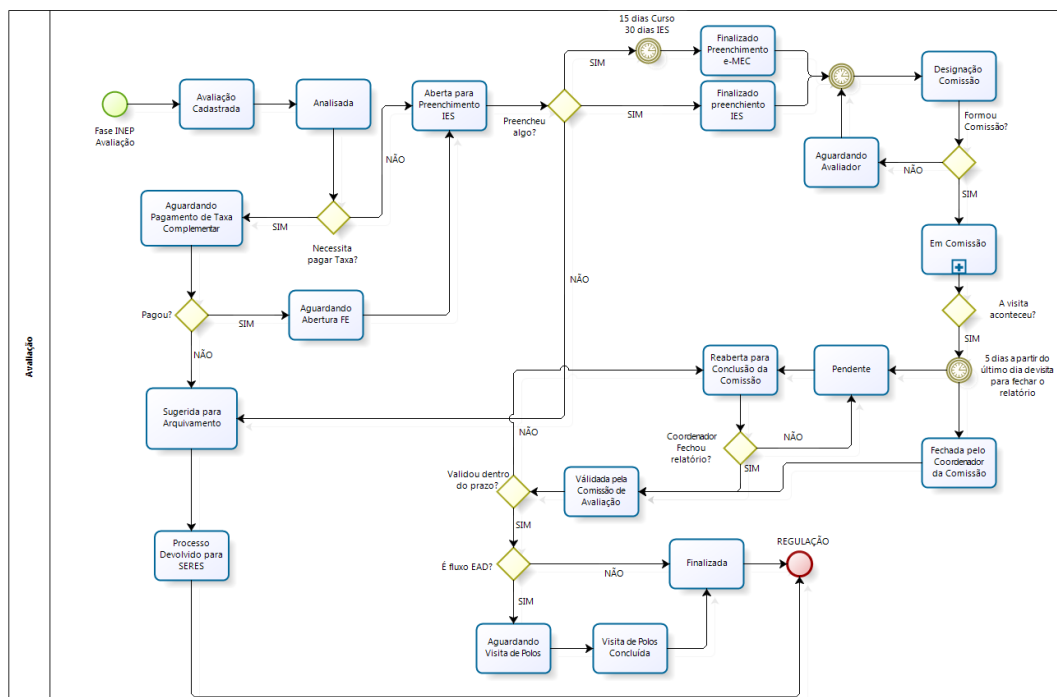


Figura 6. Operacionalização da avaliação

8.4.1 Criação da Avaliação

A partir do resultado do despacho saneador - satisfatório ou parcialmente satisfatório - uma avaliação é cadastrada para o processo protocolado. A criação da avaliação no sistema eletrônico é realizada de forma automática após a verificação de regras. Estas regras permite cadastrar o instrumento avaliativo adequado a diferentes processos autorizativos.

8.4.2 Pagamento da Taxa Complementar

Após ter avaliação criada, é realizada uma análise, pela DAES, que verifica se todos os dados da avaliação foram vinculados corretamente e se existe necessidade de Pagamento de Taxa Complementar. O sistema emite um comunicado para a IES, que terá um prazo de 30 dias corridos para efetuar o pagamento da taxa.

A Taxa é cobrada pela quantidade de avaliadores e não pela quantidade de dias de avaliação. O valor por avaliador é de R\$ 3.480,00. Caso a IES efetue o pagamento da taxa, a avaliação segue o fluxo. Se a IES não efetuar o pagamento da taxa complementar dentro dos 30 dias, a avaliação é encerrada e o processo é sugerido para arquivamento na regulação.

8.4.3. Abertura do Formulário Eletrônico

Após o pagamento da taxa complementar, para avaliação institucional é realizada a abertura do formulário eletrônico (FE) para preenchimento pela IES, durante 30 dias. Nessa fase a IES deve também anexar um novo PDI (somente se o tempo entre a abertura do processo na Seres até a visita dos avaliadores for de um ano ou mais), atualizar dados e a relação de docentes e o relato institucional a qualquer momento até o último dia de preenchimento do Formulário Eletrônico.

Se a IES não preencher o Formulário Eletrônico dentro do prazo estipulado, a avaliação é encerrada e o processo é sugerido para arquivamento por falta de preenchimento. Caso tenha preenchido com qualquer informação, por menor que seja, o processo seguirá o fluxo e após o período de preenchimento, será realizada a Designação da Comissão de avaliadores.

8.4.4. Designação da Comissão de Avaliadores

Após o preenchimento do formulário eletrônico, ocorrerá a designação da Comissão Avaliadora, composta por três avaliadores para os atos regulatórios institucionais.

A partir dos critérios estabelecidos pela Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, para fins de designação de avaliadores e disponibilização de agenda por parte dos mesmos, a comissão será constituída pelo Sistema e-MEC.

Para que uma comissão seja formada o sistema e-MEC foi programado de acordo com as exigências legais evidenciadas no artigo 17-H da Portaria Normativa 40. O sistema verifica quais avaliadores possuem o perfil compatível com a avaliação da seguinte forma:

- O sistema verifica se há avaliador capacitado para o instrumento.
- O sistema verifica se o avaliador está credenciado e capacitado.
- O sistema verifica se há avaliador com disponibilidade para o período da avaliação.
- O sistema realiza designação de avaliadores que não sejam da mesma IES e que não residam na mesma Unidade de Federação da avaliação.

Quando a comissão é sorteada, o sistema emite mensagem para caixa postal no sistema eMEC e, posteriormente um email para que os mesmos confirmem a sua disponibilidade. Neste momento não é comunicado o local, a IES ou qualquer outro tipo de informação que não o período da visita *in loco*.

A primeira comissão designada tem o prazo de 36 horas para aceitar a avaliação, caso não aceite, o sistema realizará a substituição automática por novo ou novos avaliadores que terão o prazo de 24h para o aceite da designação.

A comissão deve ser formada em até 30 dias antes do período da realização da avaliação, tendo em vista necessitar de tempo o suficiente para procedimentos de emissão de passagem.

A comissão só é formada quando houver o aceite de todos os avaliadores designados para aquela avaliação. Caso não seja formada, dentro do prazo previsto, a Comissão retorna para o status “Aguardando Avaliador”. Se a comissão não se formar os avaliadores que aceitaram serão removidos. No entanto, se todos confirmarem, a comissão estará formada.

Um TERMO DE ACEITAÇÃO DA DESIGNAÇÃO deve ser assinado em 48 horas após designação, pois caso contrário um novo sorteio será feito constituindo nova comissão.¹³

A partir de então o OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO será encaminhado para a comissão e os avaliadores terão acesso ao processo e de todas as informações necessárias: número do processo e da avaliação; dados sobre os membros da comissão e seus emails; definição de qual avaliador terá a função de coordenador da comissão; endereço onde ocorrerá a visita *in loco*; acesso no e-MEC sobre o formulário Eletrônico preenchido pela IES; o PDI, o relato institucional (quando for o caso), o relatório de Autoavaliação, dados sobre os docentes da instituição e instalações físicas.

Com a comissão formada, o avaliador deverá ler e marcar a leitura despacho saneador, bem como todos os documentos institucionais. Uma novidade neste processo

¹³ Observar Artigo 17-I da Portaria Normativa 40/2007, Publicada no D.O.U em 29 de dezembro de 2010.

é o documento de análise preliminar, que dever ser inserido como anexo por cada avaliador no sistema.

8.5 AVALIAÇÃO *IN LOCO*

8.5.1 Ações Preliminares

Os novos processos de avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Credenciamento para Transformação da Organização Acadêmica requerem, dos avaliadores, a atenção para alguns elementos previamente à realização da visita. Na Figura 1, referente à Visão do Avaliador, têm destaque os links **Análise Preliminar** e **Relato Institucional**, além de **Novo PDI**.

A imagem mostra a interface de usuário para a avaliação, intitulada "INFORMAÇÕES DA AVALIAÇÃO". O formulário contém os seguintes dados:

- Código da Avaliação: 000000
- Ato Regulatório: Recredenciamento
- Código do Protocolo: 000000000
- IES: NOME DA IES
- Campus: Código do Campus
- Formulário Eletrônico: Instrumento de avaliação institucional externa - Recredenciamento e Transformação de organização acadêmica (presencial)
- Contato(s) do F.E.: Contato DAES: (61) 2022-3490 e 0800-616161
- Andamento Avaliação: Em Comissão (SISTEMA e-MEC) em 25/02/2015 18:58:28
- Data inicial: 07/04/2015
- Data final: 16/04/2015
- Conceito final: não calculado

Na base da tela, há uma barra de botões com as seguintes opções: RELATO INSTITUCIONAL, NOVO PDI, VISUALIZAR PDI, VISUALIZAR CPC, INSTALAÇÕES, DOCENTES, ANÁLISE PRELIMINAR, LISTAR PENDÊNCIAS, DEMAIS RELATÓRIOS DA IES, CALCULAR CONCEITO, PRÉVIA RELATÓRIO, SÍNTESE PRELIMINAR, CONTEXTUALIZAÇÃO, CONSIDERAÇÕES FINAIS e FECHAR.

Figura 7. Visão do F.E. Avaliador

Para elaboração da **Análise Preliminar**, os avaliadores devem acessar o PDI, assim como o Estatuto/Regimento e o Formulário Eletrônico preenchido pela IES, sendo essas fontes primárias de informação. As informações constantes nesses documentos devem ser confrontadas com a observada *in loco*. Para o Recredenciamento e para o Credenciamento para Transformação de Organização Acadêmica, é imprescindível a análise dos Relatórios de Autoavaliação, do Relato Institucional, dos relatórios de avaliação externa referentes a atos anteriores e demais documentos disponíveis no sistema.

A **Análise Preliminar** é uma inovação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa vigente a partir de agosto de 2014 que tem o intuito prover os

avaliadores de informações prévias e objetivas relativas à avaliação a ser realizada. Por meio da Análise Preliminar a ser elaborada por cada avaliador, será possível tornar o processo de avaliação *in loco* mais ágil, uma vez que os avaliadores estarão familiarizados com as peculiaridades da instituição a qual irão avaliar.

Cada avaliador deverá elaborar uma **Análise Preliminar** na qual será identificado o tipo de avaliação a ser realizada. Deverá, ainda, explicitar os documentos que fundamentaram a análise, tais como PDI vigente, documentos oficiais, Relato Institucional (quando couber), relatórios de autoavaliação, entre outros. Complementarmente, na análise deve constar se a IES cumpriu as exigências feitas na fase de despacho saneador do processo no sistema e-MEC.

Recomenda-se que a **Análise Preliminar** seja apensada no sistema, por cada avaliador, em formato pdf (Figura 2). **Vale ressaltar que a disponibilização do Relatório de Avaliação para preenchimento dos indicadores e das dimensões está condicionada à postagem da Análise Preliminar por avaliador no sistema e-MEC. Sem que a Análise Preliminar tenha sido elaborada por cada avaliador e devidamente postada no e-MEC, a comissão não terá acesso ao Instrumento de forma eletrônica para preenchimento do Relatório de Avaliação.**



Figura 8. Análise Preliminar - visão do avaliador

Como complemento, observa-se que o coordenador da comissão deve contatar a IES para proceder aos ajustes necessários ao cumprimento dos objetivos da visita.

A avaliação *in loco* deve ser preparada a partir da agenda, que será discutida com os membros da comissão e enviada pelo coordenador a IES. Quando enviada a agenda o coordenador na comissão (no prazo mínimo de 5 dias antes da viagem da comissão) poderá solicitar a IES a sugestão de hotéis mais próximos da instituição. A sugestão de agenda foi solicitada na página 130 deste documento.

8.5.2 Ações *in Loco*

Conforme descrito na página anteriormente desse documento o objetivo da visita é verificar *in loco* se as informações prestadas pela IES e apensadas no sistema e-MEC condizem com a realidade vivenciada nesse momento. Desse modo, espera-se que o Relatório de Avaliação seja rico em detalhes que caracterizem a IES em sua realidade. Essas informações são necessárias para contribuir com a melhoria contínua da IES e, principalmente, para subsidiar o Padrão Decisório da Secretaria de Regulação da Educação Superior. Por esse motivo todos os indicadores devem ser justificados não esquecendo que os mesmos tem relação com os Requisitos Legais e Normativos, além de apresentarem elementos que são pertinentes a diferentes atos regulatórios, dada a natureza matricial do instrumento. A comissão terá, a partir do último dia de visita “*in loco*”, mais 5 dias para concluir o relatório de avaliação.

O relatório de avaliação é fechado e confirmado pelo coordenador da comissão e só após esse procedimento é validado pelos demais membros da comissão.

Caso a comissão não conclua o relatório no período disponível, o relatório ficará como pendente, dependendo de ação da DAES para que a Comissão conclua o relatório.

Ao final das atividades *in loco* os avaliadores e a IES deverão preencher a avaliação dos avaliadores.

8.5.3. Preenchimento da Autoavaliação e Avaliação da Comissão de Avaliadores

Segundo o Parágrafo único do Art. 17-K da Portaria Normativa 40/2010: *Ao final da avaliação será facultado à instituição informar sobre a atuação da Comissão de Avaliação, em campo próprio.*

A partir das 18 horas do último de dia da avaliação *in loco* o Reitor e cada avaliador terão acesso ao formulário próprio para avaliar a comissão, no caso da IES, e, autoavaliar-se em caso dos avaliadores. O prazo será de 72 horas.

8.5.4. Relatório Disponibilizado no Sistema

Concluída a etapa da avaliação *in loco*, o relatório elaborado pela comissão de avaliação é analisado pela IES e pela SERES. A IES tem acesso ao resultado da avaliação, podendo, caso não concorde com o seu resultado, impugná-la. Da mesma forma, a SERES também podem impugnar o relatório da avaliação, em conformidade com a Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, em seu art. 16, § 2º.

Caso o Relatório de Avaliação não seja impugnado nem pela Instituição nem pela SERES, o conceito emitido pelos avaliadores será considerado como referencial básico para o ato normativo.

8.5.5. Manifestação do Relatório

Para proceder à impugnação do Relatório de Avaliação, a IES encaminha suas razões em grau de recurso, à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA, contestando o conceito recebido.

A SERES, mediante incoerências existentes entre estas análises e o conceito obtido pela IES na avaliação realizada pelo INEP, poderá também impugnar o Relatório de Avaliação.

A IES tem o direito de apresentar contrarrazões à impugnação, o que também está previsto na Portaria Normativa N°. 40, em seu art. 16, § 3º, que dispõe *havendo impugnação, será aberto prazo comum de 20 dias para contrarrazões das Secretarias ou da Instituição, conforme o caso.*

8.5.5.1. Análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA

Ocorrendo a impugnação, o processo será submetido à CTAA, que julgará a pertinência do recurso. Acatado o recurso, a Comissão apreciará conjuntamente as manifestações da Instituição e das Diretorias de Regulação. Após análise do recurso, decidirá, de acordo com a Portaria Normativa N°. 40, em seu art. 17, por uma dentre as seguintes formas:

I – manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;

II – reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da Instituição ou da Secretaria competente;

III – anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita, na forma do art. 15.

A CTAA também decidirá sobre casos de exclusão de avaliadores do BASis, de acordo com as prerrogativas estabelecidas pela Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, dando a estes o direito de denúncia, ao contraditório, a manifestação e ampla defesa, conforme a situação.

8.6 FASE SERES/ CNE/MEC

Finalizada a etapa de recursos, o processo seguirá para apreciação SERES. Se esta apreciação indicar a necessidade de complementação de informação ou esclarecimento, o processo poderá ser diligenciado. Respondida a diligência, o processo seguirá ao Conselho Nacional de Educação – CNE, na hipótese de pedido de credenciamento e credenciamento.

Nos demais casos, o ato de regulação, consubstanciado em portaria, será encaminhado ao Diário Oficial da União – DOU para publicação, em respeito ao que determina a Portaria Normativa N°. 40, em seu art. 18.

8.6.1 Estabelecimento de Protocolo de Compromisso

Nos casos em que a avaliação resulta na indicação de conceitos insatisfatórios, e exaurido todo o recurso cabível, o processo será submetido à SERES com vista à elaboração de um Protocolo de Compromisso a ser firmado com a IES.

O Protocolo de Compromisso, previsto no art. 60 do Decreto nº. 5.773/2006, bem como no art. 36 da Portaria Normativa nº. 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, terá como referencial as deficiências apontadas no relatório da Comissão de Avaliação e definirá prazos e condições para a correção das fragilidades detectadas.

Findo o prazo estabelecido no Protocolo de Compromisso, a IES deverá requerer nova avaliação ao INEP, em conformidade com o que determina o art. 37 da Portaria Normativa n.º. 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, para a verificação do cumprimento das metas estipuladas. Não requerida a reavaliação, será considerado o conceito atribuído na primeira avaliação.

A celebração do Protocolo de Compromisso suspende o processo de credenciamento ou de renovação de reconhecimento, podendo ainda, a depender da gravidade dos problemas detectados, ficar suspensa também a admissão de novos alunos. Nesta hipótese, a SERES poderá, em caráter excepcional, autorizar a IES a expedir diplomas para os alunos que concluíam o curso na vigência do Protocolo de Compromisso, com efeito de reconhecimento.

Conforme determinação do art. 63 do Decreto n.º 5.773/2006, o descumprimento do Protocolo de Compromisso, enseja a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei n.º. 10.861, que institui o SINAES.

8.6.2 Estabelecimento do Termo de Saneamento

O Decreto n.º 5.773/2006 permite, independentemente de qualquer processo de avaliação, que a SERES, mediante denúncia de irregularidade no funcionamento de uma IES ou de um curso superior, possa realizar auditoria com vistas a resguardar os interesses dos envolvidos.

9. BANCO DE AVALIADORES DO SINAES - BASIS

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP é órgão responsável pela operacionalização das avaliações no âmbito do SINAES. Compete também ao INEP constituir e manter banco público de avaliadores especializados, conforme diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, estabelecidas nos arts. 7º, VI, e 8º, III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

O Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASis – SINAES, regulamentado pela Portaria nº 1.027¹⁴, de 15 de maio de 2006, constitui-se em cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo INEP para constituição de Comissão de Avaliação *in loco*.

A inscrição de docentes para o BASis é voluntária e por conta própria do docente interessado em compor o banco de avaliadores do SINAES. Não existe por parte do Inep instrumento próprio de convocação para a inscrição da comunidade acadêmica nesse banco. Dessa forma, conforme Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40 de dezembro de 2007, consolidada em dezembro de 2010, “*a inscrição de docentes para o Basis será voluntária e se fará em módulo próprio do sistema e-MEC*”.

¹⁴ A Portaria 1.027 de 15 de maio de 2006 foi revogada pela publicação da Portaria Normativa 40, consolidada em 29 de dezembro de 2010. Apesar do Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do Ministério da Educação ter sido instituído pela Portaria 4.362 de 29 de dezembro de 2004, em 4 de maio de 2005 foi publicada a Resolução nº 1 do INEP que dispunha sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos, sua sistemática de atuação e descrevia as etapas de desenvolvimento do trabalho das comissões caracterizando cada atividade a ser desenvolvida.

No momento da candidatura para o BASis o docente deve possuir os requisitos constantes no Art. 17-C da portaria acima citada:

- I - ser docente inscrito no Cadastro Nacional de Docentes, instituído pela Portaria nº 327, de 1º de fevereiro de 2005, portador de titulação universitária não inferior a mestre;
- II - comprovar exercício da docência, em nível superior, de pelo menos 3 (três) anos, em instituição e curso regulares conforme o Cadastro e-MEC;
- III - possuir produção científica nos últimos 3 (três) anos, registrada no currículo Lattes;
- IV - ter disponibilidade para participar de pelo menos três avaliações anuais;
- e V - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias.

Os avaliadores do BASis são pré-selecionados pelo INEP, conforme o perfil acadêmico e profissional previsto no art. 17-C da Portaria Normativa 40/2007, de forma que o Banco seja composto por avaliadores com a maior qualificação acadêmica possível. Ainda, conforme § 2º e 3º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40 de dezembro de 2007, consolidada em dezembro de 2010: “§ 2º A DAES selecionará os candidatos inscritos no sistema, de acordo os perfis de avaliadores necessários ao atendimento da demanda de avaliação de instituições e cursos”. “§ 3º Os candidatos selecionados serão convocados para capacitação presencial inicial pelo INEP”.

A seleção de candidatos inscritos no BASis é realizada a partir da geração, no Sistema e-MEC, de planilha com filtros específicos. Conforme a necessidade de cada capacitação o filtro “cursos de graduação” é configurado, de modo a gerar dados de docentes, das diversas regiões do país. Os avaliadores então selecionados passam por processo de capacitação nos instrumentos de avaliação ministrado pela equipe da Diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES/INEP.

Ao término da capacitação a DAES elabora uma nota técnica na qual justifica a nomeação destes docentes, com a aprovação da CTAA em ata. É formado um processo que consta dos seguintes documentos: memorando de encaminhamento para consideração da Presidência do Inep sobre a Portaria de inclusão dos avaliadores no BASis, nota técnica, minuta de Portaria no DOU, ata da reunião ordinária da CTAA, convite para participação no evento, lista de presença, respectivo termo de compromisso de docente-avaliador. Ressaltamos que todo o processo é finalizado quando o Gabinete da Presidência do Inep encaminha a Portaria publicada no diário oficial que trata da divulgação dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, que passam a integrar o BASis, para DAES, que encaminha para a TI do Inep para a devida inserção no sistema eletrônico e registro do histórico de situação do avaliador.

Uma vez capacitados os docentes, firmarão Termo de Compromisso previsto pela Portaria nº 156, publicada em 14 de janeiro de 2005, finalmente admitidos como avaliadores, inseridos no BASis pela DAES, homologado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA – e devidamente publicado, conforme o art. 17-D da Portaria nº 40/07 consolidada em 2010.

A seguir os compromissos firmados por todo avaliador no Termo de Compromisso de Docente – Avaliador:

- ter disponibilidade de tempo para participar de programas de formação e capacitação e de avaliações, quando indicado e designado;
- informar ao órgão designador qualquer impedimento para avaliar o curso ou a IES, tais como: colaboração regular em qualquer atividade da instituição, interesses comerciais comuns, relação familiar com dirigentes da instituição ou curso, qualquer outra relação que possa ser impeditiva para uma avaliação isenta;
- manter sigilo sobre as atividades desenvolvidas e as informações obtidas sobre a instituição e seus cursos;
- manter a responsabilidade sobre as senhas de acesso aos sistemas do MEC, que são de uso pessoal e intransferível;
- cumprir rigorosamente o cronograma de verificação *in loco* pré-estabelecido;
 - evitar conceder entrevistas ou outras formas de exposição na mídia;
- realizar reunião final com os representantes da instituição para apresentar e discutir o processo da avaliação, porém sem antecipar o resultado conclusivo a ser formalizado pelo MEC;
- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a diversidade e especificidades das instituições de educação superior avaliadas, resguardando os princípios e padrões de qualidade indispensáveis a este nível de ensino, abstendo-se de causar dano moral aos dirigentes, docentes e discentes;

- analisar a coerência do projeto pedagógico no contexto do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pelo MEC, e evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior;
- somente utilizar passagens aéreas autorizadas pelo órgão do MEC;
- não realizar nem indicar serviços de assessoria ou de consultoria para o curso e a IES visitados;
- não realizar e nem agendar palestras, cursos, promoção de livros, e outras atividades de caráter pessoal até a homologação oficial dos resultados da avaliação;
- não aceitar qualquer tipo de remuneração complementar por parte da instituição avaliada;
- utilizar as informações coletadas somente para os objetivos da avaliação para a qual foi designado;
- manter atualizado meus dados cadastrais junto ao Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do Ministério da Educação;
- apresentar, quando solicitado pelo MEC, documentos que comprovem as informações constantes de meu cadastro;
- ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meus horários e atribuições contratuais e o desempenho da atividade de avaliador junto ao MEC;
- considerar os resultados de outros processos avaliativos promovidos pelo MEC e pela instituição;
- elaborar o relatório descritivo-analítico, de acordo com os critérios estabelecidos pelo MEC, e apresentar parecer sobre os resultados da avaliação no prazo estabelecido;
- comunicar imediatamente qualquer ocorrência que dificulte ou impeça a verificação in loco durante a permanência na IES.

A presença de avaliadores no BASis advindos de IES com diferentes categorias administrativas promove um dos princípios básicos do SINAES que é a diversidade de IES e perfis de avaliadores, favorecendo a qualidade da avaliação feita por estes docentes, em função de suas visões a respeito das IES e seu funcionamento, além de atender aos dispostos nos artigos 16º e 45º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o primeiro artigo trata do perfil das instituições que compõe o sistema federal de ensino e o segundo garante administração do ensino superior em instituições públicas e privadas.

9.1. UM POUCO DA HISTÓRIA DO BASIS

Em 09 julho de 2004 foi publicada a Portaria nº 2.051 que regulamentou os procedimentos de avaliação do Sinaes, que previa a estruturação de comissões de avaliações institucionais e de cursos para as avaliações externas *in loco*. O § 4º do artigo 13 da Portaria nº 2.051 de 2004 determinou que as comissões de avaliação devessem ser constituídas por membros cadastrados e capacitados pelo INEP, ao mesmo tempo em que a Portaria nº 4.362 de 29 de dezembro de 2004 instituiu o Banco Único de Avaliadores da Educação Superior do Ministério da Educação.

A Portaria Nº 1.027, de 15 de maio de 2006 dispôs sobre o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASis, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA e deu outras providências, revogando a Portaria nº 4.362 de 2004. O BASis foi definido como um cadastro nacional e único de avaliadores selecionados pelo INEP, para a constituição das comissões de avaliação *in loco*. Ainda segundo a mesma portaria, o Banco de Avaliadores deve ser renovado periodicamente ou sempre que for necessário de acordo com a demanda de avaliações do INEP.

Nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Portaria Nº 1.027 de 2006 são descritos o BASis, seus princípios de funcionamento, os procedimentos de seleção dos avaliadores e os requisitos mínimos relativos ao perfil acadêmico e profissional de cada avaliador. O banco de profissionais especialistas regulamenta o disposto no Decreto Nº 5.773 de 2006, que determina ser competência do INEP estruturar o banco público de avaliadores especializados, seguindo as diretrizes da Conaes.

Na constituição do BASis o perfil desejado dos avaliadores é destacado nos artigos 7º e 8º da Portaria Nº 1.027 de 2006. Esses artigos tratam da composição das comissões de avaliação, as experiências e vivências dos avaliadores no ambiente das instituições de ensino superior e os perfis desejados, em função do objetivo da avaliação e da IES avaliada. São destacados, ainda, pontos relativos à conduta ética dos avaliadores do BASis e, no artigo 13 são expostas as situações em que o avaliador poderá ser excluído do BASis.

A lista de avaliadores que fariam parte do BASis foi divulgada pela Portaria 1751, de 27 de outubro de 2006. Foram publicados um total de 13.487 nomes de avaliadores, sendo 8.992 avaliadores de cursos de educação superior e 4.495 avaliadores de IES. Após a publicação da portaria, no período de 2008 a 2011, foram capacitados 4.506 avaliadores. Em 2008 foram realizados 15 eventos de capacitação, sendo capacitados um total de 571 avaliadores, em 2009 foram 1.926 avaliadores em 47 eventos de capacitação.

O Banco de Avaliadores ficou fechado para inscrições no período compreendido entre outubro de 2006 e maio de 2010 e na sua reabertura passou a ter inscrição voluntária por parte dos profissionais inseridos na educação superior que atendessem aos critérios determinados pela Portaria 1.027, de 15 de maio de 2006, e pela Portaria Normativa Nº 40 de 2010. Com a migração de dados para o sistema eletrônico e-MEC foi determinado, pela CTAA, em sua 43ª Reunião Ordinária, que todos os avaliadores nomeados pela Portaria 1.751 de 2006 manifestassem seu interesse em permanecer no BASis, atualizando as informações anteriormente registradas.

Nesse ano foram realizados 48 eventos, capacitando um total de 1.694 avaliadores, sendo importante notar que, desses, 961 foram avaliadores que tiveram o nome divulgado na Portaria 1.751/2010, e 733 tiveram seus nomes publicados nas Portarias nº 1.137, de 10 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. de 13/09/2010, nº 1.214, de 04 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 05/10/2010, nº 1.304, de 05 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 08/11/2010, nº 1.395, de 10 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 13/12/2010 e Portaria nº 1.446, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 29/12/2010.

Dados dos Relatórios de Gestão da DAES de 2010 a 2014 descrevem as capacitações realizadas nesse período com o perfil dos capacitados e suas respectivas regiões.

A Diretoria de Avaliação da Educação Superior por meio da Portaria nº 61, de 28 de março de 2011, publicada no DOU em 29 de março de 2011, afirmava que a ferramenta a ser utilizada para a manifestação dos avaliadores seria o Sistema e-MEC e a permanência dar-se-ia com a atualização e complementação dos dados cadastrais do avaliador no Sistema e-MEC no período de 4 a 6 de abril de 2011. Os docentes relacionados no anexo da Portaria 1.751/2006, que não se manifestaram na data indicada, foram mantidos no BASis como cadastrados, da mesma maneira que os novos candidatos, devendo realizar capacitação, de acordo com a necessidade do Inep.

De acordo com o Relatório de Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASis produzido pela DAES – INEP em 2012, até o ano de 2011, 4.506 docentes atenderam aos requisitos legais e foram selecionados e capacitados pelo INEP, deste total, 1.174 são avaliadores cadastrados após a abertura de inscrições voluntárias no Banco de Avaliadores e 3.332 avaliadores são os nomeados pela Portaria 1.751 de 27 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. em 30 de outubro de 2006.

Objetivando discutir sobre os novos instrumentos de avaliação dos cursos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, a CONAES realizou três audiências públicas com Entidades Representantes de Instituições de Ensino Superior, durante os meses de junho e julho de 2011.

No ano de 2011 foram capacitados 315 avaliadores com o objetivo de realizar as avaliações *in loco*, sendo que 234 foram avaliadores institucionais e 51 avaliadores de cursos, através de 9 eventos de capacitação. Os avaliadores de IES tiveram seus nomes homologados pelas Portarias nº 60, de 25 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 28/03/2011; nº 157, de 22 de junho de 2011, publicada no D.O.U. de 24/06/2011 e nº 419, de 11 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 17/11/2011 e os avaliadores de cursos pelas Portarias nº 116, de 25 de maio de 2011, publicada no D.O.U. de 31/05/2011; nº 418, de 11 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 17/11/2011 e nº 441, de 22 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. de 26/12/2011.

Logo após as mudanças nos instrumentos de avaliação, a forma de capacitação dos avaliadores para esses novos instrumentos também foi alterada, trazendo como inovação a capacitação através da plataforma Moodle, como forma de complementar a capacitação presencial, sendo a capacitação a distancia condição para a designação

como avaliador. Ainda em 2012, as mudanças nos processos das avaliações continuaram, ao serem implementadas quatro novas funcionalidades no sistema e-MEC, entre elas a “Avaliação de Avaliadores”, atendendo ao disposto nos artigos 15 a 17 da Portaria 40/2007, fazendo com que o Reitor ou Dirigente da Instituição avaliada possa se manifestar em relação ao desempenho e participação da comissão de avaliação.

Em virtude da inovação trazida pela possibilidade de recapacitação à distância dos avaliadores do *BASis* (via plataforma *Moodle*), o número de capacitações e habilitações realizadas em 2012 teve um crescimento exponencial. Somente via *Moodle*, foram capacitados 3.630 avaliadores para nove diferentes instrumentos, totalizando 32.670 diferentes habilitações. Além da capacitação à distância, o INEP também realizou em 2012 a capacitação presencial de 185 novos avaliadores para o *BASis*, sendo que todos eles receberam treinamento para a realização de avaliação institucional externa EaD (credenciamento e recredenciamento para educação à distância) e para a avaliação de cursos de graduação (atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, nas modalidades bacharelado e licenciatura, tecnológico e educação a distância).

Dos 185 avaliadores do *BASis* capacitados na modalidade presencial em 2012, 94 (50,8%) deles possuíam vínculo empregatício exclusivamente com IES públicas, 79 com IES privadas (42,7%) e 12 (6,5%) com ambas as categorias administrativas.

9.2 AVALIADORES CAPACITADOS POR REGIÃO

Durante o ano de 2013, foram capacitados 45 avaliadores. A capacitação do *Basis* foi realizada para 26 avaliadores e, para o Sistema Arcu-Sul, 24. Cinco avaliadores fizeram ambas as capacitações.

Dos avaliadores capacitados, 28 são procedentes de IES públicas, 14, de IES privadas e 3 atuam nas duas categorias.

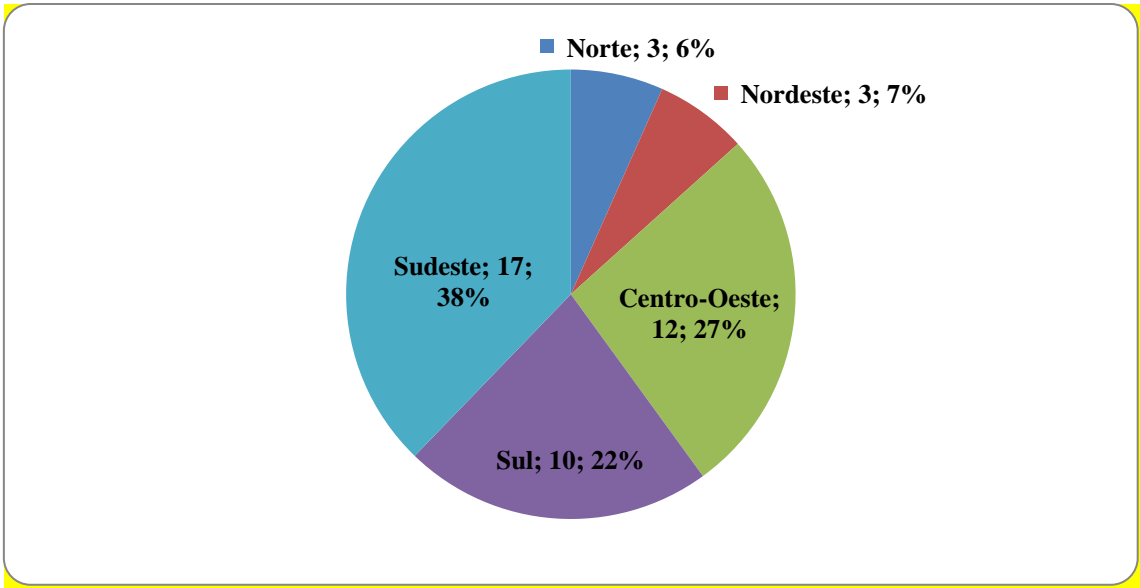


Figura 9. Avaliadores distribuídos pelas grandes regiões

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

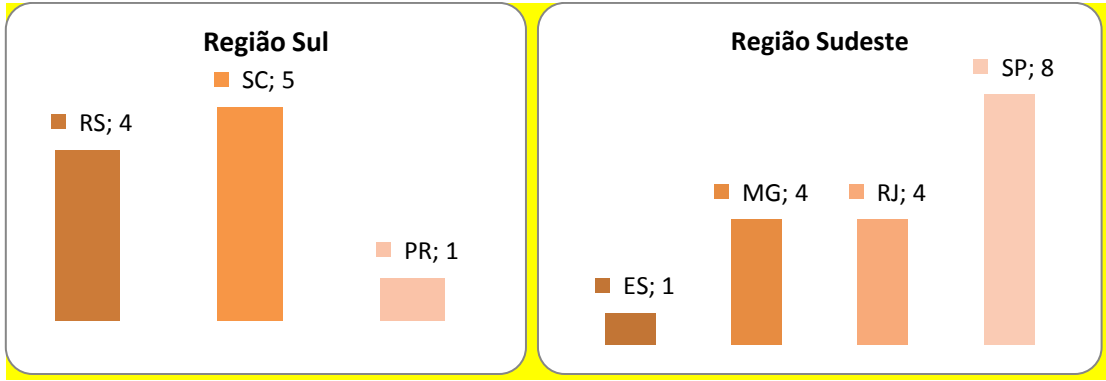
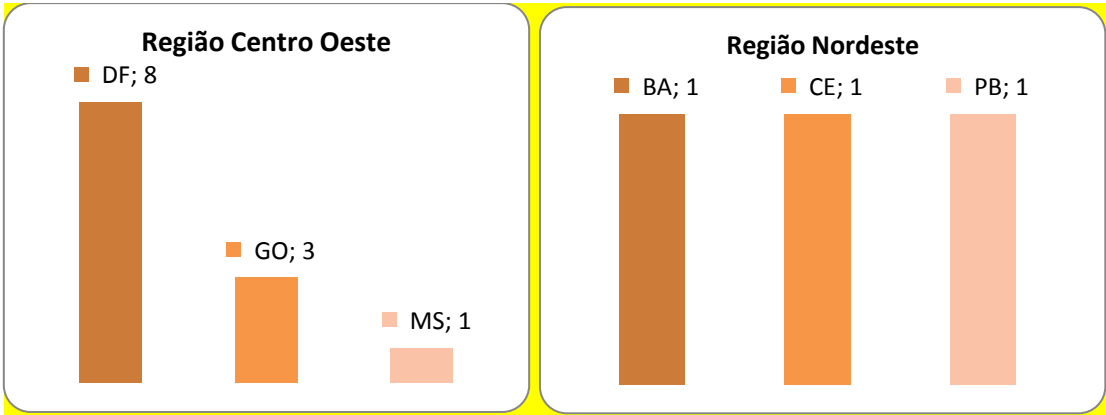


Figura 10. Avaliadores nas regiões Sul e Sudeste

Fonte:



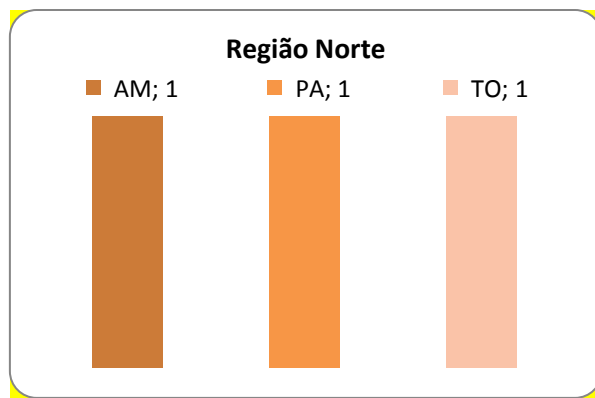


Figura 11. Avaliadores nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

9.3. FORMAÇÃO CONTINUADA DE AVALIADORES INSTITUCIONAIS

Tendo em vista a atualização do Instrumento para Avaliação Institucional Externa (modalidade presencial) – 2014, publicado na Portaria nº 92 de 31 de janeiro de 2014, que subsidia o ato de credenciamento e credenciamento institucional e a transformação de organização acadêmica, fez-se necessária a capacitação dos 1.036 avaliadores institucionais, já capacitados no instrumento anterior.

Assim, a Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES), por meio da CGACGIES, programou que ocorreriam atividades de Capacitação presencial no novo instrumento de avaliação durante o ano de 2014, a fim de capacitar todos os 1.036 avaliadores.

À medida que a Diretoria foi confirmando as inscrições, constatou-se que uma quantidade significativa de avaliadores indicava a impossibilidade de participar da atividade e outros não retornavam. Soma-se a este fato a conferência da documentação dos avaliadores, postada no Sistema e-MEC, que indicava também que alguns avaliadores não estavam com a documentação atualizada, não cumprindo assim com o disposto na legislação que segue:

Art. 17-C da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010:

- ✓ A comprovação do exercício da docência, em nível superior, de pelo menos 3 (três) anos, em instituição e curso regulares conforme o Cadastro e-MEC;
- ✓ A produção científica nos últimos 3 (três) anos, registrada no currículo Lattes;

- ✓ Pendências dos candidatos a avaliadores junto às autoridades tributárias e previdenciárias.
- ✓ Diploma de graduação com nº de registro
- ✓ Maior titulação acadêmica com nº de registro

Com base nos princípios da administração pública, e ao chegar próximo da data limite imposta pela Portaria Nº 505, de 29 de dezembro de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para emissão de passagens e diárias, a DAES decidiu cancelar alguns eventos, evitando descumprimento de prazos. Foram realizados, então, seis eventos de capacitação presencial em que foram capacitados 696 avaliadores, conforme discriminado na tabela seguinte.

Tabela 15. Capacitações de avaliadores institucionais realizadas em 2014

Data da Capacitação	Quantidade de docentes
24 e 25/03	120
30 de maio e 01 de abril	172
04 e 05/11	110
10 e 11/11	112
13 e 14/11	112
17 e 18/11	70
Total	696

9.4. PERFIL INSTITUCIONAL DO BASIS

No perfil dos avaliadores do BASIS que será traçado a seguir será analisada a distribuição por regiões geográficas; conforme o tipo de credenciamento do avaliador: cursos, instituições ou ambos; a formação, titulação e área de atuação; o vínculo institucional; a área do conhecimento de formação; e a experiência como avaliador.

9.4.1 DISTRIBUIÇÃO DOS AVALIADORES POR REGIÃO

Os avaliadores capacitados são nomeados por meio de publicação no Diário Oficial da União. Conforme consta da planilha de avaliadores recebida da DAES/INEP em 8 de abril de 2014, estão capacitados e credenciados 4.338 avaliadores.

A Figura 14 demonstra que eles estão distribuídos de forma muito desigual entre as regiões.

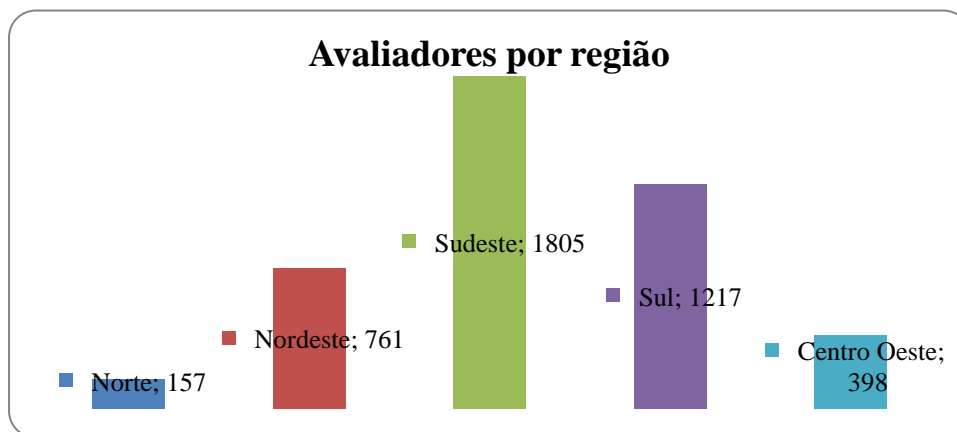


Figura 12. Distribuição dos avaliadores do BASis por região geográfica

Os avaliadores estão mais concentrados nas regiões Sudeste e Sul, onde, também, se concentra a maioria das instituições de ensino superior. As regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte juntas, embora compreendam o maior número de estados, têm apenas 30% do total de avaliadores.

A Figura 15 mostra a composição dos avaliadores capacitados e credenciados da Região Norte.

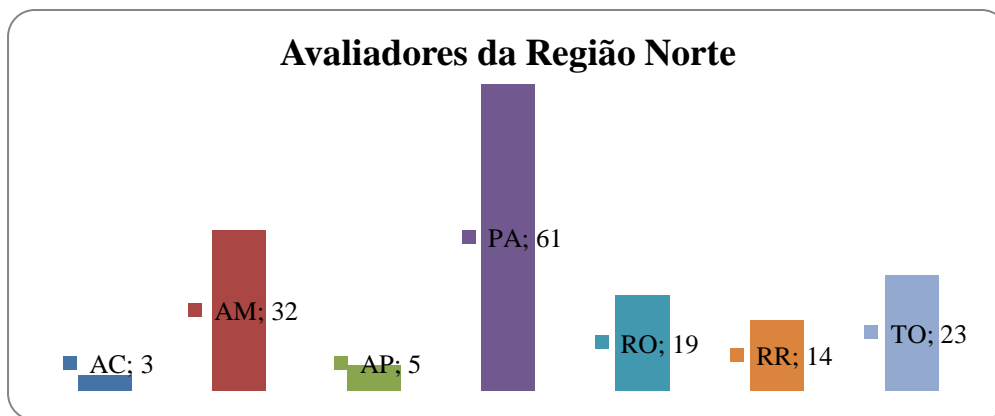


Figura 13. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Norte

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Em número de avaliadores da região Norte destaca-se o estado do Pará onde se localizam aproximadamente 39% deles. Se somado com o estado do Amazonas, que tem metade dos avaliadores do Pará, juntos eles representam 59% dos 159 avaliadores da região.

A Figura 16 mostra a distribuição na região Nordeste.

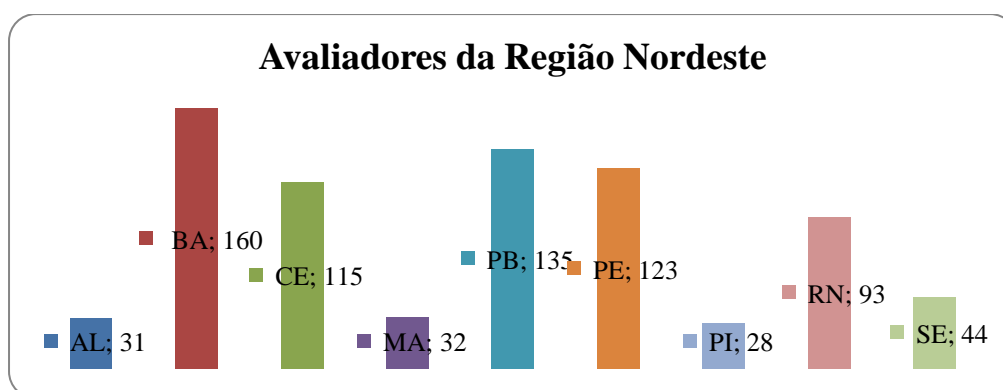


Figura 14. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Nordeste

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Na região Nordeste os estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Ceará, juntos, correspondem a 70% do total de 761 avaliadores capacitados e credenciados. A Bahia tem 21% do total da região e junto com a Paraíba têm 39% dos avaliadores da região. Considerando apenas os quatro estados onde é maior o número de avaliadores, na Bahia se localizam 30% dos avaliadores.

A Figura 17 mostra a distribuição na região Sudeste, onde é maior o volume de avaliadores.

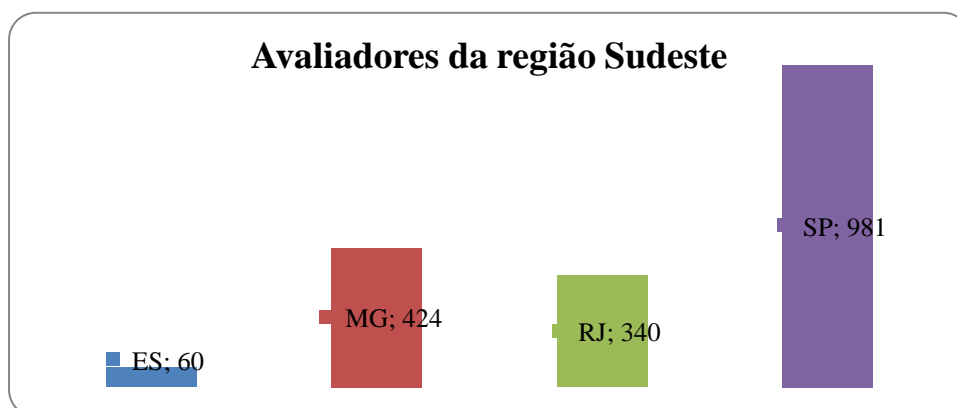


Figura 15. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Sudeste

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Na região Sudeste, à exceção do estado de São Paulo, que sozinho compreende aproximadamente 54% dos 1.805 avaliadores capacitados e credenciados, a participação dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro é relativamente equilibrada, correspondendo a 42% dos seus avaliadores. De todo modo, tendo em vista que nesta região se encontra o maior número de instituições de ensino superior e de docentes do país, esta composição poderia ser mais bem proporcionada entre os estados.

A distribuição dos avaliadores na região Sul é apresentada na Figura 18.

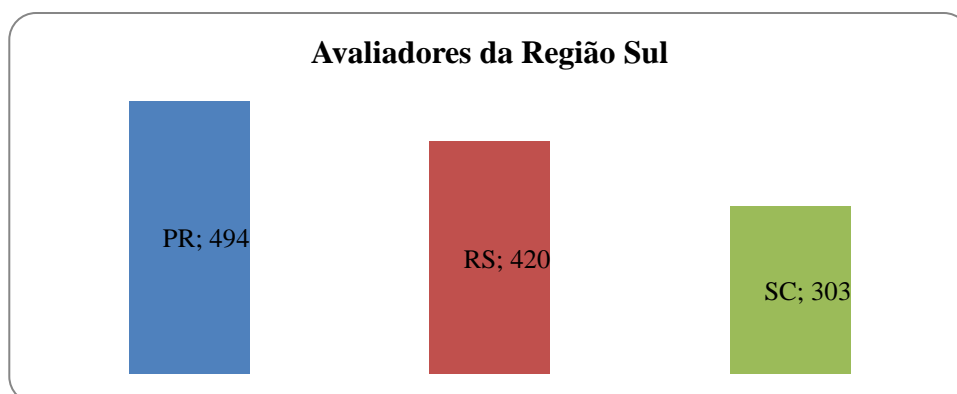


Figura 16. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Sul

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

A distribuição dos avaliadores entre os estados da região Sul é a mais bem proporcionada entre as regiões. A composição percentual dos 1.217 avaliadores capacitados e credenciados entre eles é de aproximadamente 40% no Paraná, 35% no Rio Grande do Sul e 25% em Santa Catarina.

Na Figura 19, se encontra a distribuição na região Centro Oeste.

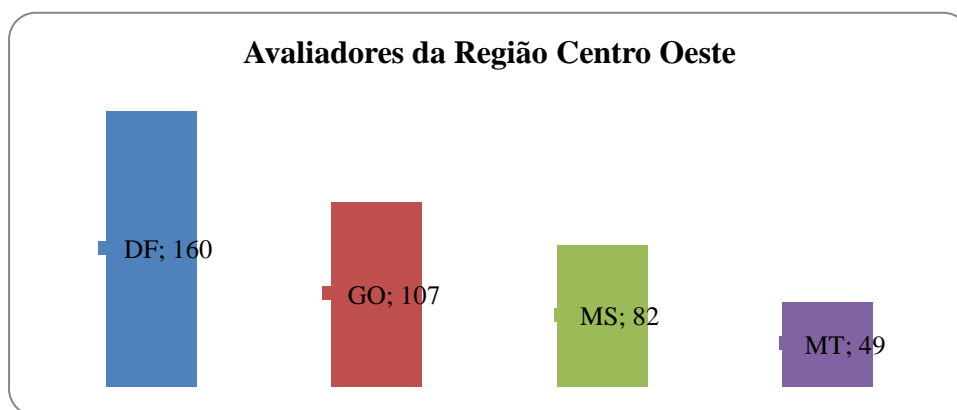


Figura 17. Distribuição dos avaliadores do BASis na Região Centro Oeste

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Destaca-se aqui a concentração no Distrito Federal e em Goiás, com 73% do total de 398 avaliadores. O volume é mais acentuado no Distrito Federal, onde estão 40% dos avaliadores capacitados e credenciados da região.

Verifica-se, assim, que além da desigualdade na distribuição dos avaliadores entre as regiões do país, ela não se encontra proporcionalmente composta também entre os estados que as compõem. Certamente isso pode vir a acarretar problemas no momento da designação de comissões, tendo em vista o critério eliminatório de designação de comissão de avaliação estabelecido na letra b do inciso II do artigo 17-H da Portaria Normativa Nº 40 de 2010, pelo qual o avaliador deve residir em estado diferente do local de oferta do processo que está sendo avaliado. A concentração dos avaliadores nas regiões Sudeste e Sul do país vem se mantendo ao longo do tempo e apesar de haver uma relação direta com o maior número de IES nestas regiões, esta é uma situação que precisa ser alterada no médio prazo, para melhor atender ao quadro de expansão da educação superior brasileira. Esta alteração trará contribuições efetivas para viabilizar, também, o cumprimento do critério classificatório na designação dos

avaliadores, conforme a letra c do inciso III do artigo mencionado acima, quanto a avaliadores de outro estado da mesma região da avaliação.

Considerando o vínculo institucional dos avaliadores, há no BASis docentes de instituições públicas, de instituições privadas e de IES públicas e privadas, assim distribuídos: 59% vinculados a instituições públicas, 32% a instituições privadas e 9% em IES públicas e privadas. Esta distribuição, a despeito do número elevado de avaliadores de instituições públicas, assegura a diversidade de visões sobre as instituições e cursos a serem avaliados.

A Figura 20 mostra a distribuição dos avaliadores de IES públicas por região.

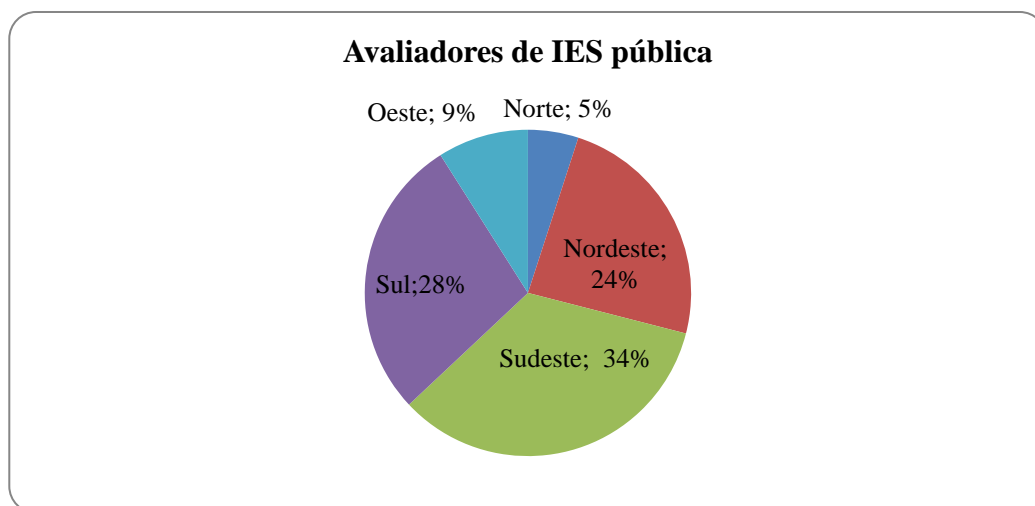


Figura 18. Distribuição dos avaliadores com vínculo em instituição pública, por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Os dados do gráfico mostram que, em termos percentuais, esses avaliadores estão mais concentrados nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul.

Quando se consideram aqueles cujo vínculo institucional é com IES privada, o cenário é bastante distinto, como mostra a Figura 21.

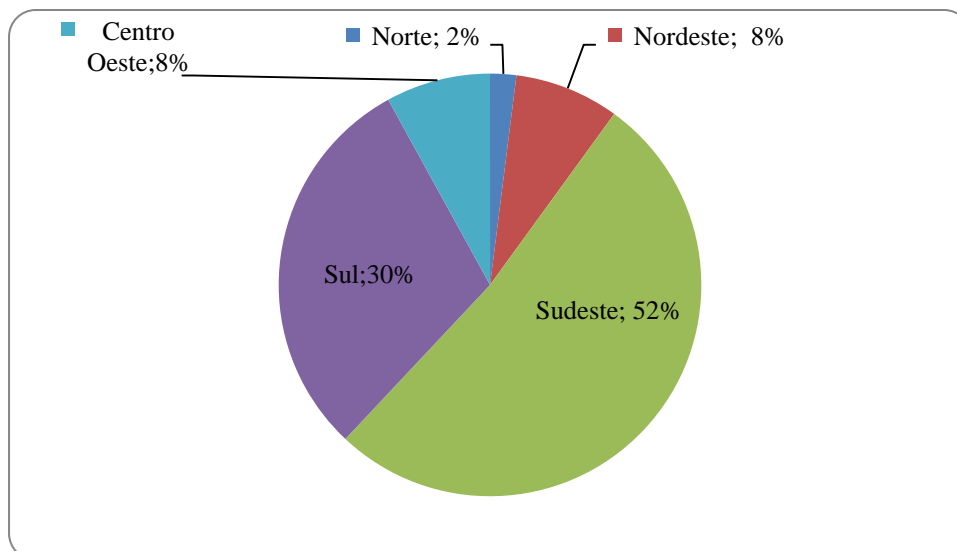


Figura 19. Distribuição dos avaliadores com vínculo em instituição privada, por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Tendo em vista que é maior o volume de instituições privadas do país está na região Sudeste, o percentual mais elevado de avaliadores com este tipo de vínculo corresponde ao esperado. Chama a atenção, no entanto, o fato de que enquanto houve pouca alteração no percentual de avaliadores da região Sul com vínculo em IES pública (28%) e privada (30%), na região Nordeste o percentual de avaliadores foi reduzido a um terço em relação ao encontrado no gráfico das IES públicas. Este fato chama a atenção, porque de acordo com o Censo da Educação Superior de 2014, o número de instituições de educação superior nas duas regiões não é muito diferente.

A Figura 22 mostra a distribuição dos 358 avaliadores que são vinculados em instituições públicas e privadas.

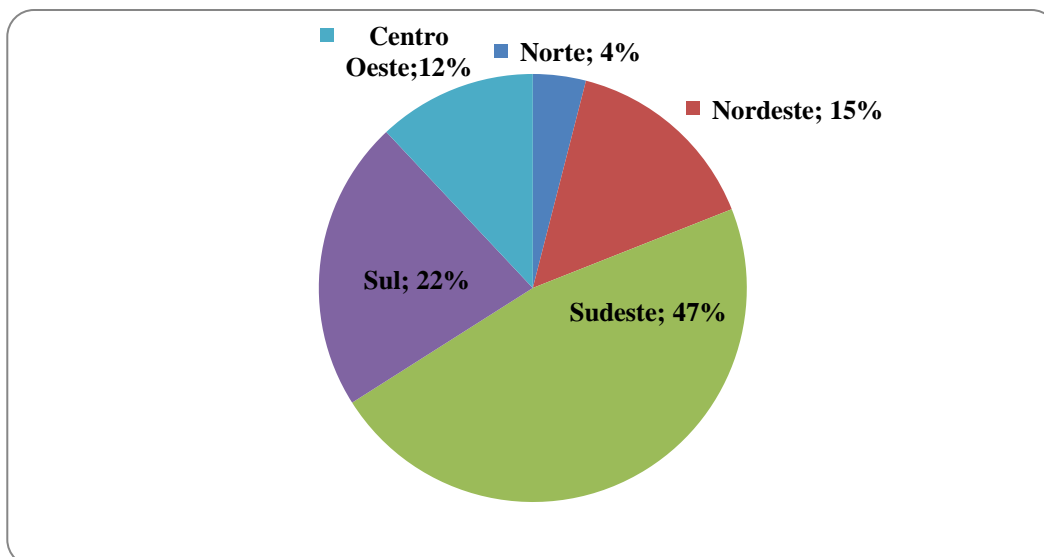


Figura 20. Distribuição dos avaliadores com vínculo em instituição pública e privada, por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Embora em termos numéricos eles estejam em menor proporção entre os avaliadores, em termos percentuais verifica-se que há certa similaridade com a distribuição dos avaliadores das IES privadas, de forma mais acentuada no caso das regiões Sudeste e Sul. Também em termos comparativos, destaca-se o percentual mais elevado dos avaliadores com este tipo de vínculo nas regiões Nordeste e Centro Oeste. No primeiro caso, eles estão em proporção inferior ao da distribuição de avaliadores provenientes de IES públicas e, no segundo caso, em proporção superior tanto em relação aos avaliadores das IES públicas quanto dos das IES privadas.

9.4.2. AVALIADORES CAPACITADOS E CREDENCIADOS POR TIPO DE AVALIAÇÃO

A formação dos avaliadores e seu aprimoramento contínuo determinam o perfil de designação. O banco contava, em abril de 2014, com 4.361, sendo 947 avaliadores de curso, 228 avaliadores de instituição e 2.927 capacitados e credenciados para avaliar cursos e instituições.



Figura 21. Avaliadores do BASis

A distribuição regional dos três tipos de credenciamentos é apresentada na Figura 24.

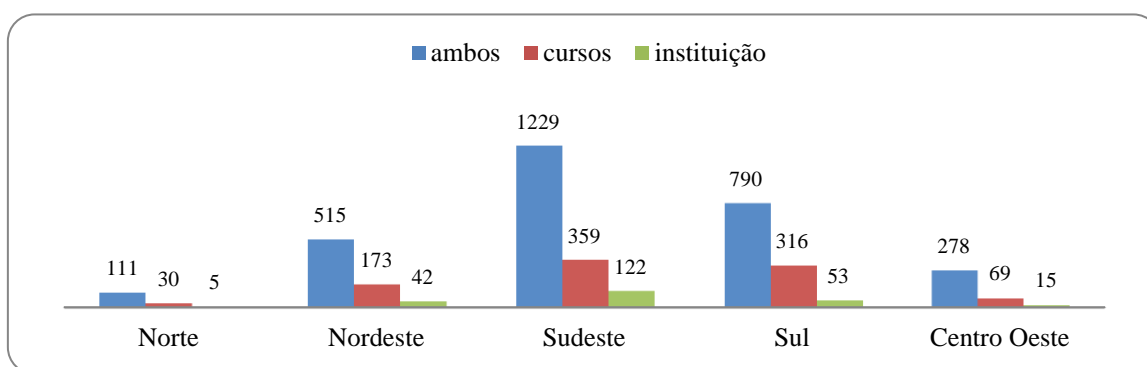


Figura 22. Distribuição dos avaliadores por tipo de capacitação e credenciamento, por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Os dados do quadro e do gráfico indicam haver mais avaliadores capacitados e credenciados para avaliar cursos e instituições, do que para realizar estas avaliações de forma isolada. Esta distribuição é proporcional e a mesma entre as regiões, destacando-se a maior proporção de avaliadores institucionais na região Sudeste.

9.4.3. TITULAÇÃO DOS AVALIADORES

De acordo com o estabelecido no caput do artigo 17– C da Portaria Normativa Nº 40 de 2010, para candidatar-se ao BASis, os avaliadores devem ser portadores de titulação universitária não inferior a mestre. .

A Figura 25 mostra a titulação máxima dos avaliadores da região Norte.

Titulação Máxima - Região Norte

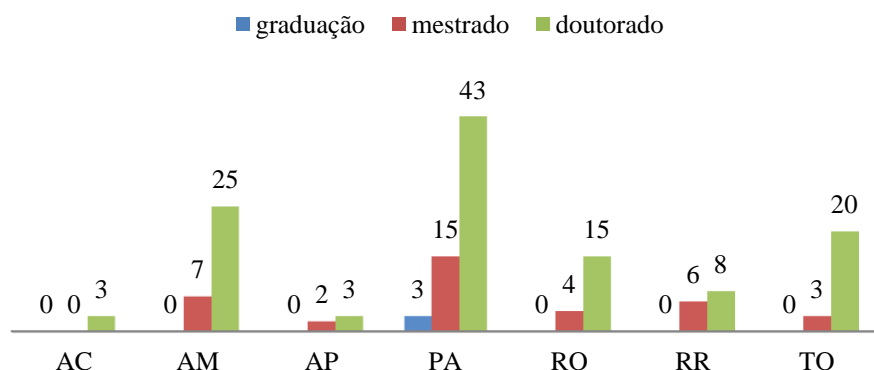


Figura 23. Distribuição dos avaliadores da Região Norte por titulação

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

De acordo com os dados do gráfico, a proporção de avaliadores cuja titulação máxima é de doutor é superior à dos mestres, estando a diferença menor localizada no estado de Roraima. Os que têm apenas a graduação (3) somente estão presentes no estado do Pará.

A Figura 26 mostra a titulação máxima dos avaliadores da região Nordeste.

Titulação máxima dos avaliadores da Região Nordeste

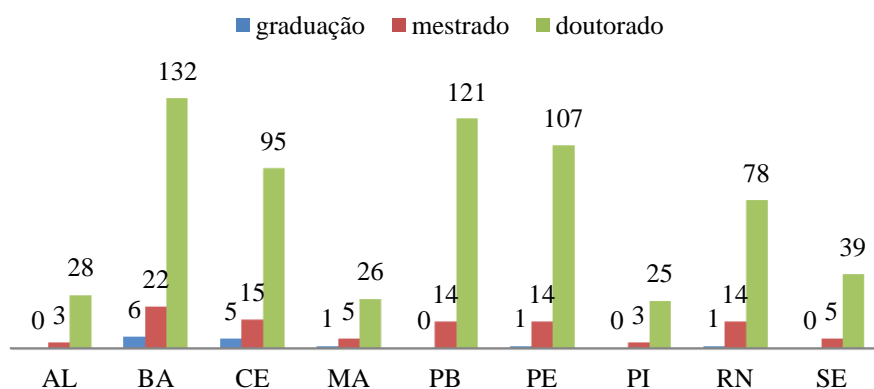


Figura 24. Distribuição dos avaliadores da Região Nordeste por titulação

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

A situação é similar à da região Norte, embora a diferença dos doutores para os mestres seja muito maior a favor dos primeiros. O número de graduados é bem maior, sendo encontrados na Bahia (6), no Ceará (5), no Maranhão (1), em Pernambuco (1) e Rio Grande do Norte (1).

A Figura 27 mostra a titulação máxima dos avaliadores da região Sudeste.

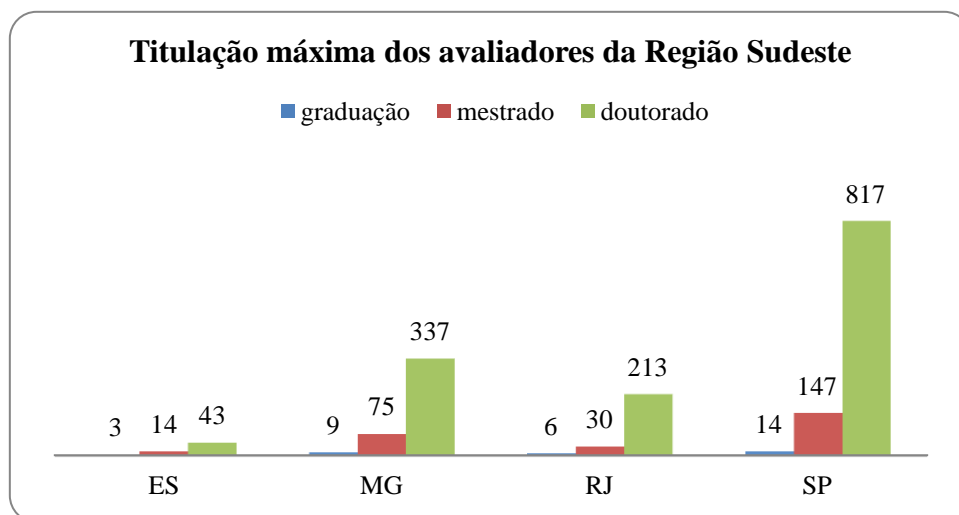


Figura 25. Distribuição dos avaliadores da Região Sudeste por titulação

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Apenas no caso do estado do Espírito Santo é menor a diferença do número de doutores em relação à dos mestres. Os avaliadores com apenas graduação, contudo, são encontrados em todos os estados, sendo três no Espírito Santo, nove em Minas Gerais, seis no Rio de Janeiro e 14 em São Paulo.

A Figura 28 mostra a titulação máxima dos avaliadores da região Sul.

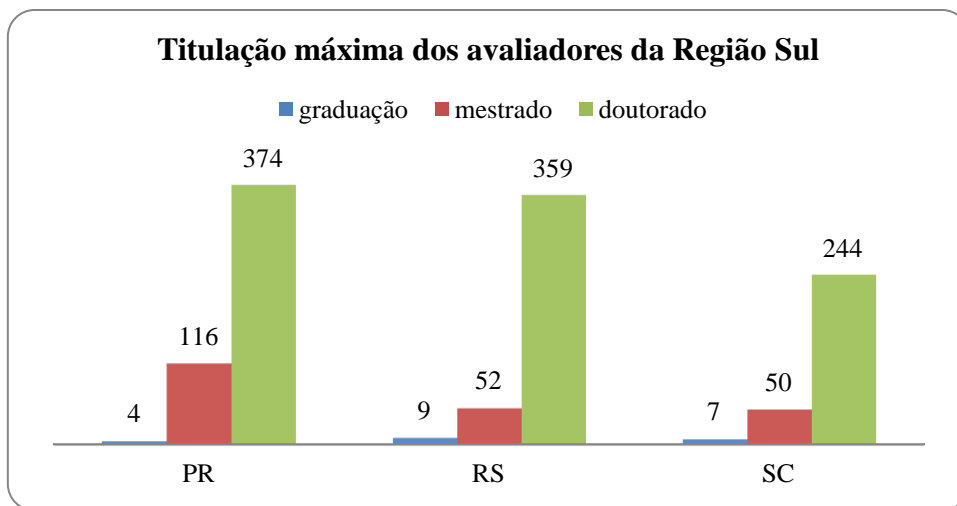


Figura 26. Distribuição dos avaliadores da Região Sul por titulação

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Não há, neste caso, distinção relevante a apontar entre os mestres e doutores, estando estes últimos sempre em maior proporção dos que os primeiros. A presença de graduados é registrada nos três estados, sendo quatro no Paraná, nove no Rio Grande do Sul e sete em Santa Catarina.

A Figura 28 mostra a titulação máxima dos avaliadores da região Centro Oeste.

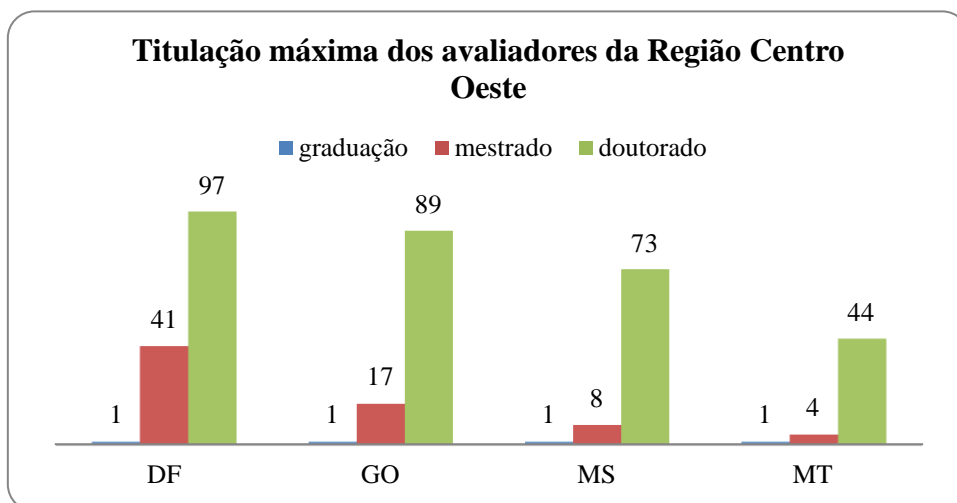


Figura 27. Distribuição dos avaliadores da Região Centro Oeste por titulação

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

A titulação nesta região é distribuída de forma proporcional na relação entre mestres e doutores. Há quatro avaliadores cuja titulação máxima é de graduação na Região Centro Oeste, sendo um deles em cada estado.

9.4.4. ATUAÇÃO DOS AVALIADORES INSTITUCIONAIS

De acordo com o que estabelecem as letras b, c e d do inciso I do artigo 17-H da Portaria Normativa Nº 40 de 2010, a experiência dos avaliadores em EaD, em curso superior de tecnologia e em gestão acadêmica constituem itens que devem ser considerados por ocasião da designação das comissões, conforme a instituição ou curso avaliado. A experiência em autoavaliação, por meio da participação em Comissão Própria de Avaliação (CPA) é característica importante a ser considerada no perfil dos avaliadores do BASis.

No caso da educação a distância, a portaria exige que os avaliadores tenham pelo menos um ano de experiência para a avaliação de cursos ou instituições nessa modalidade. Na Figura 30 é apresentada a distribuição da experiência em EaD por região.

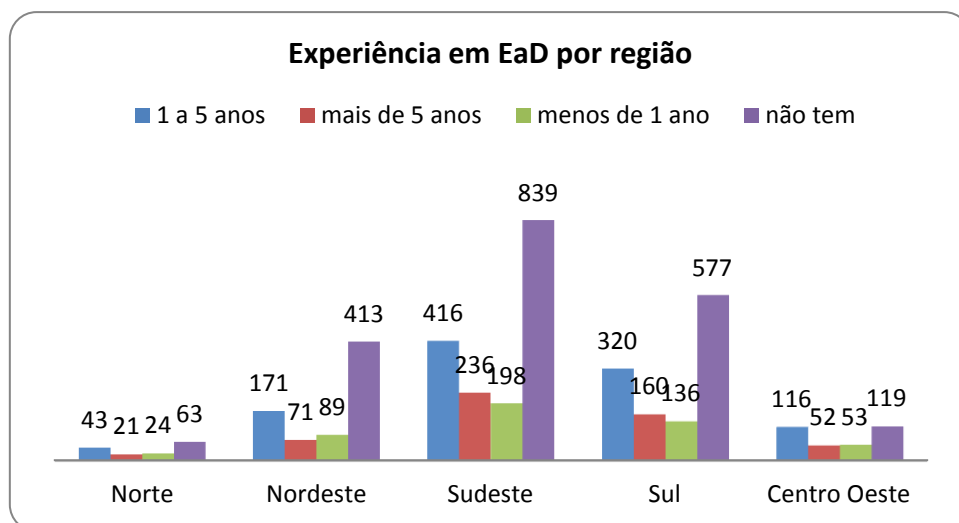


Figura 28. Distribuição dos avaliadores por tempo de experiência em educação a distância por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Os dados do gráfico mostram que para a maior proporção de avaliadores com experiência em EaD ela se situa na faixa de um a cinco anos em todas as regiões. Nas regiões Norte e Centro Oeste a proporção dos que têm mais de cinco anos se equipara à dos que têm menos de um ano de experiência. Ressalte-se, além disso, que a despeito da oferta de cursos superiores a distância ser elevada e continuar em expansão, o volume de avaliadores que não têm experiência nessa modalidade é superior ao dos que têm essa experiência em todas as regiões. Como se verá mais adiante, contrariando o estabelecido na Portaria Normativa Nº. 40 de 2010, tanto esses avaliadores, quanto os que têm menos de um ano de experiência participaram de avaliações no período analisado, provavelmente em função das dificuldades para designar comissões tendo em vista essas características de composição do BASis. Esta é uma questão que necessita de cuidado especial para maior adequação das designações de comissões.

Para as avaliações institucionais, a portaria exige que os avaliadores tenham no mínimo um ano de experiência em gestão acadêmica. Na Figura 31 a distribuição da experiência em gestão acadêmica é apresentada por região geográfica.

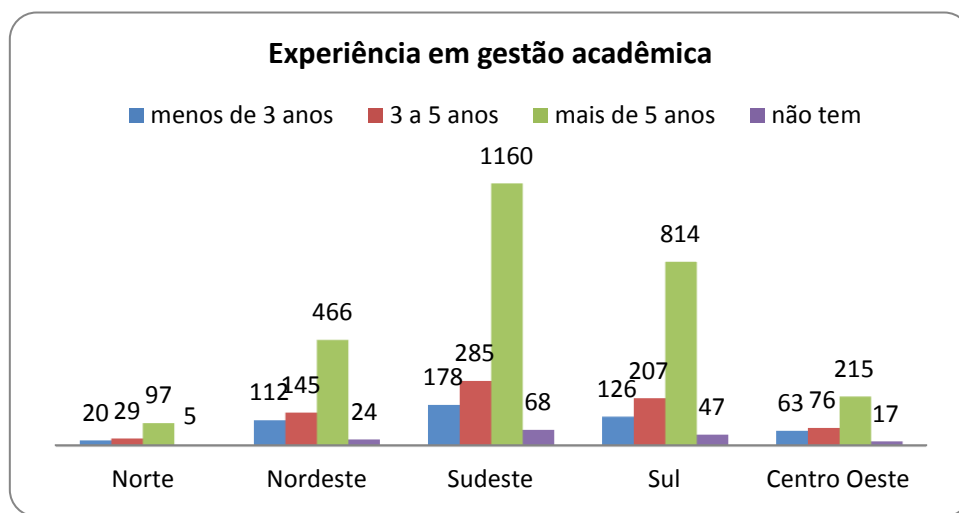


Figura 29. Distribuição dos avaliadores por tempo de experiência em gestão acadêmica por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Os dados do gráfico mostram que entre os avaliadores do BASIS a experiência em gestão acadêmica é bastante elevada. Em todas as regiões o montante dos que têm mais de cinco anos de experiência é superior ao das demais faixas. Ao mesmo tempo, aqueles que têm de três a cinco anos de experiência se encontram em maior proporção em relação aos que têm menos de três anos, sendo muito pouco representativa a proporção daqueles que declararam não ter este tipo de experiência.

A participação em Comissão Própria de Avaliação não está entre os critérios definidos pela portaria para a designação de comissões, mas a experiência no exercício da autoavaliação institucional pode contribuir para a atuação do avaliador. Na Figura 32 é apresentada a experiência de atuação dos avaliadores em CPA por região.

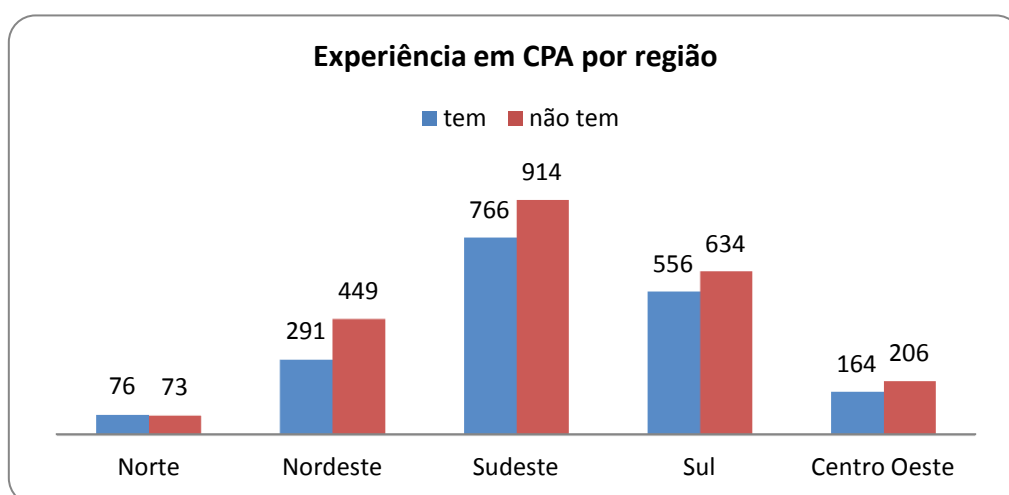


Figura 30. Distribuição dos avaliadores conforme experiência de participação em CPA por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Conforme se observa, apenas na região Norte a proporção dos avaliadores que declararam ter experiência em CPA se equivale à dos que não a têm. Nas demais regiões, embora as diferenças não sejam muito grandes, prevalece a falta de prática da autoavaliação entre os avaliadores do BASIS.

O último aspecto a ser considerado em relação ao perfil dos avaliadores, é o tempo de atuação como avaliador de curso e de instituição. Na Figura 33 é apresentada a experiência em avaliação de cursos por região.

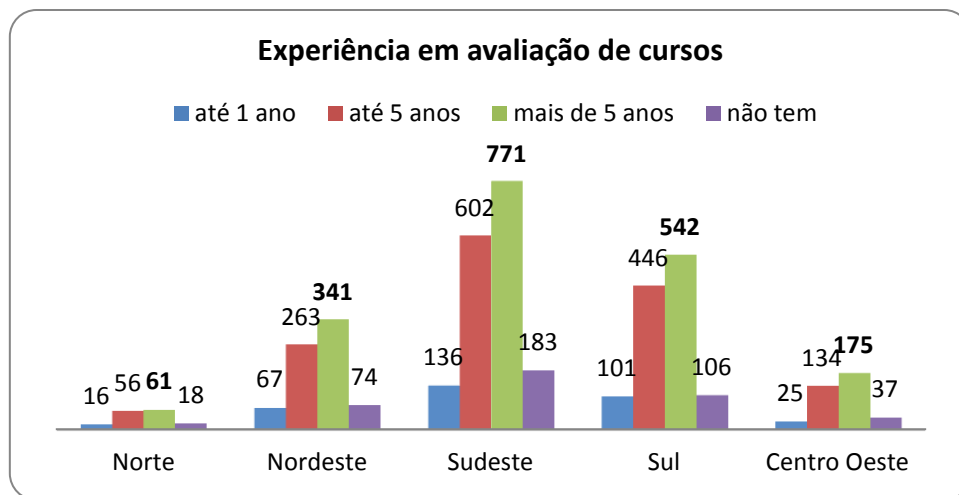


Figura 31. Distribuição dos avaliadores conforme tempo de experiência em avaliação de cursos por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

Como pode ser observado, o BASis é composto por avaliadores de cursos bastante experientes, dado que a maioria deles se encontra nas faixas de até cinco e mais de cinco anos. A proporção daqueles que declararam não ter esta experiência é relativamente pequena e poderia ser facilmente explicada caso todos os avaliadores deste grupo fossem credenciados apenas como avaliadores institucionais. A verificação feita na planilha relatório de avaliadores capacitados e credenciados, recebida da DAES em abril de 2014, no entanto, revela que entre os que não têm experiência em avaliação de cursos há também avaliadores credenciados para avaliar cursos. Um credenciamento mais recente do avaliador poderia justificar a ausência de experiência, mas há dentre esses docentes avaliadores cujo registro de histórico no BASis remonta aos anos de 2009 e de 2011. Dessa forma, é de difícil compreensão o fato de haver docentes credenciados como avaliadores de cursos que não declararam de não ter experiência neste tipo de avaliação.

Na Figura 34 é apresentada a experiência em avaliação institucional por região.

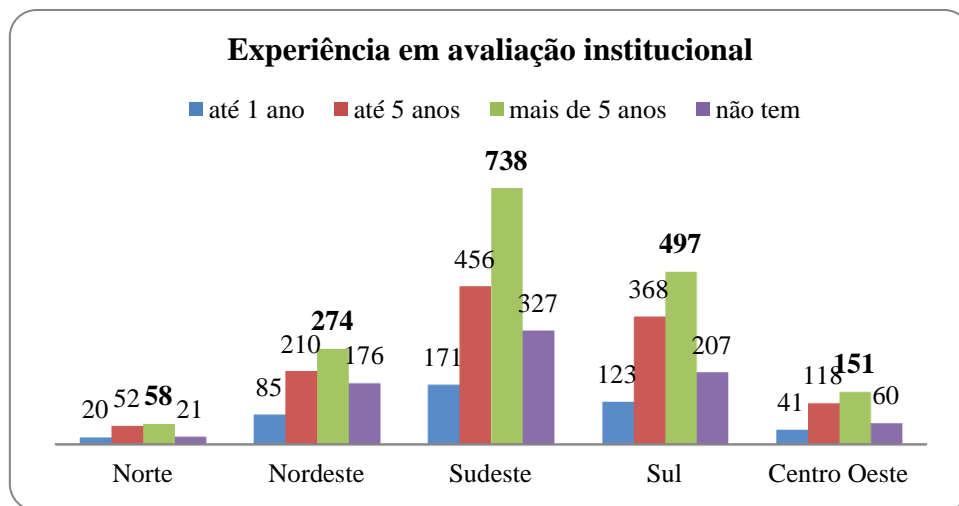


Figura 32. Distribuição dos avaliadores conforme tempo de experiência em avaliação de instituições por região geográfica

Fonte: Banco de dados do INEP, abril de 2014.

A configuração dos dados na avaliação institucional não difere muito da analisada anteriormente em relação à avaliação de cursos. Por essa razão, são também pertinentes as mesmas observações relativas aos registros de avaliadores que não têm experiência em avaliação institucional, ressaltando-se, ainda, o fato de que sua presença em maiores proporções nas regiões Nordeste, Sudeste e Sul. Parte da explicação pode ser encontrada no fato de que são realizadas mais avaliações de cursos do que as institucionais.

9.5 RECAPACITAÇÃO

A recapacitação de 50 avaliadores foi deliberada em reuniões realizadas pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) em 2014, conforme definido no § 2º do art. 17-G da portaria normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010.

A portaria Normativa afirma que *em casos de inadequação reiterada dos relatórios às diretrizes de avaliação aplicáveis, a CTAA poderá optar pela recapacitação do avaliador, uma única vez.*

Nas 11 Reuniões Ordinárias realizadas em 2014 a CTAA julgou 533 processos. Abaixo a Figura representando os resultados:

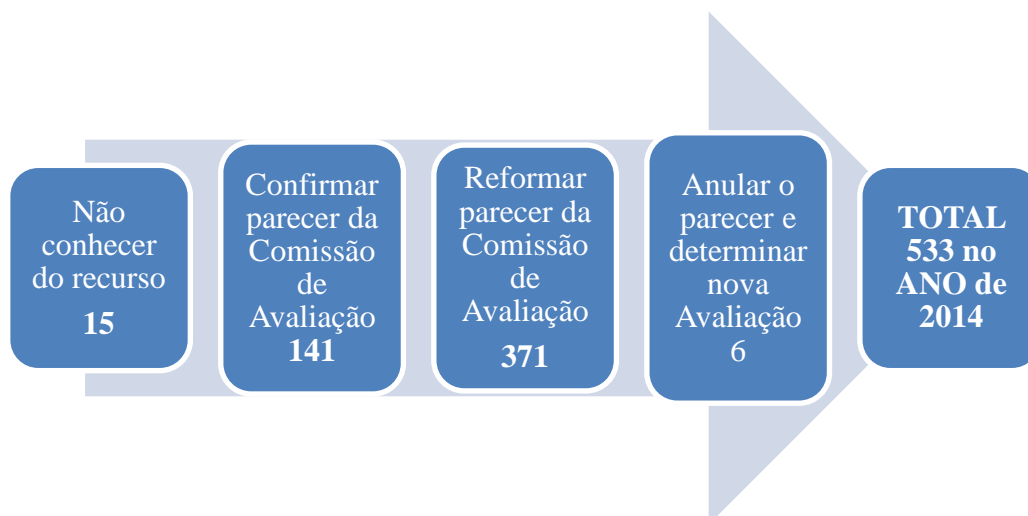
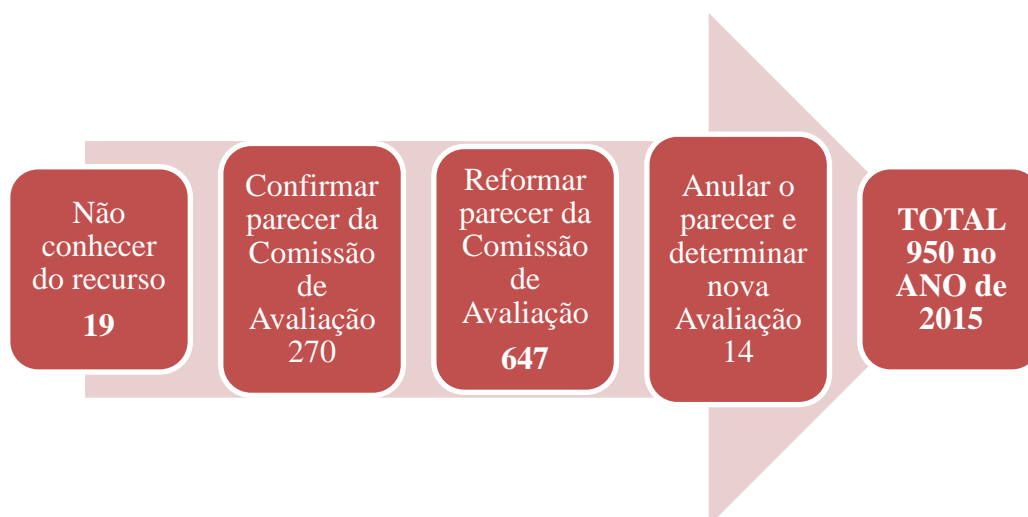


Figura 33. Processos CTAA

Verifica-se que aproximadamente 70% dos relatórios impugnados e analisados pela CTAA em 2014 foram reformados e em 26,5% dos relatórios analisados a CTAA manteve o elaborado pela Comissão de Avaliadores. Em 2,5% das impugnações a CTAA não conheceu do recurso e apenas 1% dos processos analisados teve o relatório anulado, o que ensejou a indicação automática de recapacitação de 12 avaliadores.

No ano de 2015, a CTAA se reuniu 12 vezes e analisados 950 processos.



Em dezembro de 2014, a DAES/CGACGIES definiu que estes avaliadores, somados aos avaliadores deliberados para recapacitação em anos anteriores que não

realizaram a atividade, deveriam realizar via Plataforma Moodle, a atividade de recapacitação.

Assim, 103 avaliadores foram inscritos na sala e nesta atividade foram trabalhados os conteúdos que mais demandaram a indicação dos avaliadores, como incoerência entre a atribuição dos conceitos quantitativos e a descrição qualitativa destes nos indicadores, além dos Requisitos Legais e Normativos. Os avaliadores foram demandados a ler criteriosamente os seguintes documentos:

- a. Capítulo sobre Impedimentos e Suspeição da Lei 9.784,
- b. Resolução 8 de 25 de setembro de 2003,
- c. Portaria nº 156 que consolida o Termo de Compromisso do Avaliador,
- d. Portaria 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, especialmente a Subseção II do Capítulo III - "Dos avaliadores e instrumentos de avaliação",
- e. Lei 5.869_ Código de Processo Civil;
- f. Atas das 40ª e 42ª Reuniões Ordinárias da CTAA;
- g. Análise quantitativa das impugnações julgadas pela CTAA_Recapacitação 2014;
- h. Conduta ética do avaliador.
- i. Recapacitação CTAA

Por fim, os avaliadores deveriam responder às perguntas do questionário da recapacitação. Dos 103 inscritos na atividade, 70 acessaram no prazo determinado e 68 realizaram-na com êxito. Não concluíram a recapacitação 35 avaliadores. Em 2014 tivemos exclusão dos 18 (dezoito) avaliadores e a solicitação de desligamento voluntário de 20 (vinte) avaliadores.

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

_____. Lei n. 10.172, de 9/1/2001. Estabelece o Plano Nacional de Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. Ministério da Educação. Parecer CNE/CP n. 1, de 17 de junho de 2004. Institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. Brasília, DF, 2004.

_____. Decreto Nº 5296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília, 2004a.

_____. Ministério da Educação. Sinaes - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

_____. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. CONAES. Diretrizes para a avaliação das instituições de educação superior. Brasília, DF: CONAES, 2004b.

_____. Decreto nº 5.773 de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Diário Oficial da União, Brasília, seção I, p. 06 - 10, 10 de mai.

_____. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Avaliação externa de instituições de educação superior: diretrizes e instrumentos. Brasília, DF: INEP, 2006b.

_____. Ministério da Educação. Sinaes - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação. 5. ed., ampl. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2009.

_____. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dez. de 2007, consolidada em 29 de dezembro de 2010. Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Diário Oficial da União, Brasília, 2010, seção 1, p. 23-31, nº 249, 29 dez.

_____. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. CONAES. Sistema Nacional de Avaliação da educação superior – SINAES. Instrumento de Avaliação Institucional Externa. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2010a.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, 2010b.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília: Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2014a.

_____. Nota Técnica Inep/Daes/Conaes 062. Definição da estrutura do Relato Institucional. Brasília: Inep/MEC, 2014b.

_____. Nota Técnica Inep/Daes/Conaes 065. Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional. Brasília: Inep/MEC, 2014c.

_____. Ministério da Educação. Portaria no 92, de 31 de janeiro de 2014. Aprova, em extrato, os indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional externa

para os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica, modalidade presencial, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. [Diário Oficial da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 4 fev. 2014d.

_____. Ministério da Educação. Instrumento de Avaliação Institucional Externa – subsidia os atos de credenciamento, recredenciamento e transformação da organização acadêmica presencial (p.2). Extrato do instrumento publicado na Portaria No. 92 de 31 de janeiro de 2014, no D.O.U. de 4 de fevereiro de 2014.

ANEXOS

Anexo 1. Nota Técnica Daes/Inep 025/2015

Anexo 2. Nota Técnica Inep/Daes/Conaes nº 065/2014

